

DIARIO O.



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 116

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.179, que autoriza o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a assignar contracto com o engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros, concessionario de usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos no Nordeste, para a conclusão das obras respectivas, permitindo-lhe a mudança dos locais das installações ainda não estabelecidas e a emissão de debentures sobre os contractados.

Ministerio da Guerra — Decretos de 17 e 19 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da Republica — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional e da Recebedoria do Districto Federal e Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.179 — DE 19 DE MAIO DE 1920

Autoriza o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a assignar contracto com o engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros, concessionario de usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos no Nordeste, para a conclusão das obras respectivas, permitindo-lhe a mudança dos locais das installações ainda não estabelecidas e a emissão de debentures sobre as contractadas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que

requereu o engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros, concessionario de favores para o estabelecimento de usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, nos termos do art. 97, XVIII, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 e dos decretos ns. 12.981, de 24 de abril e 13.326, de 11 de dezembro também de 1918, e tendo em vista o disposto no art. 51 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a assignar contracto com o alludido engenheiro para a conclusão, até 31 de dezembro do corrente anno, das obras de installação das usinas de beneficiamento de algodão de que tratam os ajustes de 6 de maio, 17 de outubro e 12 de dezembro de 1918, firmados entre o mesmo engenheiro e o Ministerio da Agricultura, a que se referiu o art. 88, n. 22, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Paragrapho unico. O pagamento do emprestimo de 1.600:000\$ estipulado nessa lei, fica dependente de atestado do engenheiro fiscal das ditas installações, por onde se verifique ter o concessionario, independentemente do auxilio do Governo, despendido com as obras já executadas, com a aquisição de immoveis, e com a compra do material no paiz e no estrangeiro, destinados á execução dos ditos ajustes, importancia superior a 2.800:000\$, valor total do emprestimo autorizado pelo decreto numero 12.981, de 24 de abril de 1918.

Art. 2.º Fica autorizada a mudança das duas usinas que deveriam ser montadas no Rio Grande do Norte, uma para a cidade de Patos no Estado da Parahyba e a outra para as proximidades da Serra da Uruburetama, no Estado do Ceará, sendo installada em Fortaleza a fabrica de oleo correspondente a essa ultima usina.

Art. 3.º A fabrica de oleo da usina de Limoeiro do Norte será installada nessa mesma localidade, ficando sem effeito o decreto n. 13.326, de 11 de dezembro de 1918, na parte em que estabeleceu a sua transferencia para Campina Grande, no Estado da Parahyba.

Art. 4.º As transferencias previstas nos artigos anteriores serão feitas sem outros onus para o Thesouro além dos previstos nos citados ajustes, continuando o concessionario sujeito ás obrigações e no gozo de todos os favores nos mesmos estipulados.

Art. 5.º Fica permitido ao concessionario, de conformidade com a legislação respectiva, emitir debentures sobre as installações contractadas, ressalvada ex-

pressamente a precedencia da garantia de que goza o Governo sobre as mesmas installações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o chefe de secção, addido, da Repartição Geral dos Telographos, engenheiro Antonio C. de Arruda Belirão, para o cargo de engenheiro chefe de districto da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 de maio corrente foram transferidos, na arma de infantaria, os maiores Trajano Ferraz Moreira, do 1º batalhão de caçadores (Nictieroy) para o 3º batalhão 3º regimento (Capital Federal); Alvaro Guilherme Marante, deste batalhão e regimento para o cargo de fiscal do 10º batalhão de caçadores (Ponte Nova) e Alvaro Octavio de Alencastro, deste para Hentico cargo do 1º batalhão de caçadores (Nictieroy).

— Por outros de 19 do corrente:

Foi nomeado o coronel da arma de infantaria Ernesto Carlos Cesar director geral do Tiro de Guerra.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o capitão Antonio Brício Guillon, da 2ª companhia do 14º batalhão de caçadores (Florianopolis) para a 7ª do 20º regimento (Juiz de Fora).

Na arma de cavallaria, a pedido, os capitães Almerio de Moura, do 2º esquadrão do 4º regimento de cavallaria divisionaria (Tres Corações) para o 4º do 9º regimento de cavallaria independente (Jaguarão) e José Carneiro Maciel da Silva, deste para aquelle esquadrao e regimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 19 do corrente mez:

Concedeu-se *exequatur* à carta rogatória expedida pelas justicas portuguezas ás do Estado do Pernambuco, para avaliação de bens em inventario por obito de Manoel Ferreira de Azevedo. — Transmittiu-se ao juiz federal na secção de Pernambuco, acompanhada da mesma portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello respectivo, para que seja cumprida, a mencionada rogatoria que deverá ser oportunamente devolvida;

Foram classificados, na Brigada Policial, de accordo com o art. 4º do regulamento, o capitão Augusto José Ferreira e Silva, na Intendencia, como encarregado da Secção de Locomoção, e o capitão Alvaro Augusto Lopes da Costa na 1ª companhia do 3º batalhão.

Expediente de 19 de maio de 1920

Devolveu-se ao presidente do Estado de São Paulo a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 2.832, de 29 de novembro do anno findo, a qual não teve o devido cumprimento pelos motivos constantes dos documentos á mesma annexos.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatória expedida pelo juiz de direito da comarca de Argamil, na Republica Portuguesa, ás justicas desta Capital, a requerimento de Mariano Lopes Morgado e sua mulher Maria Emilia Flores Lopes;

Ao governador do Estado da Bahia, para os fins convenientes, um boletim do registro criminal da comarca de Lisboa, referente a José Pinto de Mendonça;

Ao presidente do Estado da S. Paulo, um boletim do registro criminal da mesma cidade, relativo a Manoel José (o Brasileiro);

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, tres boletins de identico registro, referentes a Adamastora Rosa Pereira, Laurinda Ramos de Almeida e Maria Suzanna.

— Restituiu-se ao juiz de direito da 3ª Vara Civil do Districto Federal, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 19 de março de 1917 e á qual se refere tambem a de 11 de abril do mesmo anno, dirigida ás justicas de Portugal, a requerimento de Ferreira & Goulart, liquidatarios da massa fallida de Arthur J. S. Guimarães.

— Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, para os fins de direito, os boletins referentes aos alienados brasileiros Firmino André Alves e Emma Regner Rossi, internados, o primeiro, na Casa de Saude de Saint Jean de Dieu, e a ultima, no Asylo de Saint Anne, em Paris;

Ao desembargador chefe de Policia para informar o requerimento em que o guarda-livro de 1ª classe Sansão Baptista pede pagamento de vencimentos.

Requerimentos despachados

José Marques, soldado da Brigada Policial, pedindo averbação de serviços em seus assentamentos. — Apresente nova certidão do seu tempo de serviço no Exército, por estar a que apresentou em condições de não merecer fé.

Antonio Manoel de Jesus, anspçada da Brigada Policial, pedindo averbação de serviços prestados no Exército em seus assentamentos. — Solle os documentos.

Directoria do Interior

Expediente de 15 de maio de 1920

Foi nomeado o Dr. Octavio Ferreira da Costa, na conformidade do art. 19 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, para inspecionar a Escola de Pharmacia e Odontologia do Gymnasio Leopoldinense.

— Concederam-se 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a Quintino Alves Teixeira, servente do 2º classe do Hospital Paula Candido.

— Declarou-se, em apostilla:

Que o architecto Archimedes Memoria continúa a exercer, interiormente, o lugar, vago, do professor de desenho de ornatos e elementos da architectura da Escola Nacional de Bellas Artes;

Que o architecto Miguel Calmon du Pin e Almeida continúa a exercer o lugar de professor da historia e theoria da architectura da Escola Nacional de Bellas Artes, durante o impedimento do effectivo, Adolpho Morales de los Rios, que se acha licenciado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.

Exmo. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, pelo decreto numero 11.163, de 12 do corrente mez, publicado no *Diário Official* de hoje, foi approvada a deliberação das congregações da Faculdade Livre do Direito e da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociais, ambas com séde nesta Capital, pela qual se fundiram os mencionados institutos em um só estabelecimento, sob a denominação de «Faculdade de Direito do Rio de Janeiro», continuando a vigorar o mesmo regimen de equiparação anterior, o subsistindo a validade dos respectivos diplomas, para todos os effectos legais.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — Alfredo Pinto

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.

Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação. — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que, pelo decreto n. 11.163, de 12 do corrente mez, publicado no *Diário Official* de hoje, foi approvada a deliberação das congregações da Faculdade Livre do Direito e da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociais, ambas com séde nesta Capital, pela qual se fundiram os mencionados institutos em um só estabelecimento, sob a denominação de «Faculdade de Direito do Rio de Janeiro», continuando a vigorar o mesmo regimen de equiparação anterior, o subsistindo a validade dos respectivos diplomas, para todos os effectos legais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — Alfredo Pinto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. — Communico-vos, para os fins convenientes, que, pelo decreto n. 11.163, de 12 do corrente mez, publicado no *Diário Official* de hoje, foi approvada a deliberação das congregações da Faculdade Livre do Direito e da

Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociais, ambas com séde nesta Capital, pela qual se fundiram os mencionados institutos em um só estabelecimento, sob a denominação de «Faculdade de Direito do Rio de Janeiro», continuando a vigorar o mesmo regimen de equiparação anterior, o subsistindo a validade dos respectivos diplomas, para todos os effectos legais.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto.

Requerimentos despachados

Bacharel Osmar Napoleão Garcia de Souza: — Na forma do regulamento, requereira por intermédio do director geral de Saude Publica, Francisco Perotti. — Declare a prólo, e faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Hans Christian Philipson. — Requereira naturalização, fazendo reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Guilherme André da Silva. — Prove a sua identidade, e apresente folhas corridas das justicas local e federal.

José Francisco Cleff. — Prove que ainda é proprietario do immovel a que se refere.

Guilherme Töpker, residente em Hammonia, municipio do Blumenau, no Estado de Santa Catharina. — Apresente folhas corridas das justicas locais e federal.

Jorge dos Reis. — Prove que reside no Brasil ha mais de dois annos e que tem boa procedimento moral e civil.

Pedro Dias dos Santos. — Prove que reside ha mais de dois annos, e que tem bom procedimento moral e civil.

Theophilo d'Avila. — Indefezido, visto ter o requerente perdido o prazo regulamentar de matricula.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores foi dirigido, em data de 16 do corrente mez, o seguinte telegramma:

«Visitando Hospital Pedro II, que alto critério V. Ex. houve por bem mandar instalar nesta localidade, combater epidemia reinante, cabenos agradecer esse gesto benemerito V. Ex., assegurando que devido brilhante esforço Dr. Carlos Chagas e seus dignos auxiliares, nomeadamente Dr. Eurico Villela, Raul Magalhães e Edgard Filgueiras, secundados demais empregados, devemos resultados que vão sendo colhidos. Esta população appella Chefe Nação ser tornado definitiva aqui installação Hospital Regional Saude Publica, ficando, assim, nome V. Ex., já tão caro para nós, escripto no coração deste povo que nunca sabe esquecer seus acrysolados benefactores. Cordiais sinceros agradecimentos. — Octacilio de Camará (senador federal, Julio Cazarão de Mello, intendente municipal; tenente-coronel Heitor Coelho Borges, pelo 2º regimento de artilharia montada; padre José M. Fernandes, pelo vigário; João José de Abreu, agente fiscal; João Lucio Martins, agente de estação; Paulo Marçal de Freitas, encarregado estação telegraphica; João Baptista Alves, agente Correio; Alberto Acylinio de Oliveira, pelo Club das Progressistas de Santa Cruz; Antenor Mattoso, pelo Club dos Democraticos de Santa Cruz; Ignacio Baptista Alves, pelo Sport-Club Santa Cruz; Victor André Villon, pelo Gymnasio M. R. 2º de fevereiro; Sylvino Gonçalves Maia, pela Caixa de Socorros Centro Familiar; João Ignacio de Almeida, pela Sociedade Musical Francisco; 1º tenente Pedro Mello; Frederico L., pelo Congresso dos Furacões de Santa Cruz; Alípio Lopes de Oliveira, pela Irmandade de S. Benedicto de Areia Branca; Marianno de Mello, pela Irmandade de Nossa Senhora da Conceição; Antonio Santos Maheires, director do Matadouro de Santa Cruz»

Dia 17

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Em referencia ao officio n. 64, de 1 de maio corrente, declaro, para que o communicar ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que, na conformidade do art. 4º, do decreto n. 14.157, de 1º de maio, os directores de repartições federaes só podem conceder licença até 30 dias, devendo, por isso, ser reduzidas a esse prazo as que obtiveram os Drs. José Afonso de Carvalho e Mario Andréa dos Santos, professores cathedraes da alludida faculdade.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto.

Requerimentos despachados

Alberto Ignacio Ferreira, pedindo certidão do título de naturalização. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Isaac Kauffmann, pedindo certidão. — Indeferido.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 11 de maio de 1920

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 1, de 24 de abril findo, que, em 26 de fevereiro do corrente anno, foi dirigida mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional, pedindo autorização para abrir o credito especial de 207.233\$, para indemnizar a Caixa Especial de Portos das importancias de 438.600\$ e 7.233\$, relativas aos immoveis do ns. 118 A a 118 D, da rua do Rezende e ao do n. 114, da mesma rua, cedidos pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas para a construção do edificio destinado à Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.235).

— Recommendou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que, por conta da subvenção relativa ao exercicio de 1919, sejam recolhidas ao Thesouro Nacional as quantias de 262.741 e 205.161, para pagamento do acrescimo de vencimentos que competem, respectivamente, naquello exercicio, ao assistente e ao professor cathedraes da mesma faculdade Drs. Arthur Leandro de Araujo Costa e Antonio Austregesilo Rodrigues Lima (avisos ns. 2.237 e 2.271). (Communicou-se ao Ministerio da Fazenda (avisos ns. 2.258 e 2.279).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 3:409\$220, de fornecimentos à Casa de Correção, no mez de maio do anno passado (aviso n. 2.247);

De 5:458\$623, de fornecimentos ao Hospital de Alienados, no mez de dezembro do anno findo (aviso n. 2.248);

De 1:300\$ a Illy Fortlage, por serviços prestados, durante a epidemia de gripe que reinou nesta Capital (aviso n. 2.244);

De 1:740\$172, importancia das diferenças de diarias e vencimentos, relativamente aos exercicios de 1913 a 1913, resultantes da equiparação do pessoal das embarcações da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.250);

De 65:673\$279, das diferenças de vencimentos e diarias que competem ao pessoal acima referido, em igual periodo (aviso numero 2.251);

De 473\$610 à Prefeitura do Districto Federal, pela reposição de calçamentos e passeios para a Repartição da Policia do Districto Federal (aviso n. 2.252);

De 1:430\$ a C. Carlos J. Wehrs, por concertos em pianos do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 2.253);

De 655\$00 a Vals B. & Comp., por fornecimentos ao Hospital S. Terastião, em março findo (aviso n. 2.250);

De 307\$ ao Dr. João Pedrosa Barreto de Albuquerque, diferença de vencimentos que lhe competem, em abril findo, como secretario da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.261);

De 240\$, importancia das diarias, vencidas em abril findo, pelos mestres, machinistas e motoristas das lanchas da Policia Maritima (aviso n. 2.263);

De 18:903\$, importancia que compete, no mez de abril findo, ao pessoal inferior e subalterno em serviço na Comissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 2.264);

De 1:500\$ a Carlos Moraes de Almeida, pelo aluguel, do mez de abril findo, do predio occupado pelo Deposito Publico (aviso numero 2.266);

De 200\$ ao escripturario da Secretaria de Policia do Districto Federal bacharel Bento de Campos Mello, por haver exercido interinamente o cargo de official, no impedimento do effectivo bacharel Colso Vieira de Mello Pereira, em exercicio do cargo de director do gabinete deste ministerio (aviso n. 2.267);

De 1:677\$360, importancia das gratificações vencidas, nos mezes de janeiro a março ultimo, pelo pessoal do Lazareto da Ilha Grande, encarregado do serviço extraordinario de desinfecções de navios (aviso n. 2.268);

De 100\$, a cada um, a Victor Fernandes Alonso e Maximiana Maria da Silva, pelos alugueis, do mez de abril findo, dos predios occupados pela Setima Pretoria Criminal e Oitava Pretoria Civil (aviso n. 2.269);

A distribuição dos seguintes creditos:

De 270\$ e 540\$ ao Thesouro Nacional para pagamento do acrescimo de vencimentos, respectivamente, neste exercicio, ao assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa e ao professor cathedraes da mesma Faculdade Dr. Antonio Austregesilo Rodrigues Lima (avisos ns. 2.239 e 2.235);

De 2:000\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, Estado do Maranhão, para ocorrer, durante os mezes de abril e maio deste anno, à metade das despesas com o serviço de prophylaxia rural daquelle Estado, credito que, de igual importancia a ser recolhida à referida delegacia pelo governo estadual, ficará à disposição do chefe da comissão Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues (aviso n. 2.254). Communicou-se, por telegramma, ao presidente do Estado e à Delegacia Fiscal.

Dia 12

Declarou-se ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em referencia ao officio n. 12, de 28 de abril findo, ter o Sr. ministro resolvido permittir que seja averbada, na respectiva folha de pagamento, a quantia consignada pelo governo do 2º classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, comissionado no Serviço de Prophylaxia Rural, Benício Liberato de Almeida, desde que a sociedade do credito seja constituída de accordo com o decreto n. 1.637 de 5 de janeiro de 1919 (aviso n. 2.272).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 2:200\$, a Fred. Figner, por fornecimentos a esta Secretaria de Estado, em dezembro do anno passado, para o serviço eleitoral (aviso n. 2.256);

De 15:549\$998, importancia da folha de abril findo, do pessoal da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia empregado contra a epidemia de varíola (aviso n. 2.262);

De 2:895\$62, importancia de fornecimentos à Directoria Geral de Saude Publica, em novembro de 1919 (aviso n. 2.254);

De 6:404\$300, de fornecimentos à Brigada Policial, em dezembro do anno findo (aviso numero 2.285);

De 9:391\$339, de fornecimentos à Directoria Geral de Saude Publica, no mez de dezembro de 1919 (aviso n. 2.286);

De 6\$, a Borlido Maia & Comp., por fornecimento à Escola Premitoria Quinze de Novembro, em junho do anno passado (aviso numero 2.267);

De 33:850\$500, a Teixeira & Nunes por trabalhos feitos, em dezembro do anno passado, na lancha Oswaldo Cruz, da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.285);

De 36\$, a Monaco & Comp., por passagens concedidas à requisição do juiz federal de Matto Grosso, em 1919 (aviso n. 2.286);

De 2:496\$700, a Barboza Albuquerque & Comp., por fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, no mez de junho de 1919 (aviso n. 2.291);

De 250\$, a D. Emilia da Gama Guayra Gomes, por serviços de dictaphona prestados, em abril findo, à Directoria do Gabinete deste ministerio (aviso n. 2.300);

De 2:970\$, importancia das folhas, de abril findo, do pessoal em comissão designado na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, para allender ao alojamento de passageiros do 3º classe, procedentes de portos infectados (aviso n. 2.301);

De 840\$ a Bernardino Cardoso & Comp., pelo fornecimento de refeições, em abril findo dos membros do Tribunal do Jury (aviso numero 2.292);

De 312\$332, importancia da folha, de abril findo, das enfermeiras extraordinarias do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 2.298);

De 1:300\$, importancia da folha de abril findo, dos medicos destacados ao Lazareto da Ilha Grande, no serviço de quarentena de navios (aviso n. 2.297);

A distribuição da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do S. Paulo do credito de 0:790\$760, para pagamento da diferença de diarias, vencimentos e gratificação para fardamento, a que tem direito, no exercicio de 1919, os mestres, machinistas, foguistas e marinheiros da Inspectoria do Porto de Santos (aviso n. 2.294).

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas, visto haver salto na respectiva consignação, conforme a demonstração cancelada com o aviso n. 1.781, de 12 de abril findo, e confirmada por aviso n. 2.022, de 30 do mesmo mez, reconsideração do acto que, sob o fundamento de insuficiência de credito, recusou registro ao pagamento da quantia de 6:997\$ ao Dr. José Cornelio da Fonseca, por solicitação ao inspector de Saude do Porto do Estado da Bahia (aviso n. 2.295).

— Decretou-se ao Sr. Francisco Nunes Junior, presidente da Sociedade da Concertos Symphonici, que, para que possa ser concedida a subvenção votada para o corrente exercicio, resolveu o Governo fixar o numero dos concertos, neste anno, assim como estabelecer normas para que nelles colaborem sócios nacionaes, devidamente retribuidos e nos programmas se inclua composição de autores nacionaes; devendo, para tal, a Sociedade, legalmente representada, comparecer a esta Secretaria de Estado (aviso numero 2.270).

Requerimento despachado

De Tunc O'Day and Sons, pedindo autorização para demonstrar a utilidade das machinas "Food Protetograph", destinadas a evitar a fraude em documentos. — Dirijam-se aos directores geraes, directores de repartições subordinadas e aos chefes de serviços, os quaes tem competencia para deferir o pedido, uma vez que estabelecem, previamente, que o Ministerio nenhum compromisso assumirá com a realização das demonstrações.

Directoria Geral de Saúde Publica*Expediente de 19 de maio de 1920*

Accusou-se o recebimento:

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, do officio n. 669, de 17 do corrente mez (1.612).

Ao inspector de Saude dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 65, de 14 do corrente mez (1.601);

Ao inspector de Saude dos portos do Estado da Bahia, do officio n. 21, de 12 do corrente mez (1.602);

Ao inspector de Saude dos portos do Estado do Ceará, do officio n. 260, de 30 de abril proximo passado (1.603);

Ao inspector de Saude dos portos do Estado do Maranhão, dos officios ns. 46 e 47, de 4 do corrente mez (1.604);

Ao inspector de Saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 37, de 23 de abril proximo passado (1.605).

— Communica-se ao procurador geral do Fazenda Publica, que serão submittidos, para os efeitos de aposentadoria, nesta directoria Geral, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, á primeira inspecção de saude, o Sr. João Luiz Martins, e á segunda inspecção, os Srs. Dr. Simão Gustavo Tamm e Eduardo Lopes (1.613);

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de compararem nesta Directoria Geral, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquela estrada João Luiz Martins, Dr. Simão Gustavo Tamm e Eduardo Lopes, afim de serem submittidos, o 1º, á primeira inspecção de saude, e os demais, á segunda inspecção, para os efeitos de aposentadoria (1.614).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informados, os requerimentos que acompanharam o aviso n. 1.953, de 24 de abril proximo passado (1.610); o requerimento do escripturario-archivista da inspectoría de saude dos portos do Estado da Parahyba, Luiz Octavio Bezerra Cavalcanti, solicitando seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses particulares (1.600) e o quadro demonstrativo das despesas effectuadas e a effectuar pelo Hospital S. Sebastião, organizado na base da unidade em vigor e tomando como média a diaria de 400 doentes (1.609);

Ao presidente da Junta de Alistamento e Sorteio Militar do 5º Municipio, as listas do pessoal da Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia, dessa Directoria Geral, que ainda não foi alistado para o sorteio militar (1.611);

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, a conta de Gomes Pereira, na importancia de 306\$, de fornecimentos feitos á Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia, em abril proximo passado (1.608); a conta na importancia de 500\$, do aluguel do predio occupado pela Inspectoría de Saude do Porto desta Capital, relativo ao mez de abril proximo passado (1.607) e as contas, na importancia de 26-306\$810, de fornecimentos feitos á Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia, em abril proximo passado (1.606);

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os laudos de inspecção de saude de Manoel da Silva Moreira Filho e Primo Simão da Motta;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Osmany Mastrangelo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de Eduardo Francisco da Costa.

Requerimentos despachados

1º districto:

Antonio F. Potelano (2.020). — Certifique-se.

2º districto:

Maria L. de Godoy (583). — Não pôde ser attendida.

Manoel Pinto de S. Dantas (1.938). — Prove o que allega.

A. Isidoro Gonçalves (1.936). — Opportunamente será providenciado.

Catharina Labanca (1.959). — Serão concedidos 90 dias.

Paul Heilborn (1.971). — Serão concedidos 45 dias.

José Corrêa (2.007). — Serão concedidos 90 dias.

Castilla & Martins (2.000). — Serão concedidos 90 dias.

Julia M. Oliveira Lisboa (1.996). — Serão concedidos 90 dias.

Arthur C. Monteiro (2.019). — Serão concedidos 60 dias.

José Silva & Comp. (2.018). — Serão concedidos 90 dias.

Mario J. Oliveira Porto (2.021). — Serão concedidos 90 dias.

Mario J. Oliveira Porto (2.022). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio Van Erven (2.023). — Serão concedidos 60 dias.

3º districto:

Antonio M. Ferreira (2.024). — Não pôde ser attendido.

4º districto:

Costa Braga & Comp. (1.970). — Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.

José L. da Costa (1.969). — Não pôde ser attendido.

Carlos T. Dias Pessoa (1.973). — Serão concedidos 90 dias.

5º districto:

Francisco Alves Ferreira (2.028). — Certifique-se.

José R. Guimarães (2.029). — Certifique-se.

6º districto:

Sebastião do R. Maia (1.916). — Será relevada a multa se a intimação estiver cumprida dentro de 15 dias.

Sebastião de R. Maia (1.915). — Prove o que allega.

Caetano Bellia (2.026). — Serão concedidos 90 dias, nos termos da informação.

Josephina T. C. de Andrade (1.731). — Pica relevada a multa.

7º districto:

José C. do Bastos Filho (1.904). — Prove o que allega.

José Silva & Comp. (1.897). — Serão concedidos 45 dias.

José E. do Couto (1.951). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio L. Alves Pereira (1.949). — Serão concedidos 60 dias.

Octavio Guimarães (2.012). — Não pôde ser attendido.

9º districto:

Salvador G. do Oliveira (2.071). — Serão concedidos 60 dias.

Francisco de Lima (2.069). — Certifique-se.

1º districto:

Antonio S. Velloso (2.044). — Certifique-se.

MAPPA DAS VACINAÇÕES E REVACINAÇÕES REALIZADAS PELAS DELEGACIAS DE SAUDE, NO MEZ DE ABRIL DE 1920

Nona Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. Gurgel.....	30	105	135
Dr. Saldanha.....	21	39	60
Dr. Virgilio.....	22	21	43
Dr. Franklin.....	24	31	55
Dr. Paz.....	7	12	19
Dr. Abias.....	11	31	42
Dr. Borgerth.....	13	16	29
Total.....			379

Terceira Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. Arruda.....	2	33	35
Dr. Brito Silva.....	1	14	15
Dr. Hasselmann.....	2	42	44
Dr. C. Menezes.....	0	17	17
Dr. A. Antunes.....	4	35	39
Dr. T. Menezes.....	1	24	25
Dr. Nabuco.....	0	30	30
Total.....			210

Quinta Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. A. Imbassahy.....	0	0	0
Dr. Dutra.....	0	0	0
Dr. Motta.....	0	1	1
Dr. F. Torres.....	1	4	5
Dr. A. Barbosa.....	76	27	103
Dr. Leitao.....	0	0	0
Dr. Abreu e Lima.....	0	0	0
Total.....			109

Primeira Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. Solré.....	0	0	0
Dr. Romeiro.....	0	0	0
Dr. Armando.....	0	2	2
Dr. Mattos.....	0	0	0
Dr. Vianna.....	0	12	12
Dr. Camargo.....	0	0	0
Dr. Argollo.....	11	83	94
Total.....			108

Quarta Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. J. Maia.....	10	25	35
Dr. A. Mesquita.....	6	27	33
Dr. H. Achilles.....	4	0	4
Dr. J. Lima.....	2	6	8
Dr. G. Miranda.....	2	2	4
Dr. J. Tolomei.....	0	0	0
Total.....			82

Quinta Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. Detsi Filho.....	2	1	3
Dr. C. Lima.....	0	11	11
Dr. F. Rangel.....	2	16	18
Dr. Mendonça.....	2	14	16
Dr. G. Almeida.....	0	4	4
Dr. O. Velho.....	1	13	14
Total.....			66

Segunda Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. I. Velloso.....	5	18	23
Dr. E. Castello....	0	8	8
Dr. E. Abrantes....	0	2	2
Dr. B. Maia.....	4	1	5
Dr. O. Antunes....	0	0	0
Total	9	29	38

Setima Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. R. Sobral.....	0	8	8
Dr. B. Nunes.....	3	3	6
Dr. S. Mattos.....	3	6	9
Dr. A. Stokler.....	0	0	0
Dr. M. Barbalho....	0	1	1
Dr. S. Lima.....	0	1	1
Dr. B. Jambeiro....	2	3	5
Total	6	23	29

Oitava Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. M. de Andrada	0	2	2
Dr. C. Villela.....	0	8	8
Dr. A. Cavalcanti..	0	1	1
Dr. M. Gama.....	0	13	13
Dr. Silva Pinto....	1	4	5
Total	1	28	29

Decima Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. L. de Andrada..	0	2	2
Dr. G. Menezes....	0	2	2
Total	0	4	4
Total geral.....	1.032	1.032	1.032

Policia do Districto Federal

Por titulos de 19 do corrente:

Foi exonerado do cargo de commissario do 2º classe do 22º districto Policial Lourenço Affonso Alves por ter arceito outro cargo.

Foi nomeado para exercer o cargo de commissario do 2º classe do 30º districto policial o bacharel Frederico Martins Ferreira.

Foi nomeado commissario interino de segunda classe do 13º districto Herminio do Bacros Falcio de Lacerda, durante o impedimento do effectivo Guilherme Alves de Azevedo.

Foi transferido do 30º para o 20º districto policial o commissario de 2ª classe Djalma Braga.

— Por acto de 20 do corrente foi designado para exercer interinamente o cargo de auxiliar de 1ª classe do Gabinete de Identificação o de 2ª classe Jayme Favres de Oliveira, durante o impedimento do effectivo Felisbello Montini Guimarães Bellotti, que se acha substituindo o amazonense Gileu Luiz Ferreira.

Ministerio da Fazenda

Requerimento despachado

Pelo Sr. Presidente da Republica:

Antenor Coriolano dos Santos, ex-primeiro escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, pedindo reintegração.—Estou de accordo com o parecer do director do Gabinete, adoptado pelo ministro.

Por portarias de 19 de maio corrente, foram concedidas as seguintes prorogações:

Por seis meses a licença em cujo gozo se acha o encarregado do Posto Fiscal do Alto Acre (no Rio Abuné) Augusto Lobo.

Por 90 dias a em que se acha o escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes de Varzea, Estado de Pernambuco, José Augusto de Albuquerque Nascimento.

— Por estras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 60 dias ao escriptivo da Mesa de Rendas Federaes de Santa Victoria do Palmar, Rio Grande do Sul, Felipe Ortiz de Queiroz;

De seis meses ao continuo da Delegacia Fiscal no Paraná, José Stori Sobrinho;

De um anno ao escriptivo da Mesa de Rendas Federaes no Alto Purús, territorio do Acre, João Benevenuto de Figueiredo;

De 60 dias ao contador da Delegacia Fiscal no Paraná, Manoel Ramos.

— Por outra ainda da mesma data, foi concedida, nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.651, de 16 de janeiro do corrente anno, seis meses de licença, com vencimentos, ao servente da Caixa de Amortização Rubem Monteiro da Silva.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 19 de maio de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 82 — Attendendo á solicitação constante do aviso de V. Ex. sob n. 610, de 10 de abril proximo findo, junto tenho a honra de remetter-lhe o processo relativo ao montepio deixado pelo finado 3º official da Directoria do Contabilidade da Guerra, José Pereira Accioly Costa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 83 — Afim de ser ultimado o processo de habilitação de D. Esthor Bertha Martins Sampaio ás pensões de montepio e meo-soldo deixadas pelo seu fallecido marido tenente-coronel, reformado, e coronel graduado, medico do Exército, Dr. João Gonçalves Ferreira Correa da Camara, tenho a honra de reiterar o pedido que fiz a V. Ex. em aviso n. 225, de 15 de dezembro de 1919, no sentido de ser este ministerio informado si o referido official pagou a j'ra de que trata o art. 6º do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 84 — Junto tenho a honra de devolver a V. Ex. o processo remittido com o aviso n. 528, de 26 de março ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Elisa Antonia da Silva Negreiros, na qualidade de viuva do mestre aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Francisco Antonio de Andrade Negreiros, acompanhado das certidões apresentadas pela interessada, das quaes se verifica que o referido funcionario estava quite de contribuições.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 85 — Havendo o inspector da Alfandega de Paranaguá, em officio encaminhado com o n. 58, de 23 de agosto do anno passado,

da Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná, encarregado a necessidade de ser a repartição a seu cargo guardada por força federal, tenho a honra de consultar a V. Ex. sobre a possibilidade de ser posta em execução tal providencia.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 86 — Reiterando os avisos n. 65, de 30 de abril de 1918, 31 e 123, de 17 do fevereiro e 29 de julho de 1919, rogo a V. Ex. se digne informar si na divida do finado 1º tenente Agenor Rocha, apurada até dezembro de 1917, na importancia de 6:108\$866, proveniente de extraviio de numerario do diversos corpos da guarnição de Matto Grosso, estão incluídas as quantias de 787\$311 e 717\$627, mencionadas nos avisos desse ministerio numeros 329 e 380, de 23 de junho e 2 de julho de 1913, e bem assim qual a importancia total exacta da divida do referido official.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 64 — Tendo a Alfandega da Bahia urgente necessidade de lancha para os serviços de fiscalização e visitas a bordo dos navios, cabe-me consultar a V. Ex. se esse ministerio tem lancha disponível que possa ceder para tal mister.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 206 — Tendo a Alfandega da Bahia urgente necessidade de lancha para os serviços de fiscalização e visitas a bordo dos navios, cabe-me consultar a V. Ex. se esse ministerio tem lancha disponível que possa ceder para tal mister.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 207 — Attendendo ao que solicito a Directoria da Receita Publica, em officio n. 36, de 14 do vigente, peço vos dignos providenciar para que ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas Ruy Pereira Coelho, designado para o lugar do inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Sergipe, seja concedido o franquia telegraphica para exclusivo objecto de serviço publico.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 147 — Devolvendo o incluso processo, relativo á concessão de montepio civil a D. Margarida do Gouveia Tavares Barreto e outros, viuvo e filhos do ex-director da Faculdade de Direito de Recife, Dr. Joaquim Tavares de Mello Barretto, peço a esse Tribunal que, á vista do que informa a Directoria da Despesa Publica, a fls. do mesmo processo, se digne do reconsiderar o acto communicado em officio n. 914, de 8 do fluente, pelo qual julzou legal a concessão, mas recusou registro á respectiva despesa.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 18 — Remetto a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa cópia do telegramma recebido da Associação Commercial de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando providencias no sentido de ser o commercio da mesma praça auxiliado em suas operações de credito por esse estabelecimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de maio de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 197 — Enviando o incluso processo, em que o escriptivo da Collectoria Federal do Para-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

guassú, nesse Estado, Cesario Coimbra, solta 60 dias de licença e faz indicação do preposto para substituí-lo, recommendando advirtas o collector da mesma Exactoria sobre a irregularidade no encaminhamento do pedido, directamente, ao Thesouro, o informéis sobre dito pedido, depois de resolverdes, como for justo, sobre a nomeação do preposto.

Aditamento ao do dia 19 de maio de 1920

Sr. presidente da Comissão de Inquerito Administrativo e Fiscalização na Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 193—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 170, de 12 do corrente, resolveu, por despacho de 13, conceder-vos oito dias de férias, a contar do dia 21 vindouro.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 19 de maio de 1920

Pedro Antonio Marques Rosa Primo, collector federal de Itaboraí, de 23 de março do 1920.—Prove o pagamento.

Dia 20 de maio de 1920

Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 143—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 72, de 15 do corrente, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, que nesta data telegraphiei ao collector das Rendas Federaes de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, afim de providenciar para que o agente fiscal do imposto de consumo da 21ª circumscrição, Alfredo Pinto da Silva, compareça no Paço Municipal dessa cidade no dia 27 do corrente, ás 13 1/2 horas, de conformidade com a requisição constante do mesmo officio.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 37—Afim de informardes, remetto-vos o incluso officio sem numero, de 15 do corrente, do inspector fiscal nesse Estado, Vicente Lisserra.

N. 38—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 15 verso, do processo encaminhado com o vosso officio n. 67, de 4 de março ultimo, relativo á restituição da quantia de 200%, proveniente de registro de atacadistas de sal, em 1919, pretendida por Coutinho & Neves, negociantes em Santo Antonio do Monte, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em data de 17 do corrente, resolvi não approvar o vosso acto constante do alludido officio.

N. 39—Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 17 do corrente approvei o vosso acto de que destes conta em officio n. 119, de 27 de abril ultimo, visto haver sido observado o § 2º do art. 132 do regulamento vigente do imposto de consumo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 72—Para os devidos fins, incluso vos devolvo o processo referente ao auto de infração lavrado pelo agente fiscal Silvino Cavalcante Paes Barreto contra a firma Lopes Valle & Comp., a que se refere o vosso officio n. 131, de 17 de abril do anno passado, e encaminhado com o de n. 181, de 9 de abril do corrente anno, da Recebedoria do Districto Federal.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 184—Peço vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o processo de Zerrenner, Rolou & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 99, de 16 de fevereiro ultimo,

Portarias

N. 5—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado a fls. 11, o incluso inquerito, instaurado pelo sub-delegado de policia do 1º districto de Araruama.

N. 16—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Cicero Salles, negociante em Campos, afim de que que possa ter andamento o requerimento do agente fiscal na primeira circumscrição desse Estado, Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares, encaminhado com o officio n. 328, de 26 de dezembro do anno passado, da Collectoria Federal de Petropolis.

N. 7—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, para ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 1 verso, o incluso officio n. 353, de 28 de outubro do anno passado, da secretaria da Camara dos Deputados.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, lettra a art. 80, do regulamento approved pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas Delegacias Fiscaes no Espirito Santo com o officio n. 27, de 26 de abril findo; no Pará com o officio n. 29, de 9 de abril ultimo; em Pernambuco com o officio n. 174, de 30 de março ultimo e pela Collectoria de Vassouras com o officio n. 92, de 26 de abril findo.

Tabellas das marcas e dos preços dos productos da fabrica de bengalas da propriedade de João Furtado da Silva, sita á rua Barão da Victoria n. 179, cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Marcas:

Bengalas c/ de prata simples, preço por unidade 10\$000.

Idem de madeira c/ metal ordinario, preço por unidade 5\$000.

Idem de madeira c/ de ouro simples, preço por unidade 30\$000.

Idem de madeira c/ de ouro, preço por unidade 45\$000.

Recife, 15 de Janeiro de 1920.—João Furtado da Silva.

Tabella das marcas e preços dos productos das fabricas de perfumarias e especialidades pharmaceuticas de propriedade de Cesar Santos & Comp., rua de Santo Antonio n. 31, Estado do Pará, cidade de Belém.

Perfumarias:

Anti-Tartar, preço por duzia 30\$000.

Agua da Colonia, litro, preço por duzia 72\$000.

Agua da Colonia, meio litro, preço por duzia 36\$000.

Agua da Colonia, vidro, preço por duzia 24\$000.

Agua de Alfazema, preço por duzia 60\$000.

Agua Botot, preço por duzia 72\$000.

Agua de Quina, litro, preço por duzia 72\$000.

Agua de Quina, meio litro, preço por duzia 36\$000.

Agua de Quina, um quarto de litro, preço por duzia 24\$000.

Brilhantina Ideal, boião de vidro 60,0, preço por duzia 10\$000.

Brilhantina Ideal, boião de vidro 30,0, preço por duzia 10\$000.

Brilhantina Ideal, boião de vidro 15,0, preço por duzia 10\$000.

Brilhantina Ideal, boiões de porcellana 60,0, preço por duzia 10\$000.

Brilhantina Ideal, boiões de porcellana 30,0, preço por duzia 10\$000.

Brilhantina Ideal, brices de porcellana 15,0, preço por duzia 10\$000.

Brilhantina Ideal, latinhas, preço por duzia 3\$500.

Brilhantina Japoneza, latinhas, preço por duzia 2\$500.

Casparina Cesar Santos, preço por duzia 18\$000.

Cesarina (Quina o Jaborandy), preço por duzia 24\$000.

Elixir dentifricio, preço por duzia 24\$000.

Extracto Marina, preço por duzia 30\$000.

Extracto Aldora, preço por duzia 30\$000.

Extracto Noelia, preço por duzia 24\$000.

Extracto Inah, preço por duzia 24\$000.

Extracto Zaira, preço por duzia 30\$000.

Loção Japoneza, preço por duzia 36\$000.

Loção Ideal, litro, preço por duzia 72\$000.

Loção Ideal, meio litro, preço por duzia 42\$000.

Loção Ideal, vidro, preço por duzia 60\$000.

Mamona perfumada, litro, preço por duzia 60\$000.

Mamona perfumada, garrafa de um quarto, preço por duzia 14\$400.

Oleo Coco, preço por duzia 9\$000.

Oleo Babosa, preço por duzia 9\$000.

Oleo Quina, preço por duzia 12 \$000.

Oleo Mutamba, preço por duzia 12\$000.

Oleo Macassar, preço por duzia 12\$000.

Pasta Ideal (dentifricia), preço por duzia 15\$000.

Pó Tanga, preço por duzia 12\$000.

Talco Ideal, preço por duzia 10\$000.

Vaselina perfumada, lata de um kilo, preço por duzia 84\$000.

Vaselina perfumada, lata de meio kilo, preço por duzia 48\$000.

Especialidades pharmaceuticas:

Marcas:

Acetophenol, preço por duzia 36\$000.

Agua Inzola «Cesar Santos», preço por duzia 36\$000.

Agua Santa Luzia «Cesar Santos», preço por duzia 10\$000.

Agua Flor de Laranjeiras «Cesar Santos», litro, preço por duzia 48\$000.

Agua Louro Cereja «Cesar Santos», preço por duzia 48\$000.

Agua Purgativa «Cesar Santos», preço por duzia 9\$000.

Agua Tisserant (formula de), preço por duzia 30\$000.

Agua de Pagliari, preço por duzia 30\$000.

Balsamo Nervino do Dr. Castro, preço por duzia 15\$000.

Pal-amor Philantropico, preço por duzia 6\$000.

Balsamo Celeste, preço por duzia 6\$000.

Balsamo Homogeneo, preço por duzia 12\$000.

Balsamo Santo, preço por duzia 36\$000.

Collyrio Amarello, preço por duzia 18\$000.

Callicida Fegnan-tes, preço por duzia 15\$000.

Café Quinado e pariparoba, preço por duzia 33\$000.

Causulas anti-febris do Dr. Pondé, preço por duzia 48\$000.

Elixir Antypirina, preço por duzia 48\$000.

Elixir Boldo e Pichy, preço por duzia 30\$000.

Elixir Pariparoba (café quinado), preço por duzia 33\$000.

Elixir Camapá, preço por duzia 30\$000.

Elixir Carnalhuba, preço por duzia 36\$000.

Elixir Painsina, preço por duzia 36\$000.

Elixir Pepsina, preço por duzia 36\$000.

Elixir contra ictericia, preço por duzia 30\$000.

Elixir Puchury composto, preço por duzia 24\$000.

- Elixir Pega Pinto, preço por duzia 36\$000.
 Elixir Cabeça de Negro, preço por duzia 24\$000.
 Elixir Milagroso, preço por duzia 33\$000.
 Elixir Homatofenol, preço por duzia.
 Elixir Ferrosenol, preço por duzia.
 Erpol, preço por duzia 12\$000.
 Eutonuzol (formula do Dr. Ophir Loyola), preço por duzia 48\$000.
 Ferrogenio, preço por duzia 12\$010.
 Gotas de Ouro, preço por duzia 9\$000.
 Granulos Catharticos do Dr. Pondé, preço por duzia 24\$000.
 Guarafeno, preço por duzia 18\$000.
 Guaranoso, preço por duzia 36\$000.
 Injecção anti-blenorrágica «Cesar Santos», preço por duzia 24\$000.
 Injecção c/ blenorrágica «Kenol», preço por duzia 42\$000.
 Le-Roy, garrafa, preço por duzia 30\$000.
 Le-Roy, litro, preço por duzia 60\$000.
 Mamona composta, litro, preço por duzia 60\$000.
 Mamona composta, 1/4 litro, preço por duzia 14\$400.
 Mangabina, preço por duzia 18\$000.
 Malarina, preço por duzia 33\$000.
 Mistura anti-syphilitica de batatão, preço por duzia 24\$000.
 Neutralizina, preço por duzia 30\$000.
 Opodeldock chimico, preço por duzia 6\$000.
 Opodeldock Marapuama e Manacá, preço por duzia 4\$000.
 Odontina, preço por duzia 9\$000.
 Oxalaferro, preço por duzia 15\$000.
 Pastilhas do Balsamo do Tolú, vidros 500,0, preço por duzia 60\$000.
 Pastilhas do chlorato potassa, preço por duzia 72\$000.
 Pastilhas de althéa, preço por duzia 60\$000.
 Pastilhas do enxofro, preço por duzia 60\$000.
 Pastilhas de gomma, preço por duzia 60\$000.
 Pastilhas de hortelã, preço por duzia 60\$000.
 Pastilhas de kermes mineral, preço por duzia 60\$000.
 Pastilhas de poaya (ipacacuanha), preço por duzia 60\$000.
 Pastilhas de Santonina, preço por duzia 108\$000.
 Pastilhas comprimidas anti-acidos, preço por duzia 18\$000.
 Pastilhas comprimidas antipyrina, preço por duzia 30\$000.
 Pastilhas comprimidas aspirina, preço por duzia 30\$000.
 Pastilhas comprimidas bi-bromhydrato de quinina, preço por duzia 30\$000.
 Pastilhas comprimidas bi-chlorhydrato de quina, preço por duzia 30\$000.
 Pastilhas comprimidas b-sulphato de quina, preço por duzia 30\$000.
 Pastilhas comprimidas bi-carbonato de sódio, preço por duzia 12\$000.
 Pastilhas comprimidas borato, preço por duzia 12\$000.
 Pastilhas comprimidas guarafeno, preço por duzia 18\$000.
 Pastilhas comprimidas malarina, preço por duzia 33\$000.
 Pastilhas comprimidas phenacetina, preço por duzia 30\$000.
 Pastilhas comprimidas pyramidon, preço por duzia 30\$000.
 Pastilhas comprimidas sulphato de quinina, preço por duzia 30\$000.
 Pastilhas comprimidas valerianato de quina, preço por duzia 36\$000.
 Pó de Rogé, preço por duzia 18\$000.
 Pó secativo, preço por duzia 9\$000.
 Pó anti-pyretico contra sezões, preço por duzia 18\$000.
 Pó pré digestivo do Dr. Pondé, preço por duzia 48\$000.
 Pilulas anti-anemicas do Pinto, preço por duzia 30\$000.
 Pilulas arsenicaes de Pinho, preço por duzia 30\$000.
 Pilulas acido gynecardico (f. do Dr. Una), preço por duzia 60\$000.
 Pilulas Jalapa, preço por duzia 12\$000.
 Pilulas Paulo Famoso, preço por duzia 12\$000.
 Pilulas Torres Homem, preço por duzia 18\$010.
 Pilulas purgativas, preço por duzia 12\$000.
 Pilulas Paludina, pharmaceutico R. Cruz, preço por duzia 33\$000.
 Pilulas Podophylino (Torres Homem), preço por duzia 18\$010.
 Pilulas Milagrosas, preço por duzia 33\$000.
 Pilulas Infalíveis, preço por duzia 33\$000.
 Pilulas Café Quinado, preço por duzia 33\$000.
 Pilulas Caferana, preço por duzia 33\$000.
 Pilulas Caferana e fedegoço, preço por duzia 33\$000.
 Pilulas Angelim, preço por duzia 9\$000.
 Pilulas salvadoras das creanças, preço por duzia 9\$000.
 Pilulas Dr. Luciano de Castro (vermifugas), preço por duzia 9\$000.
 Pilulas Dr. Luciano de Castro, contra sezões, preço por duzia 33\$000.
 Pilulas Dr. Lyra Castro, preço por duzia 33\$000.
 Pilulas Dr. Mendes, preço por duzia 33\$000.
 Pilulas Dr. Mello, preço por duzia 33\$000.
 Pilulas Dr. Souza Castro, preço por duzia 33\$000.
 Pré-digestivo do Dr. Pondé, preço por duzia 48\$000.
 Pervanyl, preço por duzia 30\$000.
 Pomada anti-herpetica, preço por duzia 18\$000.
 Pomada secativa, preço por duzia 18\$000.
 Pomada santa, preço por duzia 18\$010.
 Porvilio antiseptico, preço por duzia 9\$000.
 Regulador Gesteira, preço por duzia 60\$000.
 Saneal, preço por duzia 18\$000.
 Sara-Cura, preço por duzia 72\$000.
 Solução chlorhydro-phosp.^o de cal creosotada, preço por duzia 36\$000.
 Solução anti-asthmatica, preço por duzia 48\$000.
 Solução de salicylato de sodio, preço por duzia 60\$000.
 Seringol, preço por duzia 36\$000.
 Tabletes vermifugos, preço por duzia 30\$000.
 Tintura do arnica, litro, preço por duzia 48\$000.
 Tintura de arnica, um quarto de litro, preço por duzia 12\$500.
 Tintura de Jucá, preço por duzia 18\$000.
 Tintura digestiva, preço por duzia 24\$000.
 Topico electrico, preço por duzia 12\$000.
 Uterina do Dr. J. Gesteira, preço por duzia 54\$000.
 Uncinol, preço por duzia 30\$000.
 Vermifugo «Cesar Santos», preço por duzia 8\$000.
 Ventre-Livre do Dr. J. Gesteira, preço por duzia 60\$000.
 Vinho de ananaz ferruginoso composto, preço por duzia 48\$000.
 Vinho Celidonia, preço por duzia 36\$000.
 Vinho Eutonuzol do Dr. Ophyr Loyola, preço por duzia 48\$000.
 Vinho ferruginoso, preço por duzia 30\$000.
 Vinho Juúna simples, preço por duzia 36\$000.
 Vinho Juúna ferruginoso, preço por duzia 36\$000.
 Vinho Juúna ferro, quina e rhuibarbo, preço por duzia 36\$000.
 Vinho iodotânico phosphatado, preço por duzia 36\$000.
 Vinho Jurubeba simples, preço por duzia 36\$000.
 Vinho Jurubeba ferruginoso, preço por duzia 36\$000.
 Vinho quinado, preço por duzia 30\$000.
 Vinho quinado ferruginoso, preço por duzia 30\$000.
 Vinho Quinium «Cesar Santos», preço por duzia 30\$000.
 Vinho com lactoph. de cal e carne, preço por duzia 36\$000.
 Vinho de Quinium com lactophosphato de cal, carne e ferro, preço por duzia 36\$000.
 Vinho de Quinium com lactophosphato de cal e noz de kola, preço por duzia 36\$000.
 Vinho reconstituinte do Dr. G. Vieira, preço por duzia 48\$000.
 Vinagre aromatico, litro, preço por duzia 36\$000.
 Vinagre aromatico, um quarto de litro, preço por duzia 18\$000.
 Xarope Agrião composto, preço por duzia 30\$010.
 Xarope Angico composto, preço por duzia 30\$000.
 Xarope Alcatrão e Jutaby, preço por duzia 24\$000.
 Xarope Angico e Paricá, preço por duzia 30\$000.
 Xarope Apihy composto, preço por duzia 30\$000.
 Xarope Balsamo do Tolú e codeidina, preço por duzia 30\$000.
 Xarope depurativo do cascas de laranjas com iodeto de potassio, preço por duzia 36\$000.
 Xarope ferruginoso de cascas de laranjas amargas e quassia, preço por duzia 36\$000.
 Xarope Iodurato de calcio e extr. nogueira, preço por duzia 30\$000.
 Xarope Iodo-arrhenico (formula do Dr. Ophyr Loyola, preço por duzia 42\$000.
 Xarope Iodo tanico composto, preço por duzia 30\$000.
 Xarope Jaramacará, preço por duzia 30\$000.
 Xarope Urucú, preço por duzia 30\$000.
 Xarope Proto-iodureto de ferro, preço por duzia 36\$000.
 Xarope Gilbert (formula do Dr.), preço por duzia 36\$000.
 Xarope Jucá, preço por duzia 30\$000.
 Hypodermotherapy
 Marcas:
 (Caixa de 6 empoulas):
 Adrenalina, dosagem por c. c., 0,0005, preço por duzia 30\$000.
 Antipyrina, dosagem por c. c., 0,25, preço por duzia 30\$000.
 Antipyrina e cocaina (chlorh), dosagem por c. c. 0,25 p. 0,02, preço por duzia 30\$000.
 Apomorphina, dosagem por c. c. 0,005, preço por duzia 30\$000.
 Atoxil, dosagem por c. c. 0,03, preço por duzia 30\$000.
 Atoxil, dosagem por c. c. 0,10, preço por duzia 30\$000.
 Brometo de ethyla, preço por duzia 30\$000.
 Cacodylate de strychnina, dosagem por c. c. 0,001, preços por duzia 30\$000.
 Cacodylate de gaacl, dosagem por c. c. 0,03, preço por duzia 30\$000.
 Cafeina (Codex), dosagem por c. c. 0,25, preço por duzia 30\$000.
 Cocaina (chlorhydrato), dosagem por c. c. 0,01, preço por duzia 30\$000.
 Codeina, dosagem por c. c. 0,01, preço por duzia 30\$000.
 Collargol, dosagem por c. c. 0,02, preço por duzia 30\$000.
 Digitalina crystalizada, 1/2 de milligrammo, preço por duzia 30\$000.
 Dineol (bases cinamicas), preço por duzia 42\$000.
 Emetina (chlorhydrato), dosagem por c. c. 0,01, preço por duzia 5\$000.
 Emetina (chlorhydrato) dosagem por c. c. 0,02, preço por duzia 40\$000.
 Emetina, (chlorhydrato) dosagem por c. c. 0,03, preço por duzia 66\$000.

- Emetina (chlorhydrato), dosagem por c. c. 0,04, preço por duzia 72\$000.
Emetina (chlorhydrato), dosagem por c. c. 0,03, preço por duzia 84\$000.
Ergotinina, dosagem por c. c. 0,001, preço por duzia 36\$000.
Ergotina, preço por duzia 30\$000.
Ether puro, preço por duzia 30\$000.
Ether camphorado, dosagem por c. c. 0,03 camph, preço por duzia 30\$000.
Ether camphorado, dosagem por c. c. 0,10, preço por duzia 30\$000.
Eucalyptol, dosagem por c. c. 0,03, preço por duzia 30\$000.
Gaiacol, dosagem por c. c. 0,03, preço por duzia 30\$000.
Gaiacol e creosoto, dosagem por c. c. 2 e 0,03, preço por duzia 30\$000.
Gaiacol e iodoformio, dosagem por c. c. 0,03 x 0,01, preço por duzia 30\$000.
Gaiacoph. (phosphito de gaiacol), dosagem por c. c. 0,03, preço por duzia 30\$000.
Heroina (chlorhydrato), dosagem por c. c. 0,01, preço por duzia 30\$000.
Heroina (chlorhydrato), dosagem por c. c. 0,02, preço por duzia 30\$000.
Hofol, dosagem por c. c. 0,01, preço por duzia 30\$000.
Hyoscinamina, dosagem por c. c. 0,001, preço por duzia 30\$000.
Iodoformio, dosagem por c. c. 0,03, preço por duzia 30\$000.
Iodureto de amyla, preço por duzia 30\$000.
Iodureto de ethyla, preço por duzia 30\$000.
Iodureto de sodio indolor, 2 c. c. dosagem por c. c. 0,50, preço por duzia 36\$000.
Iodipina, 2 c. c., preço por duzia 30\$000.
Iodipina, 5 c. c. preço por duzia 4\$000.
Lecithina, dosagem por c. c. 0,03, preço por duzia 30\$000.
Morphina (chlorhydrato), dosagem por c. c. 0,01, preço por duzia 30\$000.
Morphina (chlorhydrato) dosagem por c. c. 0,02, preço por duzia 30\$000.
Morphina Chl. e atropina (sulph.) dosagem por c. c. 0,01 x 0,003, preço por duzia 30\$000.
Morphina esparteina, dosagem por c. c. 0,01, preço por duzia 30\$000.
Nitrito de amyla, preço por duzia 24\$000.
Oleo camphorado, dosagem por c. c. 0,10, preço por duzia 30\$000.
Oleo camphorado, dosagem por c. c. 0,25, preço por duzia 30\$000.
Oleo chaulmogra 10 % em oleo camph. forte, dosagem por c. c. 5 c. c. preço por duzia 72\$000.
Oleo gomenolado, dosagem por c. c. 0,20, preço por duzia 30\$000.
Permanganato de potassio, dosagem por c. c. 0,01, preço por duzia 30\$000.
Phosphoro, dosagem por c. c. 0,025, preços por duzia 30\$000.
Phosphotal, dosagem por c. c. 0,50, preço por duzia 30\$000.
Sparteina (sulf.), dosagem por c. c. 0,01, preço por duzia 30\$000.
Sparteina (sulf.), dosagem por c. c. 0,03, preço por duzia 48\$000.
Stovaina, dosagem c. c. 0,01, preço por duzia 30\$000.
Strychinina (sulf. ou nitrato), dosagem por c. c. 0,01, preço por duzia 30\$000.
Strychinina (sulf. ou nitrato), dosagem por c. c. 0,03, preço por duzia 30\$000.
Strychinina (sulf. ou nitrato), dosagem por c. c. 0,03, preço por duzia 30\$000.
Strychinina (sulf. ou nitrato), dosagem por c. c. 0,04, preço por duzia 30\$000.
Strychinina (sulf. ou nitrato), dosagem por c. c. 0,05, preço por duzia 30\$000.
Tropacocaina (chlorhydrato), dosagem por c. c. 0,01, preço por duzia 30\$000.
T. A. K. ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, preço por duzia 30\$000.
Vanadato de sodio, dosagem por c. c. 0,002, preço por duzia 30\$000.
Yimbina e nitrato de strych. dosagem por 0,01 x 0,001, preço por duzia 84\$000.
Sacs de mercurio:
Veneno-Soro (b mercurio) dosagem por c. c. 0,01 e 0,02, preço por duzia 48\$000.
Bi-chlorureto de mercurio, dosagem por c. c. 1/2 mille. 0,01, preço por duzia 30\$000.
Bi-iodureto de mercurio (indolor) dosagem por c. c. 0,01 a 0,04, preço por duzia 30\$000.
Cyano-reto de mercurio, dosagem por c. c. 0,01, preço por duzia 30\$000.
Cal malanos, dosagem por c. c. 0,03, preço por duzia 30\$000.
Enesol, dosagem por c. c. 0,03, preço por duzia 30\$000.
Iodo-cacodylato de mercurio, dosagem por c. c. 0,03, preço por duzia 30\$000.
Stovargyrum, preço por duzia 48\$000.
Oxy-cyanargyrum, preço por duzia 42\$000.
Metargyrum, preço por duzia 72\$000.
Salicylato de mercurio, preço por duzia 30\$000.
Soro isotônico mercurial 1, 2 e 3, preço por duzia 34\$000.
Saes de quinina:
Bromhydrato neutro, dosagem por c. c. 0,25 e 0,50, preço por duzia 36\$000.
Bromhydrato Basico, dosagem por c. c. 0,25 e 0,50, preço por duzia 36\$000.
Chlorhyrato neutro (indolor), dosagem por c. c. 0,5 e 0,50, preço por duzia 36\$000.
Chlorhydrato Basico, dosagem por c. c. 0,50, preço por duzia 36\$000.
Chlorhydrato Basico, dosagem por c. c. 1,00, preço por duzia 64\$000.
Chlorhyrato Basico (form. Paralli) 10 c. c. dosagem por c. c. 1,00, preço por duzia 24\$000.
Chlorhydro-sulfato (indolor), dosagem por c. c. 0,25 e 0,50, preço por duzia 36\$000.
Quinoformio, dosagem por c. c. 0,3, preço por duzia 30\$000.
Quinoformio, dosagem por c. c. 0,50, preço por duzia 42\$000.
Soro anti-paludico «Cesar Santos», preço por duzia 42\$000.
Sulfato neutro (indolor), dosagem por c. c. 0,25, preço por duzia 30\$000.
(Caixas de 10 empouas):
Cacodylato de sodio, dosagem por c. c. 0,03 e 0,10, preço por duzia 42\$000.
Cacodylato de sodio e sulf. strichinina, preço por duzia 48\$000.
Glycerophosphato de sodio, dosagem por c. c. 0,03, 0,10 e 0,20, preço por duzia 42\$000.
Glycerophosphato de calcio, dosagem por c. c. 0,03, preço por duzia 42\$000.
Glycerophosphato de ferro, dosagem por c. c. 0,03 e 0,10, preço por duzia 42\$000.
Glycerophosphato de sodio e sulf. strich., dosagem por c. c. 0,03 x 0,001, preço por duzia 42\$000.
Glycerophosphato de sodio e sulf. strich., dosagem por c. c. 1,10 x 0,001, preço por duzia 42\$000.
Glycerophosphato de sodio e sulf. strich., dosagem por c. c. 0,20 x 0,002, preço por duzia 42\$000.
Glycerophosphato de ferro e sulf. do strich., dosagem por c. c. 0,03 x 0,001, preço por duzia 42\$000.
Glycerophosphato de ferro e sulf. do strich., dosagem por c. c. 0,10 x 0,001, preço por duzia 42\$000.
Glycerophosphato de sodio e cacod. do strich., dosagem por c. c. 0,10 x 0,001, preço por duzia 42\$000.
Glycerophosphato de sodio e cacod. do strich., dosagem por c. c. 0,10 x 0,002, preço por duzia 42\$000.
Glycerophosphato de sodio e cacod. do strich., dosagem por c. c. 0,03 x 0,001, preço por duzia 42\$000.
Metharsinato de ferro, dosagem por c. c. 0,03, preço por duzia 42\$000.
Metharsinato de ferro, dosagem por c. c. 0,10, preço por duzia 42\$000.
Metharsinato de sodio, dosagem por c. c. 0,03, preço por duzia 42\$000.
Metharsinato de sodio, dosagem por c. c. 0,10, preço por duzia 42\$000.
Oleo chaulmogra 10 % em oleo camph. forte, dosagem por c. c. 2 c. c., preço por duzia 48\$000.
Formulas especiaes:
Dynamyn, preço por duzia 96\$000.
Gynolpol (form. Dr. J. Aben-Athar), preço por duzia 50\$000.
Hemonal, preço por duzia 60\$000.
Metargyrum (form. Dr. Cascaes), preço por duzia 72\$000.
Phymatol, preço por duzia 60\$000.
Tha-Soro (form. Dr. Aben-Athar), preço por duzia 96\$000.
Soro Dinamogenico A. B. C. e D. (form. Dr. S. L. Lato), preço por duzia 48\$000.
Soro Eutonogenico (form. Dr. Ophyr de Loyola), preço por duzia 48\$000.
Soro Neurotorico (form. Dr. O. Barbosa), preço por duzia 96\$000.
Soro Polysthenico (form. Dr. F. Penna) 1 e 2, preço por duzia 42\$000.
Soro Regenerador (form. Dr. Pondé) 0, 1, 2 e 3, preço por duzia 48\$000.
Soro Vitalizante, preço por duzia 60\$000.
Soro Anti-Paludico «Cesar Santos», preço por duzia 36\$000.
Soro Mineralizador (form. Cesar Santos), preço por duzia 36\$000.
Soro Neurotonico (form. Cesar Santos), preço por duzia 42\$000.
Armeno-Soro A (0,10 cacody. sodio), preço por duzia 60\$000.
Arseno-Soro B (0,20 cacody. sodio), preço por duzia 60\$000.
Arseno-Soro C (0,30 cacody. sodio), preço por duzia 60\$000.
Arseno-Soro D (0,50 cacody. sodio), preço por duzia 60\$000.
Hematogenol, preço por duzia 54\$000.
Ferrohémol, preço por duzia 54\$000.
Iodide-Soro (Iodureto de sodio 0,50 p. 2 c. c.) 1ml. intra-muscular (Indolor), preço por duzia 30\$000.
Soro-therapia:
Soros artificiaes:
Soro-physiologico, capacidade 3 c. c., preço por duzia 72\$000.
Soro-physiologico, capacidade 10 c. c., preço por duzia 96\$000.
Soro-physiologico, capacidade 20 c. c., preço por duzia 120\$000.
Soro-physiologico, capacidade 30 c. c., preço por duzia 150\$000.
Soro-physiologico, capacidade 50 c. c., preço por duzia 180\$000.
Soro-physiologico, capacidade 125 c. c., preço por duzia 450\$000.
Soro-physiologico, capacidade 250 c. c., preço por duzia 720\$000.
Soro-physiologico, capacidade 500 c. c., preço por duzia 1440\$000.
Soro-physiologico, capacidade 1.000 c. c., preço por duzia 2880\$000.
Soro-gelatinado, capacidade 5 c. c., preço por duzia 1\$000.
Soro-gelatinado, capacidade 10 c. c., preço por duzia 18\$000.
Soro-gelatinado, capacidade 20 c. c., preço por duzia 36\$000.
Soro-gelatinado, capacidade 30 c. c., preço por duzia 54\$000.
Soro-gelatinado, capacidade 50 c. c., preço por duzia 90\$000.
Soro-gelatinado, capacidade 125 c. c., preço por duzia 225\$000.
Soro-gelatinado, capacidade 250 c. c., preço por duzia 450\$000.
Soros-glicosados de Fleig (preços e tamanhos iguaes aos do soro-gelatinado).
Solução de Iodeto de sodio 10 % para injeção

endovenosa, ex. de 10 emp., capacidade 10 c. c., preço por duzia 12\$000.

Solução de Iodo e sódio 20 %, ex. de 10 emp., capacidade 20 c. c., preço por duzia 24\$000.

Tartaro Emético 10 %, capacidade 5 c. c., preço por duzia 7\$200.

Tartaro Emético 10 %; capacidade 10 c. c., preço por duzia 9\$500.

Agua esterilizada, capacidade vidro de litro, preço por duzia 30\$000.

Apparelho injector de soro, preço por duzia 29\$000.

Saccharose (form. La Monaco) ex. 10 emp., capacidade 5 c. c., preço por duzia 7\$200.

Saccharose (form. La Monaco) ex. 10 emp., capacidade 10 c. c., preço por duzia 9\$500. — Cesar Santos & Comp.

Está conforme a sollagem dos productos constantes desta tabella, com os respectivos preços que são os mesmos relacionados no cahoto das notas de vendas expedidas.

Pará, 20 de março de 1920. — José Gonçalves Dias, agente do imposto do consumo.

J. Ribeiro de Mendonça, estabelecido na sede da Villa do Cariacica do Estado do Espirito Santo, com pequeno fabrico de especialidade pharmaceutica registrado sob n. 36, tendo nesta data resolvido alterar o preço do um de seus productos, que era vendido a 10\$ a duzia, passa este a ser vendido a 12\$ a duzia.

Tabella dos preços:

Verminol de 30 grammas cada vidro, preço do duzia 12\$000.

Verminol de 60 grammas cada vidro, preço do duzia 24\$000.

Cariacica, 8 de abril de 1920. — J. Ribeiro de Mendonça.

Tabella da marca e do preço do producto do pequeno fabrico de perfumarias de propriedade de Luiz Gonçalves Duarte sito no sitio Córco, 1º districto do municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Marca:

Leite Rosa, preço por duzia 60\$000.

Vassouras, 23 de abril de 1920. — Luiz Gonçalves Duarte.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 7 do maio de 1920

Ambrosina Noronha de Oliveira Valeuça, pedindo consignar em folha 56\$ para aluguel de casa. — Indeferido; as consignações para aluguel de casa só podem ser concedidas ás sociedades legalmente autorizadas.

Expediente de 20 de maio de 1920

Sr. chefe de Policia do Districto Federal: N. 139 — Devolvendo-vos os requerimentos de 20 e 23 de abril ultimo, em que Iberé Barbosa da Veiga e outros, e Antenor Sabrosa outros, funcionarios da Policia, pedem para pagar em prestações o imposto de sello de nomeação, declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 3.307, de 24 de abril, que em face do que dispõe o art. 10, n. 1, tabella A do decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, não pôde ser attendido o pedido.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 140 — Devolvendo-vos o memorial assignado pelo bacharel Edgar Soares Machado e outros commissarios da Policia do Districto Federal, transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 1.891, de 20 de abril ultimo, declaro-vos que a vista do que resolveu o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, no requerimento do 27 de março ultimo, do primeiro signatario do mesmo memorial, indeferindo o

mesmo requerimento sob o fundamento de que, tendo sido augmentados os seus vencimentos pelo decreto n. 3.735, de 21 de maio de 1919, não tem direito ao abono da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, de accordo com as insrueções baixadas pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, não cabo tambem aos demais signatarios do já referido memorial a gratificação extraordinaria de que se trata.

Sr. presidente da Junta de Alistamento do 3º districto da 1ª Circumscripção do Recrutamento:

N. 138 — Devolvendo-vos, com as devidas inscripções, as listas ns. 130 e 131, enviadas a esta directoria com o vosso officio de 12 do corrente mez, declaro-vos que as indicações a respeito dos inscriptos foram por elles proprios fornecidas.

Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 28 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios finidos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 422\$025, ouro, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que compete ao vice-consul em Trieste, André Luxich, quando esteve na gerencia do consulado geral nesta cidade em 1914, conforme consta do processo que se achava a annexo ao vosso officio n. 3, de 28 de janeiro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 751, de 18 do corrente mez.

N. 29 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.844, de 30 de outubro de 1919, ao orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o de 34.142\$300, ouro, para attender ao pagamento das inclusas contas da «American Bank Note Company—New York» de fornecimentos de lotas á Caixa de Amortização, feitos em 1919.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 748, de 18 do corrente mez.

N. 30 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios finidos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2.500\$, ouro, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o consul em Iquitos, Heracito Ribeiro, deixou de receber nos mezes de abril a junho de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 8, de 15 de março ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 744, de 18 do corrente mez.

Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 150 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 3.479, de 18 de outubro de 1919, ficas autorizado a pagar a inclusa conta, na importancia de 40\$, de D. Candida Ribeiro Amorim, proveniente do aluguel do terreno onde funciona o bioterio e a polyclinica da inspeccoria veterinaria do 7º districto, relativo ao mez de maio do anno proximo passado, devendo a despesa ser escripturada na verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral, IX, para importação e para supprimento de consignações desta verba, etc.» do orçamento de 1919 daquelle ministerio.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 156 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios finidos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 366\$034, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber o ex-remador do Registro Fiscal Federal de Santa Fé, no Departamento de Juruá, Pedro de Freitas

Pinto, no periodo de 1 de janeiro a 6 de fevereiro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 154, de 29 de julho de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 749, de 18 do corrente mez.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 93 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba «30ª, Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 753\$150, papel, e 351\$700, ouro, para attender á restituição dos direitos indevidamente pagos em 1910, pela firma S. Marque & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 42, de 2 de março de 1914, e que ora vos devolve para os devidos fins.

Confirmo, assim, o telegramma desta Directoria n. 745, de 18 do corrente mez.

N. 94 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba «30ª, Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 4.93\$000, papel, e 220\$300, ouro, para attender á restituição de direitos indevidamente pagos, em 1919, pela firma C. P. dos Reis, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 42, de 2 de março de 1914, o que ora vos devolve para os devidos fins.

Confirmo, assim, o telegramma desta Directoria n. 746, de 18 do corrente mez.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 560 — Remetto-vos, devidamente rectificada, a inclusa tabella da distribuição dos creditos que correm por essa delegacia, para attender ás despesas do orçamento de 1920 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em substituição á que foi enviada a essa delegacia com o officio desta directoria n. 440, de 31 de março do anno proximo passado e devolvida com o vosso officio n. 67, de 14 de abril do citado anno.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 118 — Comunico-vos para os devidos fins que por officio n. 112, de 26 do abril proximo findo, foi concedido á Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao Ministerio da Fazenda, exercicio de 1920, o de 242\$256\$, para occorrer ao pagamento das gratificações extraordinarias de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal da referida via ferrea.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de maio de 1920

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 26 — Tendo o Ministerio da Guerra, em aviso n. 652, de 30 de abril ultimo, solicitado fossem postos á disposicão daquelle ministerio os pretios ns. 10 a 21, situados á praça Marechal Póoloro, nessa fazenda, recomendo-vos que a respeito presteis informações.

Requerimento despachado

Tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel. — Prove o interessado o pagamento dos fóros.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 19 de maio de 1920

Requerimentos despachados

F. Lebre. — Reitere-se o officio referido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Queiroz da Silva. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

C. Monteiro & Comp. — Idem.

Companhia de Armazens Geraes dos Estados

de Minas e Rio.—Idem. Procedendo-se nos termos do parecer.

Cordeira Pinto & Comp.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Arthur Estoves & Irmão.—Façam-se a anulação e anotação propostas. Officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Luiz Silva.—Façam-se, nesta repartição as anotações e cancellamentos propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica com referencia aos cancellamentos das dividas de 1914 a 1919. Cancellala a certidão do corrente exercicio, junto-se ao processo o volto este.

Aristeu Teixeira Pinto e outros.—Satisfacçam a exigencia.

Antonio Alves do Valle.—Idem do parecer.

José Gonçalves Maia.—Idem.

Felismina Alves dos Santos.—Idem para o que autorizo a entrega do documento do fs. 3 a 23, mediante recibo.

Alfredo Ferreira Gomes Savodra.—Prove o allegado.

Vicente Durante.—Idem.

Antonio F. da Silva.—Idem.

Gaspar Ribeiro.—Idem.

J. R. Monteiro.—Idem.

Antonio Mario de Carvalho.—Idem.

Luiz de Souza Dantas Lima.—Idem.

Manoel Alves Vieira.—Idem.

Domingos Jacome.—Idem.

Leitão & Rios.—Idem.

Associação da Igreja M. Episcopal do Sul do Brasil.—Idem o legalise a assignatura da petição retro.

Dr. Augusto Diogo Tavares.—Prove o allegado.

José Luiz Pereira.—Idem.

Belisa Francisca Rosa da Fonseca.—Idem.

João Machado Pavão.—Transfira-se.

Rodolpho Gold.—Idem.

Ramiro M. Nunes.—Idem.

Francisco Romano da Luz.—Idem.

Paschoal Vaz Otero.—Idem.

Alberto Alves Ferreira.—Idem.

Luiz Monteiro.—Transfira-se.

Marietta do Oliveira.—Idem.

David Pereira do Carvalho.—Idem.

Maria Aurora de Medeiros.—Idem do accordo com o parecer.

Sociedade B. Portuguesa.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ grão minimo, na forma da lei.

Jayma da Costa Ferreira.—Faça a prova exigida no parecer.

Celita Penalva Santos e outros.—Idem.

Isaltina Silva.—Idem.

Eduardo Ferreira Nunes.—Completo o sello do documento de fs. 2 e 3.

Eurico E. Pinto de Souza.—Entregue-se, sob recibo.

N. Nasser.—Reconheça a firma do signatario da certidão junta, cuja entrega, para tal, autorizo.

Antonio Diniz da Silva.—Archive-se, depois da devida anotação no livro de registro.

Alfredo Vieira Machado.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Angelina de Oliveira.—Reconheça os firmas dos signatarios do documento de fs. 2 a 84, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Coolho & Leitão.—Apresentada a patente do registro, transfira-se.

Manoel H. de Castro.—Faça a prova do pagamento do imposto de 1919, bom como da aquisição do negocio com documento habilitação na forma do Código Civil.

Souza Machado & Comp.—Faça-se a rectificação proposta.

Cruz & Motta.—Paga a taxa em cobrança transfira-se.

Francisco José da Costa Mendes.—Idem.

João Gomes de Abreu.—Reconheça as firmas dos signatarios do documento de fs. 3 a

8, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Manoel Carvalho.—Completo com rovalidação o sello do documento de fs. 3 e satisfaca as demais exigencias do parecer.

Avellino C. Borges.—Faça-se a inscripção pela forma proposta. Imponho ao peticionario a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

Ass. da I. M. Episcopal do Sul.—Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser procedente a divida.

Alexandro M. Maia.—De accordo com o parecer, mattenho o lançamento.

Leonor Pacheco.—Em face do parecer nada ha que providenciar, por ser a divida procedente.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Teixeira & Fonseca.—Encaminhe-se, informando.

Wilson, Sons & Comp., Limited.—Restitua-se.

Vieira Cunha & Comp.—Idem.

A. Cardoso de Gouvêa & Comp.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 610.—Ao Sr. Francisco Cardosa, comunicando o preço da publicação do edital, conforme o pedido de 16 deste mez.

N. 611.—Ao Sr. director da Estrada do Ferro Therezopolis, communicando que foi feita a remessa dos exemplares do *Diário Oficial* requisitados no officio n. 100.

N. 612.—Ao Sr. director da Despoza Publica, encaminhando a petição de Manoel Corrêa Pereira Junior.

Requerimentos despachados

Arthur M. L. o Mello, Hosana M. C. do Lima, Manoel V. da Cunha, Severiano J. Custodio, Manoel P. Ferreira, Henrique G. de Oliveira e Adalgisa O. dos Santos.—Sim, em termos.

Manoel Navarro e Esmeraldino de Oliveira.—Como requerem.

Candido B. C. Pinto e Armando Simone.—Sim.

Luiz A. de Paiva.—Sim, opportunamente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade Primeira secção

Expediente de 14 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias no sentido de ser revortido em proveito dos cofres publicos o deposito de 500\$ feito no Thesouro Nacional por Fonseca, Almeida & Comp., pelo influo conhecimento n. 139, da 3 de fevereiro do corrente anno, por ter a referida firma deixado de attender ao convite feito em edital datado de 19 e publicado a 20 de abril ultimo, no *Diário Oficial*, para assignar o contracto relativo ao fornecimento de 40 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, incorrendo, assim, na penalidade estatuida na clausula 2ª, do edital de convocação de concorrência (aviso numero 1.910).

Em resposta ao vosso aviso n. 454, de 18 de novembro do anno passado, tenho a honra de informar-vos ser ainda opportuna a acqui-

sição do terreno, sito em Pavuna, de propriedade do D. Maria Nunes Peixoto, a quem se deu sciencia das exigencias constantes do aviso n. 473, de 6 de dezembro de 1917, desse ministerio.

A despeza, em questão, deverá correr por conta da consignação «Material para as seis divisões»—da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, conforme o incluso documento do respectivo empenho (aviso numero 1.911).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Lincoln Modari, de accordo com o incluso processo, a quantia de 260\$, proveniente de serviços executados em proveito da Directoria Geral dos Correios, durante o anno de 1918.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», da verba 2ª—Correios—art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.913).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Societê Anonyme do Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 295:501\$994, em que importam as inclusas contas provenientes da illuminação a gaz, das ruas, praças e jardins desta Capital e da illuminação electrica da área approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, durante o mez do, março do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyma do Gaz», verba 1ª, art. 52, da lei n. 3.091, de 5 de janeiro de 1920, sendo 147:750\$547, na parte papel e 147:750\$547 na parte ouro (aviso n. 1.972).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto de Almeida & Comp., na importância de 255\$600; da Companhia Fornecedora de Materiaes, na de 1:000\$; de Eme Costa & Comp., na de 298\$5400; de Isnard & Comp., na de 83\$; de José da Silva & Comp., na de 934\$900 e de Moreno Borlido & Comp., na de 48\$, provenientes do material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza no total de 2:661\$900 correrá por conta da consignação «Material», titulo «Locomoção—Tracção e Oficinas—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.973).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 108\$, proveniente do material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material»—titulo «Administração Central»—Expediente, etc.—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.974).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares, Lavrador & Comp., na importancia de 173\$300, proveniente do material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material»—titulo «Conservação dos caminhos do aqueducto Carioca e florestas—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.975).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Rodrigues & Comp., na importancia de 60\$, proveniente da assignatura do *Jornal do*

Commercio para a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da sub-consignação «Expediente, etc.», da verba 9ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.976).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 136\$100, proveniente de material adquirido pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918;

A despesa correrá por conta da sub-consignação «Expediente, etc.», da verba 9ª, artigo 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.977).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fred Figner (Casa Edison), na importancia de 100\$, proveniente de material adquirido pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Expediente, etc.», da verba 9ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.978).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Alberto de Almeida & Comp., na importancia de 98\$600, e de Moreno Borlido & Comp., na de 128\$, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 108\$600, deverá correr por conta da consignação «Material, titulo—Estrada de Ferro Rio do Ouro—Escriptorio Central», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.979).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Ribeiro Alves & Comp., na importancia de 143\$500 e de José da Silva & Comp., na de 134\$652, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, no total de 149\$152, deverá correr por conta da consignação «Material, titulo—Serviço de hydrometros», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.980).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 1\$680 e de J. L. Costa & Comp., na de 190\$, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 207\$680, correrá por conta da consignação «Material, titulo—Almoxarifado geral e officinas», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.981).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. R. Moreira & Comp., na importancia de 770\$700, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Geral de Illuminação, durante o mez de abril ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Conservação e aquisição deapparehos», verba 10ª, art. 32 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.982).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 300\$ proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Federal de Navegação no mez de abril proximo findo, de accordo com a excepção con-

tida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Transportes, passagens, etc.», da verba 12ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.983).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Cantareira e Vição Fluminense, na importancia de 500\$, proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de abril ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Aluguel de casa», verba 12ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.984).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 397\$, proveniente de fornecimento de objectos de expediente á Inspectoria Geral de Illuminação durante o mez de abril ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Expediente, livros, jornaes, publicações, e despesas miudas» da verba 10ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do 1920 (aviso n. 1.985).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Silva Figueiredo, na importancia de 456\$300, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Geral de Illuminação, durante o mez de abril ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Conservação e custeio de materiais, inclusive o automovel, etc.» verba 10ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.986).

—Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, § unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 906 A, de 16 de abril ultimo, ficas autorizado a abonar ao machinista de 2ª classe dessa Estrada, Eusebio Puchine, a gratificação adicional de mais 10 %, além do equal abono que já percebe, sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 20 annos de serviço effectivo (aviso n. 319).

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp., a quantia de 4.875\$500, em que importam as incluidas contas de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Navegação em abril do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Transportes, passagens, etc.», da verba 12ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.987).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim do que, por conta da consignação «Execução de obras», da verba 7ª, art. 32 da vigente lei orçamentaria, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, o credito de 50:000\$, para ser applicado nos serviços dos estudos do açude publico «Orós», naquelle Estado (aviso n. 1988).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 1.988 deste mez, solicito-vos as necessarias providencias para que o credito de réis 50:000\$, a que se refere o mesmo aviso, seja entregue, no alementamento, de uma só vez, ao engenheiro Gulluerme Luiz Schneider, en-

carregado dos estudos do açude publico Orós, no Estado do Ceará (aviso n. 1.989).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que, da quantia de 1.100:000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, por conta do credito de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro do corrente anno, vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 1.188, de 17 de março proximo findo, seja entregue, de uma só vez, ao engenheiro Pedro Persiani a quantia de 100:000\$ para estudos ferro-viarios (aviso n. 1.990).

Segunda secção

Expediente de 20 de maio de 1920

Officios expedidos:

N. 260—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo o titulo de montepio conferido a D. Ernestina Fernandes de Carvalho, viuva de Pedro Hygino da Silva Carvalho, amanuense da Directoria Geral dos Correios.

N. 261—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Maria Augusta Brasileiro e outros, na qualidade de viuva e filhos de Antonio Cesarino da Silva Brasileiro Filho, ex-agente da Estrada do Ferro Sul de Pernambuco.

Requerimentos despachados

D. Julia Corrêa de Lima e outros, viuva e filhos de João Corrêa de Lima, guarda dos de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos solicitando os favores do montepio. — Deferrido.

D. Anna Balbina de Menezes e outros, viuva e filhos de Cesar Augusto de Menezes, agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil fazendo identico pedido. — Complete o selo de um documento apresentado.

Ernesto do Prado Seixas Netto, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos solicitando continuar a contribuir para o montepio na razão do dito cargo. — Deferrido.

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada pelo carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, João Francisco de Jesus.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 30 dias a Joaquim Alves, trabalhador effectivo da 3ª residencia do ramal de S. Paulo, da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo entrar no gozo da mesma a contar de 7 de janeiro ultimo;

De 30 dias a Gil Góes, amanuense da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com o ordenado;

De 30 dias a Eduardo José Ferreira, bagageiro de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com o ordenado;

De 20 dias a Joventino José da Costa, ajudante de 1ª classe da 1ª residencia do Centro da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorogação, com dois terços da diaria;

De 30 dias, em prorogação, a José Epaminondas Pires Ferreira, telegraphista de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com o ordenado;

De 90 dias, em prorogação, sendo 15 dias com dois terços da diaria e o restante com metade, a Antonio de Almeida

campos, official de 2ª classe das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De 60 dias, a contar de 23 de fevereiro ultimo, com o ordenado, ao 4º escriptuario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Diomar Lopes Coelho;

De 30 dias, em prorrogação, a contar de 31 de março ultimo, com o ordenado, a Joaquim Henrique de Castro, conferente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De 30 dias, em prorrogação, a contar de 23 de fevereiro ultimo, com dous terços da diaria, a José Thomaz de Oliveira, trabalhador de 2ª classe do Deposito de Alfredo Maia da 4ª divisão da mesma Estrada;

De 30 dias, a contar de 5 de fevereiro ultimo, com o ordenado, a Moysés Rangel, conferente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De 90 dias, em prorrogação, a contar de 14 de março ultimo, com dous terços da diaria a Felisberto da Silva Paes, praticante de conductor de trem effectivo da 2ª divisão da referida estrada;

De 30 dias, em prorrogação, a contar de 13 de janeiro ultimo, sendo 11 dias com abono integral da diaria e o restante com dous terços, a Romualdo Augusto Puga, ajudante de 1ª classe das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De 16 dias, em prorrogação, a contar de 18 de março ultimo, com o ordenado, a Oscar Peixoto, agente de 2ª classe da 2ª divisão da alludida estrada;

De tres mezes, com dous terços da diaria, a Belisario Ferreira, trabalhador da turma de lastro da 5ª residência da 3ª divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

De seis mezes, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias, de accordo com o art. 19, paragraho unico, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, o amanuense da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Baptista Ferreira Bastos;

De 90 dias, a partir de 20 de abril ultimo, com o ordenado, ao telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, José Calazans dos Santos;

De tres mezes de licença, em prorrogação, a contar de 9 de abril findo, com o ordenado, a Antonio Carlos de Queiroz Facó, engenheiro-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos;

De dous mezes, em prorrogação, a contar de 3 de abril findo, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Anselmo da Costa;

De 90 dias, em prorrogação, com o ordenado, a contar de 5 de janeiro ultimo, a José Gomes Pacheco, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

De 60 dias, em prorrogação, a contar de 2 de março ultimo, com dous terços da diaria, a Miguel Archanjo Gomes da Silva, diarista da Repartição Geral dos Telegraphos;

De seis mezes de licença, devendo entrar no gozo da mesma no prazo de 30 dias, com o ordenado ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Maria Eugenia Fernandes Lima;

De 60 dias, em prorrogação, a contar de 17 de abril findo, com dous terços da diaria, a Antonio Martins dos Santos, guarda-fios, diarista, da Repartição Geral dos Telegraphos;

De 60 dias, em prorrogação, a contar de 2 de março ultimo, com dous terços

da diaria, a Attilio Boselli, Junior, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos;

De seis mezes, em prorrogação, a contar de 17 de abril findo, com tres quartos do ordenado, a Americo Pinto Leão, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

De seis mezes, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias, com o ordenado, ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Guilherme Gonçalves de Farias;

De 60 dias de licença, a partir de 3 de abril ultimo, com o ordenado, a José da Silva Coelho, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios;

De 90 dias, a partir de 1º de fevereiro ultimo, com o ordenado, a Ernesto AValter Moe, amanuense da Directoria Geral dos Correios;

De 120 dias, devendo entrar no gozo da licença dentro de 30 dias, nos termos do art. 6º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, sendo 120 dias com o ordenado e o restante com tres quartos do mesmo, a Arthur Manoel da Natividade, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios da Parahyba do Norte;

De quatro mezes, a contar de 3 de março ultimo, com tres quartos do ordenado, a José de Souza Braga, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo;

De 180 dias, em prorrogação, a contar de 5 do corrente, sendo 90 dias com o ordenado e o restante com tres quartos do mesmo, a José Augusto Corrêa, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios;

De quatro mezes, em prorrogação, a contar de 8 de março ultimo, sendo dous mezes com o ordenado e o restante com tres quartos do mesmo a Alfredo Pinto dos Santos, 2º official da Administração dos Correios de S. Paulo;

De 180 dias, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, de accordo com o art. 13 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, a Navilo Domingues da Silva, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco;

De 30 dias de licença, em prorrogação, a contar de 4 de abril findo com o ordenado a Neekyr Freire Telles, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios;

De tres mezes de licença, em prorrogação, a contar de 8 de março ultimo, com o ordenado, a D. Maria Luiza de Sant'Anna, ajudante da Agencia do Correio de Tanque;

De 30 dias, em prorrogação, a contar de 10 de abril findo, com o ordenado, a Joaquim Candido da Silva Leão, fiel de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios;

De 60 dias, a contar de 19 de abril findo, com tres quartos do ordenado, a Fernando Octavio Xavier, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios;

De seis mezes, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 19, paragraho unico, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao contador dos Correios de S. Paulo, Ovidio da Cunha Lobo;

De 49 dias, a partir de 10 de fevereiro ultimo, com tres quartos do ordenado, ao amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, Emil Ettinger;

De 60 dias, em prorrogação, a contar

de 9 de março, com tres quartos do ordenado, a Eurico da Silva Almeida, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Maranhão;

De tres mezes, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias, com o ordenado, a D. Anna de Barros Feitosa, agente do Correio de Camapu Grande, Estado do Mato Grosso;

De 60 dias, a contar de 8 de abril findo, com o ordenado, a D. Olga Vianna de Mattos, ajudante da Agencia do Correio de Deodoro, nesta Capital;

De 60 dias, a contar de 31 de março ultimo, com dous terços da diaria, a Manoel Pinto, servente da Agencia dos Correios de Braz, Estado de S. Paulo;

De seis mezes, a contar de 24 de abril ultimo, com o ordenado, a Mario Miguez de Mello, fiel de 1ª classe do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios;

De 60 dias, a contar de 10 de abril findo, com dous terços da diaria, a José de Almeida Netto, estafo interno da Directoria Geral dos Correios;

De quatro mezes, a contar de 22 de abril ultimo, com tres quartos do ordenado, a Antenor de Almeida Nunes, 1º official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul;

De 90 dias, em prorrogação, a contar de 21 de março ultimo, com tres quartos do ordenado, a João Barbosa Gesta, fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Amazonas;

De tres mezes, a contar de 1 de abril findo, com tres quartos do ordenado, a José Serapião da Costa, amanuense da Administração dos Correios do Amazonas;

De 90 dias, a contar de 6 de abril findo, com dous terços da diaria, a Aristides Milton da Silveira, estafo interno da Administração dos Correios da Bahia;

De quatro mezes, a partir de 4 de abril ultimo, com o ordenado, a Manoel Vicente do Rego Valença Filho, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco;

De 90 dias, a partir de 14 de abril ultimo, com o ordenado, a Oswaldo Caldas, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios da Parahyba do Norte;

De 90 dias, a partir de 12 de março ultimo, com o ordenado, a Gilberto Sobral de Barcellos, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio;

De quatro mezes, a contar de 8 de abril findo, com dous terços da gratificação, a D. Elisa de Menezes Araujo, agente do Correio de Olaria, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul;

De 90 dias, a partir de 22 de março ultimo, com dous terços da diaria, a Daniel Moreira do Toledo, estafo distribuidor da Agencia dos Correios de Taubaté;

De 60 dias, em prorrogação, a partir de 15 de abril ultimo, com o ordenado, a Alvaro Magno Nunes, 2º official da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.

Terceira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de maio de 1920

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes :

Em resposta ao vosso officio n. 163, de 9 de março, communico-vos, para os devidos fins, que deveis providenciar no sentido de ser aproveitado, na vaga de continuo da

Fiscalização do Porto de Paranaguá, o continuo addido à Comissão do Estudos e Obras dos Portos de Santa Catharina Prothenor Nunes de Pires (aviso n. 262).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional ao Estado de Pernambuco :

Em resposta ao vosso officio n. 4, de 9 de fevereiro ultimo, referente ao aforamento do terreno de marinhãs, situado na Gambôa dos Remedios, na freguezia dos Afogados, nesse Estado, pretendido pelo Sr. Leopoldino Cesar de Souza Moraes, transmittio-vos, por cópia, acompanhado do respectivo processo, o officio n. 241, de 8 do corrente, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 264).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional ao Estado do Rio Grande do Norte :

Em resposta ao vosso officio n. 44, de 22 de dezembro ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, sito á margem direita do rio Potengi, no municipio da cidade de Natal, pretendido pelo Sr. Francisco Cascardo, transmittio-vos, por cópia, acompanhado do respectivo processo, o teor do officio n. 245, de 11 do corrente, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as informações a respeito (aviso numero 263).

Requerimento despachado

Pedro Celestino de Castro, conferente da 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de documento. — Entregue-se, mediante recibo.

Apostilla

Fica declarado, para todos os effectos, que o nome do chefe de deposito da Estrada de Ferro Central do Brasil, exonerado, por portaria de 8 de janeiro de 1920, do referido cargo, como incurso no art. 113 do regulamento aprovado pelo decreto numero 13.949, de 25 de dezembro de 1919, é Raphael Augusto de Moura Campos Filho e não Raphael Augusto de Moura Campos, como por equívoco consta na referida portaria.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 18 do corrente foram assignados os seguintes actos:

Nomeado ajudante da agencia postal de Baurú, no Estado de São Paulo, o estafeta Emilio Garcia, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Concedendo 28 dias de licença para tratamento de saúde, com dous terços da respectiva diaria, a Waldemar de Souza Araújo, estafeta distribuidor da directoria geral.

— Por portaria de 19 do corrente foi nomeada auxiliar do thesoureiro da directoria geral Maria Theza da Costa Mello filha para servir, interinamente, de fiel de segunda classe do mesmo thesoureiro, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1920

David Paulino Coelho, ex-estafeta distribuidor da directoria geral, pedindo a sua readmissão naquella cargo. — Indeferido.

Adelino Lopes Barreira, negociante estabelecido nesta capital, pedindo a sua inscrição na directoria geral como comprador de todos os objectos sem utilidade para a repartição. — Deferido, observadas as formalidades legais.

Aristides Rodrigues Simões, agente do correio de Dous Corregos, São Paulo, pedindo a sua remoção para o cargo de ajudante da agencia do Jahu. — Já estando preenchida a vaga, não ha que deferir.

Benedicto Cardoso, ajudante da agencia postal de Bragança, no Estado do São Paulo, pedindo permissão para gosar férias atrazadas. — Indeferido.

Luiz Ribeiro de Mattos, pedindo ser nomeado estafeta interno ou expresso. — Não ha vaga.

Arnaldo de Moraes, praticante de primeira classe da directoria geral, pedindo 8 dias de licença para justificação de faltas. — A vista do disposto no art. 18 da lei n. 4.061, não ha que deferir.

Olympio Marques da Silva, carteiro de segunda classe da directoria geral, pedindo ser submettido a inspecção de saúde. — Deferido.

Ignacio Uzeoa, 3º official da directoria geral, pedindo vista de um processo. — Sim, na Sub-Directoria do Expediente.

Octavio Gonçalves Pinto, pedindo elevação de 2% para 3% de consignação mensal que faz em folha de pagamento, em favor da Associação Beneficente Postal. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1920

Arsenio da Cruz Flôza, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo, tornando-se sem effecto a inscrição.

Alfredo Augusto de Mendonça, pedindo 12 dias de férias. — Como pede.

Augusto Tavares Machado, pedindo abono de faltas. — Deferido.

Gentil Ferreira de Figueiredo, pedindo um lugar de 1ª classe de segunda classe na officina de limadores. — Não ha vaga.

Carlos Amôra, pedindo para ser construido nas officinas de Engenho de Dentro um modelo do seu aparelho. — Não convem.

Raul Ferreira Guimarães, apresentando fiador. — A vista da informação da secretaria, archive-se.

Antonio Joaquim Mano, pedindo 90 dias de licença. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Venancio Ramos. — Restabeleça-se a concessão nos termos, porém, da informação do Tráfego.

Plinio Rubens Continho, pedindo readmissão. — Indeferido.

Joaquim Moreira, pedindo readmissão. — Compareça á secretaria.

José Antonio Gomes Ribeiro. — Certifique-se.

João Pedro Goulart, graxeiro extranumerario, e José Maria Pereira, trabalhador addido, pedindo permuta dos logares. — Attendidos, de accordo com as informações.

Pedro Joaquim de Almeida, pedindo passe para sua filha. — Concedo durante 90 dias, com abatimento de 75 %.

Manoel Ferreira da Silva, pedindo 60 dias de licença. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Antonio Teixeira Fernandes, Carlos de Castro Cabral, Estachio Ribeiro, Francisco Ferreira de Carvalho e Joaquim Pinto Carneiro, pedindo passagens. — Concedo.

Virgilio Machado, pedindo restituição de caução. — Legalise o sello.

Arnival de Souza Cypriano, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Comptoir Technique Brésilien, Fonseca, Almeida & Comp., Germano Boettcher e Borlido Maia & Comp., pedindo restituição de caucões. — Restituam-se.

Manoel da Rocha Santos, pedindo o pagamento de augmento. — Não ha que deferir.

Amthal Karl, pedindo transferencia de logar. — Indeferido, á vista das informações.

Dia 20

Laport, Irmão & Comp. e Francisco Mangualde Junior, pedindo restituição de caucões. — Restituam-se.

José Jacintho da Silva. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Luiz Vagueira de Sá. — Concedo 15 dias, com ordenado.

Antonio Miguel de Faria, Irineu Baptista, Reynaldo Gualberto de Monizes e Manoel Mendes. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Eurico de Andrade Pinto. — Concedo 30 dias sem vencimentos.

José Marques da Silva. — Concedo 10 dias com dous terços da diaria; quanto aos restantes cinco dias pôde o requerente, querendo, dirigir-se ao Sr. ministro da Viação.

José da Silveira. — Concedo 26 dias, com dous terços da diaria, podendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação quanto aos restantes.

Antonio Pereira da Costa. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria; quanto aos restantes 20 dias, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

José Pinto, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido.

Chripim do Nascimento, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido á vista do laudo de inspecção de saúde.

Mauricio Manoel Fernandes, pedindo abono de faltas. — Deferido, com dous terços da respectiva diaria, á vista do parecer do Tráfego.

Cotrim & Comp. — As seis latas que se achavam na Maritima, em Barra e em Alfredo Maia, como sobras, já foram entregues aos requerentes. Quanto ás restantes, reclamadas, não foram encontradas, convido notar que existe recibo, sem restricção, passado á estrada sobre o recebimento das mesmas.

Gezarino Rodrigues de Souza, pedindo para voltar ao logar de mestre de linha. — Indeferido.

José Dario Justi, pedindo rectificação. — Archive-se.

Marietta Rodrigues Xavier, pedindo o pagamento de licença do seu grande marido, João Chripim Xavier. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Aurelio Moreira da Silva, pedindo restituição da importancia de 200\$ — Indeferido, de accordo com as informações.

Benedicto Hermengardo Portes, pedindo inscrição no concurso. — Compareça á secretaria, para inscrever-se.

Emilia da Silva Duarte. — Os documentos não podem ser restituídos. Indeferido.

Marcelino Ferraz Durão. — Certifique-se.

Edgard de Azevedo, pedindo restituição de frete pago a maior. — Apresente reclamação em impresso apropriado.

Oswaldo Barbosa da Costa, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

José Lourenço Pereira Junior. — Certifique-se.

Cotrim & Comp., pedindo indemnização. — Junte a factura que deve acompanhar a reclamação.

Bernardo Pereira Garcia, pedindo transferencia de logar. — Não ha vaga.

Juvencio Francisco de Brito, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Mello Franco. — Compareça á secretaria.

João de Souza Spinoza. — Certifique-se.

Arelina Maria de Jesus, pedindo certidão. — Indeferido.

Heitor José da Fonseca Porto, pedindo rectificação de nome. — Deferido.

Joaquim Pereira de Lemos, pedindo abono de faltas. — Como pede.

Relatório do pessoal adido às repartições deste ministério
PARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAMAS

Nome	Categoria	Vencimento anual	Onda tem exercício	Observações
Carlos Leopoldo Ferreira	Intendente	15:000\$000	Administração Central	
Francisco Rhering	Sub-chefe da seção técnica	12:000\$000	Administração Central	
João Barreto da Costa Rodrigues	Chefe de seção	12:000\$000	Administração Central	
Antonio Carlos de Arruda Beltrão	Chefe de seção	12:000\$000	Administração Central	
José Fernandes Ribeiro da Costa	Sub-contador	10:800\$000	Administração Central	
Domingos da Costa Guimarães	Guarda do depósito	12:000\$000	Administração Central	
Herculio Pedro da Luz	Engenheiro-chefe de distrito	2:700\$000	Esperito Santo	Chefe de distrito do Rio de Janeiro
Adolpho Alfredo Goeldner	Engenheiro-chefe de distrito	2:700\$000	Rio de Janeiro	Governador do E. de Santa Catharina
Lindolpho dos Santos Peniche	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	S. Paulo	A disposição do Ministério da Viagem
Bernardino João de Mello	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Esperito Santo	
João Silviano Peixoto de Castro	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Alagoas	
Pedro Gomes Martins	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
José Vicente de Menezes	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Rio de Janeiro	
José Amonio dos Santos	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Alfredo Telles	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Antonio Francisco de Oliveira	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Manoel Soares da Silva	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Pedro Sebastião de Mello	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
José Fabronio Freire Bazaril	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
João Antonio de Almeida	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Fileto Ferreira da Silva	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Pedro Maria Pereira Pinto	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
João Telesphoro Nogueira	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Pedro Pereira	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Virgílio Alves da Silva	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Arthur Pereira de Moura	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Leônidas Gonzaga da Bizarria	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Cantiliano Neves Pereira	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Ulysses Vianna	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Francisco dos Santos Amaral	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Felippe Pessoa Dias	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Manoel Raymundo Teixeira	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
José Militão Corrêa de Sá	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
João Antonio da Luz	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
João Damasceno do Monte	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Miguel Saraiva de Moura	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Belmiro Lopes dos Santos	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Antonio Carlos	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Carlos Magalhães	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Antonio Joaquim de Oliveira	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Leocádio Amaro de Faria	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Samuel Alves da Silva	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Francisco Ferreira	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Benedicto Pedro Magalhães	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Angelo Olympio da Silva	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Vicente Zetorino dos Santos	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
José Rodrigues da Veiga Jardim	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Francisco Custodio Cardoso	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
José Ventura de Aguiar	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Salvador da Silva Gama	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Manoel Brasileiro	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Modesto Costa	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	
Augusto Ambrosio	Guarda-fio de 1ª classe	2:700\$000	Paraná	

Blundo de Oliveira.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Distrito Central.
Messias Faria de Paiva.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 S. Paulo.
Antônio José Sobral.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Santa Catharina.
Hilário Aguiar Moreira.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Paraíba.
Manoel Francisco Cordeiro.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Maranhão.
Marcelo da Silva.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Distrito Central.
Benjamin Ramos dos Santos.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 S. Paulo.
Manoel Fley da Silva Passos.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 2ª Bahia.
João de Araújo Brum.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Pernambuco.
José Carlos Couto.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Minas Geraes.
Benjamin de Oliveira.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Espírito Santo.
João de Menezes.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Rio Grande do Sul.
Acilias Guerra de Mattos.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Rio Grande do Sul.
Asaário de Mello.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Bahia.
Pedro Martins Pereira.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Piahy.
Presidio Paula Fontes.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Maranhão.
Motasso Panista da Cruz.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Alagoas.
José Francisco de Vasconcelos.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Espírito Santo.
João de Thiego de Faria.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Ceará.
Constanceo Arcadio.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Goyaz.
Raynann o Milião do Nascimento.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Pará.
Francisco Jardim Baptista.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Rio de Janeiro.
João de Machado Coelho.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 S. Paulo.
João de Almeida Silva.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Bahia.
Gabriel Martins Pereira.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Rio Grande do Sul.
Arnaldo Marques.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Maranhão.
Thomaz José Cadaval.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Minas Geraes.
Emigdio Aragão.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Distrito Central.
Adolpho Baptista de Figueiredo.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Santa Catharina.
Arnaldo Eugenio Cardoso.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Santa Catharina.
José Luiz de Jesus Cordeira.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Distrito Central.
João Francisco Pamplona.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Alagoas.
Antônio da Silva Arouca.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Distrito Central.
Bellarmino Machado de Souza.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Bahia.
José Valentim de Oliveira.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Rio de Janeiro.
Luiz Pereira da Rocha.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 S. Paulo.
Antônio Baptista de Souza Pinto.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Rio Grande do Sul.
José Carneiro da Silva.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Distrito Central.
João Joaquim Fernandes.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Distrito Central.
Frederico Francisco Coelho.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Distrito Central.
Carlos Hummelgen.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Bahia.
Tertuliano José Pereira.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Distrito Central.
Eugenio Gomes Vieira de Castro.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Distrito Central.
Balbino Dias Barreto.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Bahia.
Francisco Reis do Nascimento.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Distrito Central.
José Antonio dos Santos.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Distrito Central.
Alexandra Octavio da Silva Paschal.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Rio de Janeiro.
João de Quirino de Oliveira.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 S. Paulo.
José Roberto de Freitas.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Rio Grande do Sul.
Manoel Antonio Pimentauer.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Distrito Central.
João de Pedro dos Santos.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Bahia.
Francisco Vieira Cavalcanti.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Alagoas.
Antonio Acilias de Oliveira.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Alagoas.
José Luiz Teixeira.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Piahy.
Panino Pereira de Faria.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Distrito Central.
Eduardo Augusto de Oliveira Bristos.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Administração Central.
Manoel Garcia dos Santos.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Minas Geraes.
Estanislau da Veiga Ornellas.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Bahia.
Antonio Ferreira Salles.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Mato Grosso.
Pedro Severiano Antonio Ferraz Mendes.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Distrito Central.
Manoel Vicente Barbosa.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Paraíba.
Antonio Augusto de Figueiredo.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Santa Catharina.
Manoel Fernandes.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:7005000 Bahia.

Nomes	Categorias	Vencimento anual	Onde tem exercício	Observações
Antonio de Carvalho e Silva.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:700\$000	1º Rio Grande do Sul.	
João Avellar Cavalcanti.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:700\$000	Parahyba.	
Francisco Barbosa Filho.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:700.000	Maranhão.	
Luiz Manoel Gonçalves.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:70.800	Santa Catharina.	
Carlilano de Almeida Castro.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:700.000	2º Mato Grosso.	
Paulo Thomsen.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:70.800	Santa Catharina.	
José Gonçalves Souto.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:700\$000	3º Minas Geraes.	
Manoel Macarenhas Paraguassu.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:700\$000	1º Bahia.	
Henrique Gomes de Andrade S. 195.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:700\$000	Pernambuco.	
Victor Rodrigues da Costa.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:700\$000	2º Rio de Janeiro.	
Joviano Teixeira Coelho.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:700\$000	2º Minas Geraes.	
Augusto Pereira da Silva.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:700\$000	1º Bahia.	
João Luiz Ferro.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:700\$000	Maranhão.	
Antonio Ribeiro Freire.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:700\$000	Parahyba.	
René de Faria Falcão.....	Guarda-fio de 1ª classe.....	2:700\$000	Rio de Janeiro.	
Tiburcio Pires da Silva.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Estação Central.	
Olympio Caetano de Andrade.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Estação Central.	
José de Azevedo Silva.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Estação Central.	
Manoel Pereira Coutinho.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Estação Central.	
Claudio Oliveira da Silva.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Estação Central.	
Alfredo Bond.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	S. José dos Pinhães.	
Augusto Marçal dos Santos.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	S. Curitiba.	
Joaquim de Moura Gondin.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Recife.	
José Pinto Brandão.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Estação Central.	
Eugenio de Oliveira Santos.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Porto Alegre.	
José Luiz de Figueiredo.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Estação Central.	
Antonio Simões.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Bahia.	
Carlos Santiago.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Estação Central.	
Saladino de Jesus.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	S. Santos.	
Antonio da Cunha Pimenta Bastos.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	S. Luiz.	
Manoel Ribeiro Pampolha.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Belém.	
Edmundo Ferreira.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Estação Central.	
Egídio Falcão da Frola.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Porto Alegre.	
Delphino José de Queiroga.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Rio Grande.	
Edualdo Barros de Souza.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Central.	
Plinio Alvaro da Rocha Bello.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Administração Central.	
João da Silva Neves.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Recife.	
Arthur Napoleão Borges Filho.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Santos.	
Silvino Mendes de Lara.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Estação Central.	
Luiz Pedro Leite Pacheco.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Estação Central.	
Manoel do Nascimento Martins.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Estação Central.	
Manoel Brazilio.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Estação Central.	
Irineu Fernandes da Silva.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Bahia.	
Luiz Chavarini.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	S. Paulo.	
Octaviano Octavio de Oliveira.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Maceió.	
José da Costa Lago.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Bahia.	
Arnaldo Coutinho.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Estação Central.	
Franklin José de Moraes.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Estação Central.	
Amabilio Barcellos.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Pelotas.	
Ulvino Rodrigues do Amaral.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	S. Paulo.	
Alexandre José dos Santos.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Estação Central.	
Antônio Joaquim da Cruz.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Luiz de Pôrta.	
João Ferreira de Campos.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Estação Central.	
Ernestino de Barros.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Bahia.	
Candido Bernardino Esteves.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Estação Central.	
Manoel Correa Pereira Netto.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Administração Central.	
José Ferreira Sopena.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Estação Central.	
Olympio José Rodrigues.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:000\$000	Aracaju.	

Francisco dos Santos Coelho.....	Estafeta de 1ª classe.....	3:60\$000	Florianópolis.....
Francisco Martins de Araújo.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Goyaz.....
Maciel Vaz.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Curitiba.....
José Alves de Souza.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Florianópolis.....
Edureno Luiz Azeite.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Campinas.....
Luiz Martins de Araújo.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Goyaz.....
Joaquim Elias do Valle.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Diamantina.....
Faustino de Oliveira.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	S. Paulo.....
Mariano Gonçalves Ferreira.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Bello Horizonte.....
Raimundo dos Santos.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	S. Paulo.....
Elycio Paes Barreto.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Penedo.....
José Tavares da Costa.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Itapetininga.....
João Gualberto Pereira Peixoto.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Porto Alegre.....
Marcos Gregorio Damasceno.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Curitiba.....
João Azambuja.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Central.....
Estelino Gonçalves.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Porto Alegre.....
Camilo Eugênio de Freitas.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Bello Horizonte.....
Alfredo do Mello Abreu.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Itapetininga.....
Ricardo Gomes dos Santos.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Itapetininga.....
Joaquim Pinto Fernandes.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Campinas.....
João José Salminha.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	S. Paulo.....
Agenor Carlos do Carmo.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Maciá.....
João Baptista Firmino de Souza.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Florianópolis.....
Antônio Lupercio da Silva.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Itapetininga.....
João Prisco do Rego.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Rio Grande.....
Silvino Martins Jacques.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Curitiba.....
Joaquim José de Mattos.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Estação central.....
Canilido Lopes.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Porto Alegre.....
José Antonio da Silva.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Nata.....
Gustavo Pinheiro da Cunha.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Bello Horizonte.....
Benedicto Gonçalves Marques.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Belém.....
Ludgero José Barbosa.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Victorov.....
Paulino Sinves Ferreira.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Estação central.....
Joaquim Silva.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Campinas.....
Arthur José Soares.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Itapetininga.....
Armando de Mattos Ripper.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Estação central.....
Alvaro Cruz de Albuquerque.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Campinas.....
Luiz Gonzaga de Lima.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Itapetininga.....
Pedro de Alcantara.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Estação central.....
Henrique Sabino de Oliveira.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Araruá.....
José Macrobio das Neves.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Estação central.....
Mário Aragonez de Faria.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Salinas.....
José Alves da Silva Junior.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	Diamantina.....
Miguel Oliveira Ramos de Queiroz.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	
Aluizio Guerra Alves Pereira.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	
Arnaldo Raineri Lopes.....	Estafeta de 2ª classe.....	2:400\$000	

SECRETARIA DE ESTADO

Nomes	Categoria	Vencimento anual	Onde tem exercício	Observações
Bacharel Augusto Mario Caldeira Brant.....	Redactor do «Boletim».....	12:000\$000		Art. 220, decreto n. 11.412, de 13 de janeiro de 1915.
Dr. Aristides Rabello.....	Auxiliar do redactor do «Boletim».....	6:000\$000	Em disponibilidade.....	Idem.
Engenheiro José Ferreira da Silva Santos.....	Delegado de Terras.....	6:000\$000	Secretaria de Estado.....	Lei n. 429, de 30 de dezembro de 1895, e aviso n. 92/A de 30 de setembro de 1897 (Ministerio da Fazenda).

INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTIGAS AS SECAS

Nome	Categoria	Vencimento anual	Onde tem exercício	Observações
Pedro Clarini.....	Engenheiro de 2ª classe	10:800\$000	Primeiro distrito.	
Olívio Marcelino Dias Tavares.....	Pagador.....	7:200\$000	Em disponibilidade.	
Jonas Demétrio de Souza.....	Cond. de 2ª classe.....	5:400\$000	Em disponibilidade.	
Alfredo Pompeu de Souza Magalhães.....	Fiel de pagador.....	5:400\$000	Primeiro distrito.	
João Francisco do Monte.....	Encarregado do depósito de 1ª classe.....	3:600\$000	Primeiro distrito.	
Luiz Lopes de Mendonça.....	Encarregado do depósito de 1ª classe.....	3:600\$000	Primeiro distrito.	
Joachim da Fonseca Pereira.....	Encarregado do depósito de 1ª classe.....	3:600\$000	Em disponibilidade.	
José Philomeno de Vasconcellos.....	Encarregado do depósito de 1ª classe.....	3:600\$000	Em disponibilidade.	
Engenheiro José Ayres de Souza.....	Chefe da seção técnica.....	24:000\$000	Administração Central.	
Engenheiro José Pires do Rio.....	Inspector técnico.....	18:000\$000	Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.	
Engenheiro Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho.....	Inspector técnico.....	18:000\$000	Primeiro distrito.	
Engenheiro Eugênio de Souza Brandão.....	Chefe da seção de Contabilidade e Estatística.....	18:000\$000	Administração Central.	
Engenheiro Julio Gurgel de Souza.....	Chefe da seção.....	16:800\$000	Administração Central.	
Gilberto Guilherme Lane.....	Chefe topographo.....	15:600\$000	Em disponibilidade.	
Walfrido Ribeiro.....	Chefe da seção administrativa.....	13:800\$000	Administração Central.	

INSPECTORIA GERAL DE ILLUMINAÇÃO

Nome	Categoria	Vencimento anual	Onde tem exercício	Observações
Engenheiro Oscar Mafaldo de Oliveira.....	Sub-inspector.....	12:000\$000	Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canais.	
Rodolpho Rixel.....	Contador.....	7:800\$000	Na Inspectoria Geral.	
José de Carvalho Cardoso.....	Electricista-atetidor.....	4:200\$000	Na Inspectoria Geral.....	Solicito prorrogação de licença.

REPARTIÇÃO DE AGUAS E OBRAS PUBLICAS

Nome	Categoria	Vencimento anual	Onde tem exercício	Observações
Bacharel Octavio Rodrigues.....	Official.....	6:600\$000	Inspectoria Federal das Estradas.	

INSPECTORIA DE ESGOTOS DA CAPITAL FEDERAL

Nome	Categoria	Vencimento anual	Onde tem exercício	Observações
Alberto Amorim do Valle.....	Auxiliar técnico.....	5:400\$000	Na Inspectoria do Esgotos.	
Luiz Francisco Leal.....	Auxiliar técnico.....	5:400\$000	Na Inspectoria do Esgotos.	
Lino Carlos de Andrade.....	Auxiliar técnico.....	5:400\$000	Na Inspectoria do Esgotos.	

SECRETARIA GERAL DOS CORREIOS

Maio de 1920 8683

Nome	Categoria	Vencimento anual	Onde tem exercido	Observações
Manoel Santerre Guimarães.....	Administrador.....	5:000\$000	Administrador em comissão em Santa Catharina.....	Administração de Goyaz.
José Ribeiro Saback.....	Administrador.....	10:000\$000	A' disposição da Diretoria Geral.....	Administração do Acre (extincta).
Carlos Cavalcanti da Silva.....	Contador.....	8:000\$000	A' disposição da Diretoria Geral.....	Administração do Acre (extincta).
Dionenes José de Almeida Pernambuco.....	1º official.....	7:200\$000	Em exercício.....	Diretoria Geral.
Octavio Bello Pimenta Barbosa.....	Chefe de seção.....	3:000\$000	Ajudante em comissão na agência de Juiz de Fora.....	Sub-Administração de Juiz de Fora (extincta).
Bento José Malaquias.....	Carteiro.....	720\$000	Desligado para fins de aposentadoria.....	Agência de Maragogipe.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Nome	Categoria	Vencimento anual	Onde tem exercido	Observações
Engenheiro Raymundo Floresta de Miranda.....	Fiscal geral.....	12:600\$000	Sem comissão.	
Engenheiro José Clemente Gomes.....	Fiscal geral.....	12:000\$000	Em disponibilidade.	
Engenheiro Bernard Piquet Carneiro.....	Chefe de distrito.....	18:000\$000	Em comissão do Ministério da Viação.	
Engenheiro Oscar de Mendonça Taylor.....	Chefe de distrito.....	18:000\$000	Sem comissão.	
Engenheiro Aristoteles Pereira.....	Chefe de distrito.....	18:000\$000	A' disposição do governo do Estado de Minas.	
Engenheiro Abilio Augusto do Amaral.....	Fiscal de 1ª classe.....	14:000\$000	Em disponibilidade.	
Engenheiro Cândido José Mariano.....	Fiscal de 1ª classe.....	14:000\$000	Em disponibilidade.	
Engenheiro Manoel Ferreira Rodrigues.....	Fiscal de 1ª classe.....	14:000\$000	Em disponibilidade.	
Engenheiro João José Dias de Faria.....	Fiscal de 2ª classe.....	10:800\$000	Valtudinário.	
Engenheiro Adolpho José Moreira.....	Fiscal de 2ª classe.....	10:800\$000	Estrada de Ferro Therezopolis.	
Engenheiro José Corrêa Rabello.....	Fiscal de 2ª classe.....	10:800\$000	Inspectoria Federal de Navegação.	
Engenheiro Cicero Coelho de Faria.....	Fiscal de 2ª classe.....	10:800\$000	Estrada de Ferro Goyaz (5º distrito da Inspectoria).	
Engenheiro Mario de Lacerda Cortiêlo.....	Fiscal de 2ª classe.....	10:800\$000	Na Inspectoria (Contabilidade).	
Bacharel Armando de Aguiar Cardoso.....	Secretario.....	9:600\$000	A' disposição do consultor juridico do Ministerio.....	Aviso n. 111, de 23 de março de 1920.
Carlos Liberalli.....	Contador.....	9:000\$000	Sem comissão.	

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

Nome	Categoria	Vencimento anual	Onde tem exercido	Observações
Engenheiro Raymundo Pereira da Silva.....	Chefe de escriptorio.....	12:000\$000	Estrada de Ferro Petrolina-Therezina (Inspectoria Federal das Estradas).....	Officio da 12 de abril de 1919.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Nomes	Categorias	Vencimento anual	Onde tem exercício	Observações
PRIMEIRA DIVISÃO				
Engenheiro Silval de Sá e Silva.....	Chefe E. tecnico.....	48:000\$000	Na Estrada de Ferro Central do Brasil.	Percebe atualmente 2/3, ou 4:800\$000. Percebe até 31 de maio /20, ou 4:800\$000. Percebe atualmente 2/3, ou 4:800\$000.
Ayres Ferreira Barroso Junior.....	Auxiliar tecnico.....	7:200\$000	Em disponibilidade.....	
Mapeol Pinto Rodrigues da Costa Junior.....	Auxiliar tecnico.....	7:200\$000	Em disponibilidade.....	
João Francisco Pestana.....	Auxiliar tecnico.....	7:200\$000	Em disponibilidade.....	
Alfredo de Castro Silveira.....	Auxiliar tecnico.....	7:200\$000	Serve na Escola Polytechnica.	
Engenheiro Hermann Fleuss.....	Desenhista de 1ª classe.....	7:200\$000	Na Inspectoria Federal das Estradas.	
Engenheiro Arthur Thompson.....	Desenhista de 2ª classe.....	6:000\$000	Na Estrada de Ferro Central do Brasil.	
Lossio da Costa Pereira.....	Fiel de thesoureiro.....	6:000\$000	Na Estrada de Ferro Oeste de Minas.	
SEGUNDA DIVISÃO				
Engenheiro Afonso de Oliveira Soares.....	Inspector de districto.....	48:000\$000	Na Estrada de Ferro Central do Brasil.	
Engenheiro Manoel Carvalho Madureira de Lencastre.....	Inspector de districto.....	48:000\$000	Na Estrada de Ferro Central do Brasil.	
Engenheiro José Francisco da Vasconcellos.....	Inspector de districto.....	48:000\$000	Na Estrada de Ferro Central do Brasil.	
Engenheiro João de Barros Carvalho.....	Inspector de districto.....	48:000\$000	Na Estrada de Ferro Central do Brasil.	
Engenheiro José Antonio da Rosa.....	Sub-inspector de districto.....	42:000\$000	Na Estrada de Ferro Central do Brasil.	
TERCEIRA DIVISÃO				
Engenheiro José Valentim Dunham.....	Sub-director.....	24:000\$000	Na Estrada de Ferro Central do Brasil.	
Paulino Gomes de Freitas.....	Continuo.....	3:000\$000	Na Estrada de Ferro Central do Brasil.	
QUARTA DIVISÃO				
Tertuliano Telles dos Reis.....	Continuo.....	3:000\$000	Na Estrada de Ferro Central do Brasil.	
Antonio Francisco Rangel Azeredo Coutinho.....	Continuo.....	3:000\$000	Na Estrada de Ferro Central do Brasil.	
Facinto Estelita Jorge.....	Auxiliar tecnico.....	7:200\$000	Rede V. Cearense.....	Aviso h. 283, de 30 de outubro de 1919.
Julio Gotias.....	Praticante tecnico.....	Diaria de 10\$000	Rede V. Cearense.....	Aviso n. 283, de 30 de outubro de 1919.
Vewton Dunham.....	Praticante tecnico.....	Diaria de 10\$000	Rede V. Cearense.....	Aviso n. 287, de 30 de outubro de 1919.
QUINTA DIVISÃO				
Engenheiro Pedro Dutra de Carvalho Filho.....	Engenheiro residente.....	12:000\$000	Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.	
Afonso de Castro Mello.....	Ajudante de engenheiro residente.....	9:000\$000	Na Estrada de Ferro Central do Brasil.	
Antenor Coimbra.....	Continuo.....	3:000\$000	Na Estrada de Ferro Central do Brasil.	

INSPECTORIA FEDERAL DE PORTOS, RIOS E CANAES

Nomes	Categorias	Vencimento anual	Onde tem exercício	Observações
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				
Engenheiro José Candido de Godoy.....	Inspector federal.....	30:000\$000	Ministerio da Agricultura.....	Aviso n. 45/0 de 30 de janeiro de 1920.
Engenheiro Alfredo Lisboa.....	Chefe de sec. 9 tecnica.....	21:000\$000	Administração Central.	
Engenheiro Gaspar Nunes Ribeiro.....	Engenheiro chefe.....	24:000\$000	Fiscalização do Porto do Paranaguá.	
Engenheiro João Felix Peixoto de Azevedo.....	Engenheiro C. 1ª classe.....	19:30 80 0	Administração Central.	
Bacarel Luiz de Castro.....	Secretario.....	15:000\$000	Administração Central.	
Engenheiro Antonio Candido Borges.....	Engenheiro ajudante.....	15:000\$000	Administração Central.	

Viso s/o do Gabinete, de 24 de Jan. 1920
(1ª Seção D. G. do Expediente).

(Gabinete do Sr. ministro).

12:400\$000	Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro
14:400\$000	Administração Central.
13:98\$500	Administração Central.
12:900\$000	Administração Central.
13:040\$000	Fiscalização do Porto de S. L. Maranhão
12:00\$000	Ministerio das Relações Exteriores.....
9:600\$000	Ministerio da Viação.....
9:600\$000	Ministerio da Viação.
9:600\$000	Administração Central.
9:28\$500	Administração Central.
8:400\$000	Ministerio da Viação.....
7:72\$000	Ministerio da Viação.
7:200\$000	Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro
7:200\$000	Deputado estadual pelo E. S. Catharina
6:000\$000	Administração Central.
6:000\$000	Administração Central.
5:780\$000	Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro
5:790\$000	Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro
4:800\$000	Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro
4:800\$000	Eng. 2ª cl. em com. Fisc. P. R. R. do Sul
4:800\$000	Administração Central.
4:800\$000	Administração Central.
4:800\$000	Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro
4:800\$000	Administração Central.
4:800\$000	Administração Central.
4:800\$000	Administração Central.
3:600\$000	Administração Central.
3:600\$000	Administração Central.
3:000\$000	Comissão C. Macabé Campos.
3:000\$000	Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro
2:160\$000	Administração Central.
2:160\$000	Administração Central.
2:160\$000	Administração Central.
2:160\$000	Administração Central.
2:160\$000	Administração Central.
2:160\$000	Administração Central.

(Av. 351/0, de 29 de setembro de 1919).

(Av. 190/V/1º, de 23 de setembro de 1919).

18:000\$000	Administração Central.
18:000\$000	Ministerio da Agricultura.....
12:000\$000	Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro
12:000\$000	Inspectoria de Obras Contra as Secas.
7:200\$000	Administração Central.
7:200\$000	Ministerio da Agricultura.....
7:200\$000	Na comissão.
7:200\$000	Na comissão.
9:600\$000	Administração Central.
9:600\$000	Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro
(dia.) 45\$000	E. F. Theresopolis.
(dia.) 8\$000	Administração Central.

Fiscalização do Porto do Pará.

9:600\$000	Fiscalização do Porto do Pará.
9:600\$000	idem.
6:000\$000	idem.

Comissão de Portos do Ceará.

3:600\$000	Comissão de Portos do Ceará.
4:800\$000	E. F. Noroeste do Brasil.....

(Av. 21, de 26 de fevereiro de 1920).

Engenheiro José Saboya.....	Engenheiro de 1ª classe.
Engenheiro Lotário Hehl.....	Engenheiro de 1ª classe.
Engenheiro Domingos Guilherme Braga Torres.....	Engenheiro de 2ª classe.
Engenheiro Claudio da Costa Ribeiro.....	Engenheiro de 2ª classe.
Engenheiro Firmino Ferreira da Costa Lima.....	Engenheiro de 3ª classe.
Oscar de Carvalho Azevedo.....	Engenheiro de 3ª classe.
Engenheiro João Maria de Almeida Portugal.....	Engenheiro de 3ª classe.
Engenheiro Emilio Amarante Paixoto de Azevedo.....	Engenheiro ajudante.
Genaro de Castro.....	Fiscal geral.
Arthur Alfredo Corrêa da Menezes.....	Administrador de 1ª classe.
Mario de Almeida Goulart.....	Pagador.
Christianio Martins Ribeiro.....	Audante de 1ª classe.
Bellarmino Correia Lima.....	Conductor de 2ª classe.
Bacharel José Arthur Esteves.....	1º escripturario.
José Dalle Aflalo.....	2º escripturario.
Arthur Augusto Falcão de Fozes.....	3º escripturario.
Dionio Fernandes Machado.....	2º escripturario.
Hermenegildo Ferreira de Queiroz.....	Conferente de 1ª classe.
Antonio Joaquim da Silva Pereira.....	Conferente de 1ª classe.
Alfredo Delduque Arnaudo.....	Oficial.
Mario Maciel Vieira Neves.....	Auxiliar tecnico.
Manoel Odorico Ottoni do Carvalho.....	3º escripturario.
Oscar da Cunha Marelim.....	3º escripturario.
Arthur Antonio Monteiro.....	3º escripturario.
Antonio da Costa Barradas.....	Fiscal de 1ª classe.
Alfredo Accion Goston.....	Fiscal de 1ª classe.
Engenheiro José Domingues Belfort Vieira.....	Auxiliar tecnico.
Eurico Ferreira Marques.....	Conferente de 2ª classe.
Alberto Saboya Viriato de Medeiros.....	Praticante.
Adolpho Augusto do Amaral.....	Fiscal de 2ª classe.
Jorge Leitão Bandeira.....	Fiscal de 3ª classe.
Viriato Linhares.....	Fiscal de 3ª classe.
Marinho Miranda.....	Servente.
Arthur Manoel do Bomfim.....	Servente.
Luiz Alexandre Ribeiro.....	Servente.
Felicio Rodrigues de Andrade.....	Servente.
Salvador Francisco Pereira.....	Servente.
Marcolino Elias Gomes.....	Servente.

COMISSÃO DE SANEAMENTO DA BARRADA FLUMINENSE

Engenheiro João Baptista de Moraes Rego.....	Chefe de seção.
Engenheiro Francisco Vieira Boulleau.....	Chefe de seção.
Engenheiro Eurálio Nina.....	Engenheiro ajudante.
Engenheiro Alaceto Irineu de Araújo.....	Engenheiro ajudante.
Engenheiro Eusebio Naylor.....	Auxiliar tecnico.
Engenheiro Luiz Cavalcanti Coelho Cintra.....	Auxiliar tecnico.
Carlos Hamann.....	Auxiliar tecnico.
Eugenio Diermann da Silveira.....	Pesonista.
Antonio Luiz Leiro de Souza.....	Auxiliar de escriptorio.
Dr. Francisco Januario da Gama Fernandes.....	Medico.
Alvaro Queiroz do Nascimento.....	Almoxarife.
José Francisco Duarte.....	Porteiro.

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

Engenheiro Augusto Octaviano Pinto.....	Engenheiro ajudante.
Engenheiro Luiz Carlos de Oliveira Bentes.....	Engenheiro de 2ª classe.
Engenheiro Augusto Nobre de Miranda.....	Conductor.

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE ESTUDOS E OBRAS DE PORTOS DO CEARÁ

Joaquim Francisco de Vasconcellos.....	Auxiliar tecnico.
Francisco de Oliveira Barros.....	1º escriptuario.

Observações	Outro todo atributo	Vencimento anual	Categorias	Nomes		
(Aviso n. 438/O, de 19-3-1920)		6:000\$000	Ministério da Agricultura.....	COMISSÃO DE ESTUDOS, OBRAS DO PORTO DE CADELLLO		
		6:000\$000	Comm. Porto Cabedello.		Engenheiro Oscar da Costa e Abreu.....	
		4:200\$000	Comm. Porto Cabedello.		Rolalpio Alípio de Andrade Espinola.....	
		4:200\$000	Fiscalização do Porto do Recife.		João Bernardino de Freitas.....	
				Vicencio Apriço do Rego Barros.....		
		9:600\$000	Fiscalização do Porto do Recife.	COMISSÃO DO PORTO DO RECIFE		
		8:400\$000	Adm. Central.		Silvestre Gomes de Araújo.....	
		1:440\$000	Idem 4	Amílcar Pedro dos Santos.....		
				FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RECIFE		
					Pedro Vital Bezerra de Menezes.....	
				FISCALIZAÇÃO DO PORTO DA PARAIBA		
		9:600\$000	Fiscalização P. Paraíba.		Simpliciano Augusto de Almeida.....	
		7:200\$000	Idem.		Engenheiro Franklin de Oliveira Ribeiro.....	
		7:200\$000	Idem.		Engenheiro Luiz da França Imbacaby Silva.....	
		6:000\$000	Idem.		Custodio Ferreira Bandeira.....	
		4:200\$000	Idem.		Manoel Salustiano de Bonfim.....	
		3:600\$000	Idem.		José Serda Motta.....	
		3:600\$000	Idem.		Paulino de Mello Fontes.....	
		3:600\$000	Idem.		João Soares de Albergaria.....	
		1:440\$000	Idem.		José Bolívar de Oliveira.....	
		3:600\$000	Fiscalização P. Victoria.		FISCALIZAÇÃO DO PORTO DE VICTORIA	
						Elpidio Barbosa.....
				COMISSÃO DE ESTUDOS E OBRAS DOS PORTOS DE SANTA CATHARINA		
		3:600\$000	Insp. de Obras contra as Secas.			José Mauricio dos Santos.....
		8:400\$000	Fiscalização Porto de S. Catharina.		Manoel dos Santos Lottada.....	
		8:400\$000	Idem.		Euthalio Cyro de Castro.....	
		4:800\$000	Idem.		Prothenor Nunes Pires.....	
		1:440\$900	Idem.		Geraldo Gonçalves da Luz.....	
		7:200\$000	Administração Central.		FISCALIZAÇÃO DO PORTO DE PARANAGÁ	
		6:000\$000	Administração Central.			Antonio Thomas Cavalcanti.....
		7:200\$000	E. F. Paracateta.			Ernesto Knipe.....
		6:000\$000	Secretaria da Fazenda (D. A. C.)			Isidoro Ferreira de Andrade Junior.....
					Alberto Leconte Portuaz.....	

(Aviso 43/0, de 30-1-1920)

Pagador	Ministerio da Agricultura	Ministerio da Guerra
FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO GRANDE DO SUL		
Joaquim de Lima Frazão	8:400\$000	Ministerio da Agricultura
FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO		
Engenheiro Edgard Gordilho	18:000\$000	Administração Central.
Engenheiro Lucas Bicalho	18:000\$000	Inspectoria Federaes de Portos Rios e Canaes.
Engenheiro Francisco Pereira Caldas	12:000\$000	Administração Central.
Engenheiro Adolpho Baptista de Magalhães	12:000\$000	Administração Central.
Engenheiro João Ladislau Pereira de Mendonça	9:600\$000	Inspectoria Federal das Estradas.
Engenheiro Adolpho José de Carvalho Del-Vecchio	8:400\$000	Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.
Engenheiro Augusto Vieira Pamplona	7:200\$000	Idem.
Engenheiro Trajano Ignácio Villa Nova Machado	7:200\$000	Idem.
Bacharel João Rufino Furtado de Mendonça	7:200\$000	Ministerio da Guerra (Alistamento Militar).
João Antonio Rademacker	7:200\$000	Idem.
Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves	6:000\$000	Administração Central.
Radagacio do Carvalho	6:000\$000	Estrada do Ferro Therexopolis.
Bacharel João Corrêa de Brito Junior	6:000\$000	Administração Central.
Mario Camargo de Freitas	6:000\$000	Inspectoria F. de Estradas de Ferro.
Aristides Vieira Machado	4:800\$000	Administração Central.
Thomas Bayden	4:300\$000	Inspectoria de Obras Contra Secas.
Raymundo Fernandes	4:800\$000	Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.
Praxedes Costa	4:800\$000	Idem.
Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro	4:800\$000	Ministerio da Guerra.
Raul Damazio	4:800\$000	Inspectoria F. de Navegação.
João Antonio Brandão	4:800\$000	Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.
Carlos de Andrade	3:600\$000	Superintendencia do Abastecimento — Ministerio da Agricultura.
João Ferreira Netto	3:600\$000	Administração Central.
João Rodrigues Maia	3:600\$000	Idem.
Francisco Veriato de Miranda Carvalho	3:600\$000	Fiscalização do Porto de S. Luiz do Maranhão.
Victor Bastos	2:400\$000	Administração Central.
Albano Monteiro Gula	2:400\$000	Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.
Antonio Tavares de Magalhães	2:400\$000	Idem.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 18 do maio corrente, foram mandados servir os seguintes officiaes do corpo de saude:

Primeiro tenente medico Dr. Raul da Cunha Bello, na 4ª região militar; 2º tenente medico Dr. Carlos Sanzio, no Collegio Militar de Barbacena; 1º tenente medico Dr. Djalma Sá Jobim, no Hospital Militar do Porto Alegre; 2º tenentes medicos Drs. Thales Cesar Martins e Carlos Antunes Mattos, na 1ª região militar; 2º tenente medico Dr. José de Azevedo Camara, no 1º districto de artilharia de costa; 2º tenente medico Dr. Sylvio dos Santos Barbosa, na Fabrica de Polvora sem Fumaça; 2º tenentes medicos Drs. Voltaire de Paiva Cruz, Waldemar Macedo Rocha e Octavio Salomá Geração Ribeiro, na 2ª região militar; 2º tenentes medicos Drs. Gastão Aurelio de Lima Torres e Gilbert David, na 3ª região militar; 2º tenentes medicos Drs. Ismar Tavares Untel, Bonifacio Antonio Borba e Alfredo Gomes Sapucaia, na 2ª circumscrição militar; 2º tenente pharmaceutico Rosario Rizzo, no 27º batalhão de caçadores (Rio Grando do Sul); 2º tenente pharmaceutico Corinto Castanho, no 9º regimento de infantaria (Rio Grando do Sul); 2º tenente pharmaceutico Humberto Consolino, no 5º grupo de A. M. (Valença); 2º tenente pharmaceutico Arlindo do Castro Carvalho, na 9ª bateria isolada (Forte Marcehal Luz) e 2º tenente pharmaceutico Francisco Pereira de Almeida Sobrão, como encarregado da pharmacia do 8º batalhão de caçadores.

— Por outro despacho da mesma data, foi classificado o 4º tenente intendente Agonoff Rago, no 4º batalhão de engenharia (Lorena).

— Por portaria de 18 de maio corrente, de accordo com o disposto no art. 11, alinea a do decreto legislativo n. 4.061 de 16 de janeiro de 1920, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao servente de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Manoel José Marinho.

— Por outra de 19 do corrente, foi concedida ao 1º tenente da arma de infantaria Henrique Mello Muller do Campos a exoneração que pediu do cargo, que interimamente exercia, de ajudante do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

— Ainda por outra de 19, foi nomeado o 1º tenente de cavallaria Raymundo Salles Filho, instructor de equitação do Collegio Militar do Ceará.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de maio de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitanço providencias para que:

Seja concedida a isenção de qualquer direito aduaneiro para com uma caixa com a marca «Minister of War Powder Factory, Fabrica Piquete S. Z. C. 2.139 1/2», contendo materias diversas, vinda do Nova York no vapor *Milwank Druld* (aviso numero 713).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 183\$ à Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para pagamento ao cabo voluntario da patria Gonçalo Dias Paes (aviso n. 716);

De 110\$160 à Collectoria de Rendas Federaes na Barra do Pirahy, para pagamento ao soldado voluntario da patria Joaquim Ferreira dos Santos (aviso n. 715).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 580\$230 à Compagnie Auxiliaire do Ghomins de Fer au Brésil (aviso n. 714);

De 17:420\$300, sendo: a Moreno Barido & Comp. 14:934\$ e a Merino & Comp. 2:486\$300 (aviso n. 719);

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, pedindo providências para que o coronel da Guarda Nacional Raul Richard, funcionário da Estrada de Ferro Oeste de Minas, possa assumir o exercício do cargo para que foi nomeado, de secretário da Junta Permanente de Alistamento Militar do Município de São João d'El-Rey.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados:

Auxiliar da Carta Geral do Brasil o 1º tenente Nestor José da Silva Soares;

Auxiliares da 3ª divisão da directoria de engenharia o capitão Manoel Araripe de Faria o 1º tenente Angelo Francisco Notare;

Secretário da junta de alistamento militar do município de Uberaba o tenente Joaquim Telesphoro de Oliveira, em substituição do coronel Raul Terra, que pediu dispensa do referido cargo.

Ministério da Guerra — N. 75 — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920.

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.—Satisfazendo o pedido constante do vosso aviso n. 13 de 14 de abril findo, ao qual acompanhou a consulta do director geral dos Correios sobre o pagamento dos vencimentos dos funcionários postaes sorteados para o serviço militar, cabe-me comunicar-vos que os sorteados que forem funcionários publicos estão sujeitos ao desconto, em seus vencimentos, do soldo que recebem pelo Ministério da Guerra, na importância mensal de 12\$, por isso que a etapa, a que elles também fazem jus, não tem sido levada em conta, para o effeito de que se trata, visto a perceberem em generos.

Saude e fraternidade. —Culogeras.

Requerimentos despachados

Jonas de Azevedo Leite, sargento, pedindo licença para prestar concurso. — Deferido.

Reynaldo Provençano, por seu advogado, pedindo o quartel por menagem. — Indeferido, de accordo com o parecer do gabinete.

Procopio Baptista Wagner, 1º sargento. — Prove o que allega.

Campos, Vieira, Machado & Comp., negociantes. — Não ha que deferir. Dirijam-se ao Ministério da Fazenda.

Ernesto Decker, pedindo exclusão do sorteado Reinaldo Decker. — Indeferido.

Julio Lopes Duro, capitão reformado, pedindo revisão de sua promoção e reversão ao serviço activo. — Recorra ao Juizcario, requerendo.

Djalma Soares Dutra, 1º tenente, pedindo truncamento da matricula do alumno do Colégio Militar, Clovis Soares Dutra. — Deferido.

D. Maria Excelsa de Queiroz Barros, fazendo pedido identico com relação ao alumno Eurico Bastos de Queiroz. — Deferido.

João Ferreira de Carvalho, major reformado, pedindo pagamento de diaria. — Passe-se o titulo.

Manoel Joaquim do Nascimento, 1º sargento asylo, pedindo pagamento de etapa. — Indeferido por falta de fundamento legal.

João Baptista de Moraes, 1º sargento, pedindo passagem para desconto. — Concedo.

Damião de Siqueira, pedindo restituição de uma certidão. — Não pôde ser attendido.

Max Fleiss, pedindo desligamento do alumno do Colégio Militar, Henrique Fleiss. — Deferido.

Reinaldo Leite de Carvalho, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Leopoldo José Ortiz da Silva, tenente-coronel reformado, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho do meu antecessor.

Antonio Candido da Silva, fazendo pedido identico. — Não pôde ser attendido.

João da Silva Pimentel, músico, pedindo transferencia. — Não ha que deferir.

Oswaldo Affonso Ferreira, soldado, pedindo exclusão. — Deferido.

Seraphim Bernardo Santarem, soldado, fazendo pedido identico. — Indeferido.

Ernani Mendes, pedindo certidão. — Certifique-se, na fórma da lei.

Antonio Mendes Carneiro da Silva, sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido.

Pedro Demetrio de Souza Ramos, pedindo uma certidão de idade. — De-se certidão do documento pedido, na fórma da lei, si isso couvier ao requerente.

Paulo Estrella Vieira, alumno da Escola Militar, pedindo antiguidade de praça. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

José de Araújo Seixas, 2º tenente reformado, pedindo restituição de consignações. — Indeferido. O pagamento solicitado cabe ao Banco Auxiliar das Classes, da Bahia, conforme processo de exercicios finos, de 1917.

João Baptista da Silva, pedindo certidão de sua escusa do Exército, e bem assim que sua baixa seja considerada sem effeito. — Não pôde ser attendido, por falta de documentação legal.

Oscar Gomes da Silva, cabo, pedindo permissão para prestar concurso. — Concedo.

Arthur da Silva Jucá e Sylvio Julio de Albuquerque Lima, professores, pedindo troca de cadeiras. — Não convem a troca solicitada.

Basilio Ernesto Nobrega, voluntario da Patria, pedindo pagamento de soldo pela tabella da lei n. 2.290. — Indeferido. A vantagem a que se refere só leve logar em 1919, conforme taxativa determinação legal.

Anonio Continho Guimarães, 1º sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido.

José Antonio Mendes, sorteado, por seu procurador, pedindo exclusão do serviço militar. — Indeferido.

Eurico Teixeira da Fonseca, capitão. — Compareça á 1ª região militar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1920

Ao Sr. director da Recobedoria do Rio de Janeiro, enviando, para que possa ser entregue ao interessado depois de pago o selo, uma certidão requerida pelo 1º tenente Anonio Thomé Rodrigues.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o soldado asylo José Benmotti pedía licença para residir em Barra Bonita, no Estado de S. Paulo.

Ministério da Agricultura

Industria e Commercio

Directoria Geral do Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Additamento ao dia 14 de maio de 1920

Roberto Hottinger e Bruno Rangel Pestana, pedindo privilegio para «um novo processo e dispositivo para esterilizar a agua e outros líquidos». — Deferido.

Eduardo Marchi, pedindo privilegio para «um novo producto alimentar denominado «Sabon». — Deferido.

Eduardo Marchi, pedindo privilegio para «um novo producto alimentar denominado «Bolacha Cacau». — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1920

Naegeli & Comp., Limitada, pedindo certidões. — Deferido.

Dia 18

Henrique Zettel, pedindo privilegio para «um aparelho extractor do oleo de sementes e beneficio for da estopa servida e de seus similares, bem como para o processo destinado a esses fins». — Compareça nesta directoria geral.

José Thon, pedindo seja averbado no Registro Geral dos Privilegios o documento que apresenta, reclamando para seu nome direitos de propriedade na invenção que faz objecto da patente n. 10.589. — Indeferido.

Dia 20

Gourland Typewriter Corporation, pedindo privilegio para «um novo porta-papel e um novo mecanismo para a introdução do papel em machinas de escrever». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

C. Buschmann, pedindo sejam inscriptos os documentos que apresenta, no Registro Geral dos Privilegios, concernente ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente numero 9.932 e, bem assim, que se lhe forneça a respectiva certidão. — Deferido.

Leclerc & Co. fazendo identico pedido relativamente para as invenções privilegiadas pelas patentes ns. 8.831, 7.060, 7.059, 5.714, 5.715, 7.012, 7.013, 7.049, 7.050, 7.662, 7.685, 8.158, 7.081, 8.714, 8.715, 8.716, 8.717, 8.718, 8.719, 8.721, 8.513, 7.026, 4.895, 8.212, 7.125, 8.745, 4.658 e 4.948. — Deferido.

NOTIFICAÇÃO

Paulo Passos Peçanha e Alberto Rodrigues Lima, pedindo *garantia provisoria* para «um novo tipo de penna do agua denominado «Hydrolitro». — Deferido e não para um pedido de privilegio como sahi publicado.

Dia 14

Banca Francese et Italiana per l'America del Sud, pedindo guia para pagamento da terceira annuidade da patente n. 9.948. — Deferido.

Henrique Monteiro Sondermann, pedindo permissão para tirar cópia do desenho relativo á invenção privilegiada pela patente n. 9.196. — Deferido.

Alberto Baldissari. — Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 22, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contem o reatorio de sua invenção.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de maio de 1920

Communicou-se ao bacharel Eurico Teixeira da Fonseca, superintendente adjunto, da Typographia do Serviço de Estatística, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministério da Guerra, em aviso de 13 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 30 do mesmo mez, fiquem os maos superintendente á disposição daquella ministerio, afim de servir em uma das juntas de alistamento militar do Districto Federal.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o art. 27, verba 22ª, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e tendo ouvido o Ministerio dos Negocios da Fazenda na parte a que se refere o item 6º da citada disposição, estabelecer a subvenção maxima de 100:000\$ para fundação de cursos de chimica industrial em cada um dos seguintes institutos: Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Escola de Minas de Ouro Preto, Escola de Engenharia de Bello Horizonte, Porto Alegre, São Paulo e Pernambuco, Escola Polytechnica da Bahia, Museu Commercial do Pará e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Niteroy, observando-se o seguinte:

I — A subvenção ou auxilio será concedido mediante accordos firmados pelo Ministerio da Agricultura com os estabelecimentos estrangeiros ao mesmo ministerio;

II — Para obter a subvenção ou auxilio da alinea anterior, deve cada instituto ou estabelecimento:

a) apresentar ao Ministerio da Agricultura documentos que atestem ministrár, em cursos regularmente organizados, o ensino agrícola, veterinario, zootecnico, tecnico-profissional ou commercial, ou que se trata de estabelecimento agrícola, industrial ou commercial;

b) obter aprovação nas contas da ultima subvenção ou auxilio que haja recebido do Governo Federal e apresentar relatório dos serviços realizados no anno precedente, documentando as respectivas despesas;

III. O curso de chimica industrial será feito em tres annos, e comprehenderá na forma da lei o estudo das seguintes materias: chimica geral inorganica, chimica organica, chimica analytica e chimica industrial, sendo esta relativa á natureza do ensino occurrir a cada instituto ou estabelecimento ou aos principaes ramos da industria regional.

IV. Como cursos independentes, embora annexos aos estabelecimentos e institutos mencionados nesta portaria, deveo os cursos de chimica industrial ter serieção de estudos independentes, obedecendo a programmas e horarios especiais.

V. Para a matricula no curso de chimica industrial deverá o candidato:

a) ser maior de 16 annos;

b) ser vaccinado e não soffrer de molestia contagiosa;

c) ter exame de portuguez, francez, inglez ou allemão, matematica elementar, historia e geographia do Brasil e Noções de Historia Natural, presta-lo no Gynasio Pedro II, em estabelecimentos equiparados ou nos proprios institutos e estabelecimentos que tenham annexos cursos de chimica industrial;

d) submeter-se a exame de admissão em physica, chimica descriptiva, mineral e organica, nos proprios institutos ou estabelecimentos.

VI. De conformidade com o item 4º da verba 22ª, será especificado, no accordo firmado com os estabelecimentos ou institutos estrangeiros ao Ministerio da Agricultura, o valor da subvenção, consoante as condições peculiares a cada instituto ou estabelecimento.

VII. Nos accordos a que se refere a alinea I destas instrucções será incluída a obrigação por parte dos institutos ou estabelecimentos de possuírem os laboratorios necessarios ao ensino experimental das cadeiras especificadas na alinea II das mesmas instrucções, sendo que para a cadeira de chimica industrial deverão ser exigidas condições adequadas ás especialidades do 3º anno do curso.

VIII. As escolas, institutos ou estabelecimentos que não possuírem os cursos especificados na lei, só receberão a subvenção se contractarem dous professores de chimica na Europa ou nos Estados Unidos, doven lo um delles ser especializado em industrias do 3º anno do curso de chimica industrial.

IX. As subvenções concedidas, na forma das alineas precedentes só poderão ser applicadas em despesas indispensaveis ao funcionamento dos institutos ou estabelecimentos beneficiados e até dous terços do seu valor total, em pagamento do pessoal tecnico ou docente e d trabalhadores ou operarios empregados nos serviços mantidos pelos mesmos institutos ou estabelecimentos.

X. Cada escola, instituto ou estabelecimento assumir o compromisso de fazer funcionar os respectivos laboratorios nos serviços de analyses que forem necessarios ás alfandegas nos respectivos Estados, cobrando as taxas officiaes de accordo com as tabellas a o b, do art. 5º da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, cujas importancias deverão ser recolhidas ás repartições fiscaes competentes.

XI. O ministro da Agricultura promoverá os meios precisos para fiscalisar a applicação do auxilio ou subvenção concedida a cada instituto ou estabelecimento, de conformidade com os accordos firmados, e correr lo a despesa respectiva por conta das proprias subvenções nos casos em que o fiscal não seja funcionario do ministerio.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — Simões Lopes.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

56ª sessão ordinaria em 18 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DA ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Vallada Camillo Soares e Tavares do Lyra e auditor Passos Miranda, servindo interinamente de ministro, foi aberta a sessão.

Relatadas pelo Sr. ministro Alfredo Vallada

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.657, de 30 de abril ultimo, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal do Theatro Nacional em S. Paulo, por conta da verba 14ª;

F. 2.184, de 14 do corrente, pagamento de 866\$400 á Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, de fornecimentos no anno passado;

N. 2.215, da mesma data, pagamento de 667\$300 á Sorocabana Railway Company, de passagens e transportes no anno passado;

N. 2.207, idem, pagamento de 1:810\$160 á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil e outros, de passagens e transportes no anno passado.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.642, de 4 do corrente, pagamento de 885\$799 á Christovão Fernandes & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 1.675, de 5 do corrente, pagamento de 1:001\$ á F. Costa & Comp., o outro, idem, idem;

N. 1.701, de 7, idem de 63:458\$420 á Companhia Brasileira de Iluminação Maritima e Terrestre e outras, idem, idem;

N. 1.749, de 10, idem de 5:322\$302 a F. R. Moreira & Comp. e outros, idem, idem;

N. 1.757, de 10, idem, dem de 1:157\$744 a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos, idem;

N. 1.767, de 11, idem de 695\$38 á Repartição de Agnas e Obras Publicas. idem, idem;

N. 1.801, de 12, idem de 63:545\$178 a Mayrink Veiga & Comp. e outros, idem, idem;

N. 1.807, da mesma data, idem de 41:660\$227 a Mayrink Veiga & Comp. e outros, idem, idem;

N. 1.809, idem idem de 49:071\$619, d fornecimentos para Noron Megaw, idem;

N. 1.811, idem, idem de 63:503\$837 a Companhia de Iluminação Maritima e Terrestre, idem, idem;

N. 1.812, idem, idem de 62:415\$867 á Companhia Brasileira de Iluminação Maritima e Terrestre, idem, idem;

N. 1.814, idem, idem de 21:296\$463 ao Comptoir Technique Brésilien, idem, idem;

N. 1.936, de 14, idem á Brazilian schs Elektricitäts Gesellschaft, de 101\$421, idem, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alluditos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.430, de 17 de abril proximo findo, pagamento de 9:995\$ á Companhia fornecedora de Materiaes, de trabalhos executados no jardim do Observatorio Nacional, em 1919. — Foi convertido em diligencia o julgamento, para que o ministerio informasse para o serviço houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei da despesa de 1918.

N. 1.197, de 3, idem de 4:000\$ a Rodolph Pfrimer, de fornecimentos feitos para o Museu Nacional em 1919. — Reusou-se registrar a despesa, por insufficiencia de saldo na verba.

N. 1.982, de 8 do corrente, idem de réis 3.330 á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e outras, de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço Geologico do Ministerio do Brasil, idem. — Reusou-se registrar a despesa, por immoventia da de sua classificação na sub assignação do necessario ao serviço, etc. do Material da verba 7ª.

N. 747, de 7 do corrente, pagamento de 9:745\$00 á vinha Silva & Filhos, de fornecimentos feitos para o Serviço de Agricultura Pratica, em 1919;

Ns. 721, 1.336 e 2.038, de 1 de março, 15 de abril e 1º do corrente, pagamento de 736\$ á Revista «Industria e Commercio», de publicações em proveito do mesmo serviço, idem;

Ns. 1.947 e 2.014, em data de 8 do corrente, idem de 1:947\$519 e 16:447\$940 á Estrada de Ferro Sorocabana e outros e ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes concedidos em 1919;

Ns. 2.754 e 1.763, de 14 de agosto ultimo e 7 do corrente, idem de 173\$ á Leite Ribeiro & Maucillo e outros, de fornecimentos feitos para a Directoria Geral de Estatistica, idem;

Ns. 1.410, 1.414, 1.432, 1.182 e 1.480, de 16, 17 e 19 do mez passado, idem de 630\$ 1:482\$00, 4:028\$, 375\$ e 230\$ á Moreno Borlido & Comp., idem, idem, para a Escola Superior de Agricultura, idem;

N. 1.414, de 16, idem de 5435\$750 a Barcellos & C., idem, idem, á mesma Escola, idem;

Ns. 1.967 e 1.970, de 8 do corrente, idem de 950\$ e 75\$ á Branlio Prado & Comp., idem idem da Estação Geral de Experimentação de Campos, idem;

Ns. 1.417, 1.439, 1.479 e 1.610, de 16, 17, 19 e 27 do m. z. passado, de 1:761\$, 175\$00, 65\$700 e 230\$ á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e á Estrada de Ferro Central do Brasil, por passagens e transportes concedidos em 1919;

N. 2.221, de 15 do corrente, credito de 820:000\$ à Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 14.170, da mesma data;

N. 1.550, de 30 de mez passado, idem de 800\$ à em Minas Geraes, idem da verba 14^a, de 1919;

N. 2.022, de 8 do corrente, de 2.722\$030 a diversas delegacias fiscaes, idem da verba 13^a, de 1919;

N. 2.185, de 14, idem de 33:266\$668 à Delegacia Fiscal na Bahia, idem da verba 16^a, idem.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e à distribuição dos creditos mencionados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento:

De 439\$602 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz e luz electrica fornecidos para os proprios nacionaes á rua Aqueducto na. 1.630 e 1.632, em abril do anno passado;

De 887\$093, ouro, ao major medico do Exército João Affonso de Souza Ferreira, de divida de exercicios findos, pela Delegacia fiscal em São Paulo;

De 382\$376 a Agenor Coutinho e outros remadores do Arsenal de Marinha desta Capital, pela Contabilidade da Marinha, e 919\$992 a José Cypriano Rodrigues Pinheiro, pela Delegacia Fiscal no Paraná, pela verba «Reposições e restituições»;

De 600\$ a Dirceu Dantas Duarte, de ajuda de custo, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco;

Do distribuição do credito:

De 1.333:867\$300 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta das verbas 3^a e 4^a, de 1919, mediante annullação de importancia igual no concedido ao Thesouro Nacional.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e à distribuição do credito mencionado, feita a annullação indicada no ultimo processo.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 742, de 12 do corrente, pagamento de 1:074\$300 a Moreno Borlido & Comp. e outro, de fornecimento feito em 1919. — Recusou-se registro á despesa, porque, não constando do aviso os nomes dos credores, não está rubricada pelo ordenador da mesma a relação anexa.

N. 660, de 28 do mez passado, pagamento de 406\$500 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos feitos para o ministerio, em 1919;

Ns. 719, 728, 738, 741 e 747, de 10, 11 e 12 do corrente, idem de 17:420\$300, 925\$000, 40:850\$, 753\$ e 6375\$00 a Moreno Borlido & Comp. e outro, a Luiz Macedo, a Ferreira Passarello & Comp., a Merino & Comp. e a Moreira Barbosa & Comp., idem, idem;

Ns. 672 e 706, de 29 do mez passado e 8 do corrente, idem de 7:277\$820 e 502\$400 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes concedidos em 1919;

N. 671, de 29 do mez findo, credito de 610\$ à Delegacia Fiscal em Goyaz, por conta da verba 21^a, de 1919;

N. 1.846, de 16 de dezembro ultimo, idem de 2:043\$ à Delegacia Fiscal em Sergipe, idem da verba 10^a, consignação «Reformados», de 1919, mediante annullação de igual importancia no concedido á no Rio Grande do Sul.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição dos creditos mencionados, feita a annullação indicada no ultimo aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.799, de 12 do mez proximo findo, pagamento de 938\$ a Grashley & Comp., de fornecimento feito para o Instituto Benjamin Constant em 1919,

Registrou-se a despesa:

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 1.590, de 12 do corrente, pagamento de 6:994\$846 à Western Telegraph Co. e outra, de fornecimento feito em 1919. — Foi convertido em diligencia o julgamento, para que o Ministerio informe si para o fornecimento houve a urgencia de que trata o art. 170, da Lei da Despesa de 1918.

Ns. 1.573 e 1.591, de 11 e 12 do corrente, idem de 11:243\$308 e 71:468\$270 a The International Telephone Co. of Brasil e outra e à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e outra de serviços prestados e fornecimentos de luz electrica e gaz feitos para diversas repartições do Ministerio em 1919. — Determinou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.420, de 12 do mez proximo findo, pagamento de 74\$ a Polistro Giovanni Losco, do serviço prestado para a Repartição de Aguas e Obras Publicas em 1919. — Foi negado registro á despesa, por pertencer a mesma ao exercicio de 1920.

Ns. 1.544 e 1.658, de 23 do passado e 4 do corrente, pagamentos de 2:542\$160 e..... 295:307\$544, este correspondente a..... \$ 76.070, 98, a Canuto Guimarães e outros, o a Amaro da Silveira & Comp., de fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro Oeste do Minas, em 1919;

Ns. 1.678 e 1.683, de 5 e 7 do corrente, idem de 30\$ e 340\$ à Companhia Expresso Federal e a Prod. Figner, de transportes e concertos em machinas para as Inspectorias Federaes de Obras contra as Seccas e das Estradas, idem;

N. 1.694, de 7, idem de 11:488\$658 à Philadelphia Andrade, de serviços executados para o fechamento das linhas da Estrada do Ferro Central do Brasil, idem.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.916 e 2.044, de 8 e 10 do corrente, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio por Fonseca Almeida & Comp. e outros, na quantia de 6:890\$ e por Brandão Prado & Comp., na de 1:080\$;

Ns. 1.930 e 2.018, de 8, idem de passagens e transportes, idem, idem, pela Estrada de Ferro Sorocabana, na de 1:570\$500 e pelo Lloyd Brasileiro na de 10:659\$600;

Ns. 2.007 e 2.116, de 8 e 10, distribuição dos creditos de 1:492\$392 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e 2:942\$070 a varias outras delegacias fiscaes por conta do decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919 e da verba 5^a, do dito anno.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição dos creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 300\$, à Delegacia Fiscal no Maranhão, para pagamento de ajuda de custo ao escripturario Alvaro Prado de Oliveira. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 704, 723, 740, 744 e 755, de 6, 11, 12 e 14 do vigente mez, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio, por Freire Guimarães & Comp., na importancia de 4\$600, por Fred. Figner, na de 700\$, por Azevedo Alves Rodrigues & Comp., na de 10.924\$, por B. Dinar & Comp., na de 16:976\$ e por Moreno Borlido & Comp. e outros, na de 11:269\$950;

N. 754, de 12, distribuição do credito de 8:798\$785 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 10^a, de 1919.

Determinou-se o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.012, de 29 do mez passado, pagamento de 29:812\$200 a Rocha Vianna & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.465 e 1.546, de 4 e 10 deste mez, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao Ministerio, por Antonio Vianna & Comp. e outro, na importancia de réis 89:681\$656 e por Alberto de Almeida & Comp. e outros, na de 5:750\$233. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.202, de 24 do março ultimo, pagamento de 897\$540 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes effectuados para o Ministerio em 1919;

N. 1.745, de 10 do corrente, idem de réis 16:741\$301 a Henrique Pereira da Silva, de serviço executado para a Estrada do Ferro Central do Brasil;

N. 1.817, de 14, idem de 93:079\$386 a João Paes Pinto, de medições provisórias dos trabalhos executados no ramal de Marianna a Ponte Nova, do novembro a dezembro de 1919;

Ns. 1.701, 1.703, 1.748, 1.792, 1.806, 1.813, 1.926, 1.769 e 1.929, de 7, 10, 11, 12 e 14, idem de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio, por Villas Bôas & Comp., na quantia de 8:124\$179, por Fonseca Almeida & Comp., na de réis 7:416\$250, por Ilme & Comp., nas de réis 4:069\$950, 76:365\$470 e 1:765\$937, por Silva Macedo & Comp., na de 39:165\$090, por Borlido Maia & Comp. e outros, nas de 63:219\$165 e 87:720\$800 e por M. Costa e outros, na de 145:768\$457;

Ns. 1.403, 1.620, 1.779, 1.785, 1.676, 1.775 e 1.933, de 12 e 30 de abril, 11, 12, 5 e 14 de maio deste anno, idem, idem, idem, por Mayrink Veiga & Comp., na de 5:777\$777, ouro, por Oscar Taves & Comp., nas de 48:830\$073, 58:583\$853 e 65:732\$800, por Isnard & Comp. e outros, na de 827\$700, por Passos & Comp. e outros, na de 70:251\$780 e por J. L. Costa & Comp. e outros, na de 96:133\$000. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

N. 1.239, de 26 do março ultimo, pagamento de contas no total de 54 466\$899 a J. Vellozo & Comp. e outros, do material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Thezopolis. — Recusou-se registro á despesa, por insuficiencia do saldo.

N. 123, de 15 de março passado, em resposta ao officio deste Tribunal n. 22, de 19 do janeiro deste anno, prestando esclarecimentos sobre o pagamento de 11:062\$677, de differença de vencimentos por substituição ao conductor tecnico da sub-comissão do Porto do Maranhão, João Queiroz, a que se referiu o aviso n. 597, de 12 de março de 1919. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar novamente do ministerio os esclarecimentos pedidos no supracitado officio.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.416, de 16 de abril findo, pagamento de 272\$160 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens no anno passado;

N. 1.442, de 17, idem de 724\$300 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos, idem, idem;

N. 1.446, da mesma data, idem de 69\$ aos mesmos, idem, idem;

N. 1.447, idem, de 499\$400 a Gerales & Comp., idem, idem;

N. 1.491, de 19, idem de 400% a A. M. do Oliveira & Comp., proveniente do aluguel da sala occupada pela Junta dos Corretores de Mercadores, em novembro do anno passado;

N. 1.499, da mesma data, idem de 122\$830 a Companhia Brasileira de Energia Electrica, de fornecimentos no anno passado;

N. 1.503, de 20, distribuição do credito de 10:000\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, por conta da verba 22°;

N. 1.673, de 1 do corrente, idem de 2:087\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, idem da verba 2°;

N. 1.711, de 6, pagamento de 58:500\$ a Merino o Maury, de fornecimentos no anno passado;

N. 1.709, de 8, idem de 370\$ a Brandão Prado & Comp., idem, idem;

N. 1.972, da mesma data, idem da quantia de 8:480\$600 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes, idem;

N. 1.974, idem de 4:073\$180 ao mesmo, idem, idem;

N. 1.976, idem de 273\$060 a S. Paulo Railway e outras, idem, idem;

N. 1.984, idem, idem de 10:920\$700 ao Lloyd Brasileiro, de transportes, idem, idem;

N. 2.000, idem, idem de 16:011\$800 ao mesmo, idem, idem;

N. 2.013, de 10, pagamento de 1:323\$ a Brandão Prado & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 2.046 e 2.047, da mesma data, idem de 320\$ e 270\$ aos mesmos, idem, idem;

N. 2.048, da mesma data, idem de 93\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de creditos:

De 596\$129 e 488\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 31°, de 1920;

De 1:346\$888 e 220\$ a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta das verbas 31°, 32°, letra b, de 1919 e 1920;

De 198\$030 a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem da verba 31°, letra a, de 1919;

De 67:408\$ a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, idem das verbas 31° e 4°.

O Tribunal ordenou o registro dos alhuidos pagamentos e distribuição de creditos, feita a annullação indicada no ultimo dos processos.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.708, de 19 do novembro do anno passado, pagamento de 29:499\$160 ao Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens e transportes em 1918;

N. 727, de 11 do corrente, idem de 622\$900 a A. Placido Marques & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 735, de 12, idem de 12:838\$ a Faria, Moreira & Macedo, idem, idem;

N. 737, da mesma data, idem de 57:918\$292 a Azevelo Alves, Rodrigues & Comp. e outro, idem, idem;

N. 739, idem, idem de 22:460\$300 a Ferreira Passarello & Comp., idem, idem;

N. 743, de 12, idem de 11:847\$310 a Luiz Mendonça & Comp., idem, idem;

N. 745 e 746, idem, idem de 227\$310 e 550\$ a Moreira Barbosa & Comp. e J. L. Costa & Comp., respectivamente, idem, idem;

N. 751, idem, idem de 3:231\$ a Laport, Irmão & Comp., idem, idem.

—O Tribunal ordenou o registro dos alhuidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.926, de 22 de abril, pagamento de 1:193\$300 a Commissão Rockefeller, de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.387, de 12 do corrente, pagamento de 166:430\$910 a Vicente dos Santos Caneco & Comp., de concertos effectuados em diversos rebocadores, em 1919.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 172, de 24 de abril, distribuição do credito de 292 875\$ e 292:875\$, ouro, ao Thesouro Nacional e a Delegacia Fiscal em Londres, respectivamente, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.133, de 7 de abril ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 48, de 4 do corrente, pagamento de 1.733:762\$041 a Companhia of Pará, de juros sobre o capital empenhado nas obras do porto de Belém, relativas ao 2° semestre de 1919;

N. 1.559, de 23 de abril findo, pagamento de 1:008\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens em 1919;

N. 1.623, de 4 do corrente, pagamento de 10:043\$940 a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes—Caes do Porto do Rio de Janeiro, provenientes de despesas de cargas, capacidades, armazens e transportes, em 1919;

N. 1.631, da mesma data, idem de 6\$130 a Sociedade Anonyme du Grande Rio de Janeiro, de fornecimentos no anno passado;

N. 1.774, de 8, idem de 1:479\$800 a Companhia Brasileira de Electricidade e outras, idem, idem.

Mandou-se registrar.

N. 1.636, de 1 do corrente, pagamento de 527\$100 a Laport, Irmão & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado.—Com rto-se em diligencia julgamento, para o fim de ser devidamente sellada a conta de J. Fernandes Aves & Comp.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente no Tribunal deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO Sr. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 20 de maio de 1920

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.195 — Tendo sido prorogado o expediente deste Tribunal, para attender ao serviço de encerramento do exercicio de 1919, rogo a V. Ex. se digne de autorizar que, a conta da verba 29° — Despesas eventuales — do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1920, seja entregue ao Thesouro Nacional, ao portei-ro do mesmo Thesouro, Galcino da Silva Barbosa, a quantia de 1:940\$, que se torna necessaria para occorrer ao pagamento de alimentação do pessoal empregado no dito serviço, como se vê da inclusa relação.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 1.197 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão de aposentadoria, com os vencimentos annuaes de 3:169\$433, proporcionaes a 25 annos, oito mezes e sete dias de serviço, abonaveis a partir de 2 de fevereiro deste anno, ao inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Xavier Neves, resolveu, em sessão de 20 do corrente, julgar illegal a alludida concessão, por terem sido fixados vencimentos em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 1.198 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão da aposentadoria, com os vencimentos annuaes de 1:361\$160, proporcionaes a 27 annos, cinco mezes e seis dias de serviço e abonaveis a partir de 17 de outubro de 1919,

ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Aracajú, Estado do Sergipe, Francisco José de Lacerda, que se acha invalido, resolveu, em sessão de 20 do corrente mez, julgar illegal a concessão por ter sido fixado o vencimento de inactividade em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.199 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão de aposentadoria, com os vencimentos annuaes de 5:796\$, proporcionaes a oito annos de serviço, exedentes a 25 e abonaveis a partir de 20 de janeiro deste anno, ao official de officina da Repartição Geral dos Telegraphos, Prisco Pedro Rodrigues, resolveu, em sessão de 20 do corrente, julgar illegal a alludida concessão, por terem sido fixados vencimentos de inactividade em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 1.200 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 13:202\$100, proveniente de addicionaes de 30 % a que fizeram jús, nos exercicios de 1912 a 1917, os encarregados de modelos da Imprensa Nacional, Alberto Machado e Alvaro da Rocha Vianna, e, bem assim, o aviso n. 111 do ministerio, de 12 do corrente, no qual V. Ex. solicita reconsideração do despacho proferido em sessão de 26 de dezembro do anno passado, que recusou registro á despesa de que se trata, por não ser applicavel no caso a excepção estabelecida no art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, resolveu, em sessão de 19 deste mez, manter a sua anterior decisão, por não terem desaparecido os fundamentos da recusa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.201 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os incluidos processos relativos ao pagamento, por exercicios findos, das importancias, respectivamente, de 1:020\$ e 921\$ a Waldemar Figuerôa e a Humberto Oliveira Corrêa, de addicionaes atrasados a que fizeram jús, na qualidade de auxiliares de escripta da Imprensa Nacional, e, bem assim, o aviso do Sr. ministerio n. 112, de 12 do corrente, no qual V. Ex. solicita reconsideração do despacho proferido em sessão de 5 de dezembro do anno passado que recusou registro á despesa de que se trata por dever a mesma correr á conta de credito especial, á vista do que determina o art. 190 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 ao qual não foi dada execução pelo Governo, resolveu, em sessão de 19 deste mez, manter a sua anterior decisão, por não terem desaparecido os fundamentos da recusa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.208 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á pensão especial que compete a D. Herminia Franco da Cunha, viuva do tenente do Exército Secundino Eustachio da Cunha, na quantia mensal de 188\$332, resolveu, em sessão de 20 deste mez, julgar ille-

gal a concessão de que se trata, por não constar do título declaratório do benefício qual a importância da quota da contribuição da mesma viúva, nos termos do art. 15 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.202 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 696, de 4 deste mez, relativo ao pagamento, á Companhia Minas e Viação Matto Grosso, da quantia de 1:409\$470 em que importam as inclusas contas provenientes de transportes fornecidos a esse ministerio em 1918 e 1919, resolveu, em sessão de 19 do corrente, recusar registro á alludida despesa, visto estar classificada no credito aberto pelo decret. n. 13.725, de 27 de agosto de 1919, quando é certo que parte da mesma pertence á verba 14^a — Material — n. 20 «Transporte de tropas, etc., do exercicio de 1919.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.203 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de concessão do montepio civil a Thomazia Soares Peixoto de Figueiredo e outros, viúva e filhas do commissario de 2^a classe da Policia do Districto Federal Antonio de Souza Figueiredo, rogo, de conformidade com o despacho de sessão de 20 do corrente, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de se remetter ao mesmo Tribunal o processo que deu logar á inclusão do de cujus como contribuinte do montepio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 1.204 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.547, de 10 deste mez, relativo ao pagamento, a Wilson Sons & Co Limited, da quantia de 45:157\$139, em que importa a inclusa factura, proveniente de fornecimento de combustivel e agua ao transporte de guerra Belmonte, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro á alludida despesa, visto se verificar da referida factura a redacção em lingua estrangeira.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.205 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os vossos avisos ns. 53 e 55, de 5 deste mez, pedindo que, por conta da consignação «Importancias dos juros de 6 % sobre os capitais de 1.190:805\$890 e 1.543:200\$, respectivamente, titulos — Estrada de Ferro Central de Macahé e Estrada de Ferro Barão de Araruama», da verba 5^a, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, sejam pagas, por antecipação, a The Leopoldina Railway Company Limited as quantias de 35:904\$176 e 92:592\$ correspondentes á garantia de juros do primeiro e segundo semestre do anno de 1919, das duas mencionadas estradas de ferro, nos termos do artigo 22 das instrucções approvadas pela portaria desse ministerio de 2 de janeiro de 1897, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 19 do corrente mez, providenciais no sentido de ser informado o mesmo Tribunal por que titulo a Companhia Leopoldina se subrogou no direito creditorio.

N. 1.206 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 60,

de 11 do corrente, relativo ao pagamento, por antecipação, á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, da quantia de 66:443\$235, correspondentes á garantia de juros do segundo semestre do anno de 1919 da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, rogo, de conformidade com despacho em sessão de 19, vos dignis de providenciar no sentido de ser o mesmo Tribunal informado do motivo pelo qual a companhia de que se trata é credora da garantia de juros em questão.

N. 1.207 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 210, de 6 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.156, de 4, que abre a esse ministerio o credito especial de réis 12.300:000\$, para occorrer ás despesas com as installações e aquisições de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, resolveu, em sessão de 14 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 20 de maio de 1920

Officios:

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 1.209 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo de 8 do corrente, julgou quitto para com a Fazenda Nacional, o Sr. Filinto Correa de Mattos, ex-agente do Correio de Sebastião de Lacerda, Estado do Rio de Janeiro, e, em consequencia, autorizou a baixa na fiança de 360\$, prestada pelo mencionado responsavel e constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 264.763, caucionada no thesauraria do Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 1.210 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 40, de 26 de março ultimo, com o requerimento de D. Alba do Nascimento, viúva do ex-agente do Correio de Carandahy, nesse Estado, Francisco Miguel da Rocha, pedindo autorização para levantar a fiança de 120\$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica n. 16.022, pelo seu finado marido, como reforço da de 600\$ em igual titulo, resolveu em sessão da Segunda Camara, de 8 do corrente, deixar de ordenar a baixa do reforço da fiança, por não haver sido elle approved pelo mesmo Tribunal.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.211 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, recomendei sejam remetidas a essa directoria, seis exemplares das instrucções para tomada de contas, ficando assim satisfeito o pedido constante do vosso officio n. 525, de 28 de abril ultimo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.212 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.156, de 4 do corrente, que abre ao Ministerio da Viação, o credito especial de réis 12.300:000\$, destinado ás despesas com as installações e aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado, em sessão de 14 deste mez, no aviso daquelle ministerio n. 210, de 6, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 20 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO;
SECRETARIO, JOÃO PINHEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francolino Guimarães e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Embargos em agravo de petição

N. 2.931—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Georgina Rita da Conceição e outros, avós e tios da menor Rosa; embargado, Antonio Joaquim do Carmo, tutor da referida menor.—Foram desprezados.

N. 4.898—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante D. Francisca Laura Aceita; embargado, Joaquim de Souza Mendes.—Foram desprezados.

Aggraves de petição

N. 5.747—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; appellante, Renato Maggioni; appellado, Antonio Bastos do Oliveira.—Confirmaram o despacho.

N. 5.750—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellantes, Alberto Teixeira & Comp.; appellado, Francisco Ferreira Villas Boas.—Confirmaram o despacho.

Embargo de declaração

N. 5.004—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Francolino Cardoso; embargadas, Lucia Pero ra Sampaio e suas filhas.—Julgaram procedentes quanto á con terminação das causas.

N. 5.140—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Anzlo Mexican Petroleum Products Company, Limited; embargada, Companhia Brasileira de Tramways Luz e Força.—Foram julgadas procedentes, contra o voto do relator, Ataúlpho de Paiva e Torquato de Figueiredo. Designado o desembargador Sá Pereira para lavrar o accordo.

EM MESA

Embaagos em agravo de petição

N. 5.583.

Sessão da Primeira Camara, em 20 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.573 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Carlos José Fernandes; appellados, Angolino Stamille & Irmão.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.747 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; primeiro appellante, Dr. Valmore dos Santos Magalhães; segundos appel-

antes, D. Eugenia Riegel Guimarães Rega, viúva e inventariante do Dr. David Moreira Rega Junior e como tutora dos seus filhos menores; appellados, os mesmos. — Não se tomou conhecimento da appellação porque não foi ella preparada dentro do prazo, unanimemente.

N. 3.314 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Figueiredo Salazar & Comp.; appellados, Amaro da Silveira & Comp. — Deu-se provimento para mandar liquidar na execução, unanimemente.

N. 3.377 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, José Dias Valvaile; appellado, Adolpho Schmidt & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.512 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Eurylice Machado Borges, seu marido e outros, herdeiros de José Arnaldo Machado; appellado, Dr. Alvaro Freire da Villalba Alvim. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior, que dava provimento para annullar o processo de Rs. 150 em diante.

N. 3.643 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, Horacio & Machado; appellado, João Baptista Ritto. — Deu-se provimento em parte, para reduzir a condenação a 1:259\$82, unanimemente.

N. 3.688 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, João Ferreira Caldas e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.615 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, José Martins Abreu e sua mulher D. Palmyra Gomes Abreu. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS Appellações cíveis

N. 3.475 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 3.726 e 3.572 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.550 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Embargos

Ns. 3.203, 3.530, 3.434, 3.500, 3.469 e 3.371.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 3.470, 3.532, 3.573, 3.618, 3.696, 3.697, 3.505, 3.562, 3.610 e 3.718.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Ns. 3.587, 3.191, 3.595, 2.539, 2.581, 3.602 e 3.701.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De segunda praça, com o prazo de nove dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de nove dias e abatimento de dez por cento, virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, com a deducção de dez por cento, no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, á porta da sala das audiencias deste juizo, á avenida Rio Branco n. 241, e lá depois da audiencia que realizar-se ha nesse dia, os bens que foram penhorados a Antonio José de Freitas e sua mulher, na execução de sentença movida por

Bromberg Hacker & Comp. contra Bruno Féder, cujos bens são os seguintes: Predio assobradado, formato de chalet, á rua Jorge Rugde n. 133, construido de pedra, cal e tijolos, tendo na frente tres portas e varanda ladrilhada com escada de cantaria e gradil de ferro. E' dividido esse predio em tres quartos, duas salas, saleta, cozinha e wafer-closet, sendo os commodos forrados e assoalhados. Aos fundos desse predio ainda existe um barracão de madeira, coberto de folhas de zinco. O terreno onde se acha edificado esse predio mede de frente oito metros, igual largura na linha dos fundos, por 95 metros, mais ou menos, de extensão, sendo fechado na frente por gradil e portão de ferro, aos lados por muro de tijolos e aos fundos por folhas de zinco, cujo predio e respectivo terreno foram avaliados em vinte contos de réis (20:000\$000), que, com o abatimento de dez por cento, irão á praça pela importancia de dezoito contos de réis (18:000\$000). E, assim, serão arrematados a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, e respectivo abatimento, no dia, hora e lugar acima indicados, os referidos predio e terreno acima descriptos. E para que chegue a noticia a todos os interessados, mandou lavar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de maio de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-cíveis: n. 1.697, appellante, o Juizo, appellado, Sebastião Pires Vieira e sua mulher; n. 3.470, appellante, a Companhia Nacional de Industria e Commercio, appellado, Henrique Pinheiro Salgado; n. 3.505, appellante, Francisco Cirillo, appellado, o Dr. Jormston Magalhães; n. 3.532, appellante, Laroneza de Ibiapaba; appellado, Americo de Souza Barros; n. 3.652, appellante, José Justino Teixeira; appellado, Manoel Garcia, representado pelo Dr. ajunto de promotor publico; n. 3.573, appellante, Antonio Riqueno, appellado, Bernardino da Rocha Vieira; n. 3.615, appellante, D. Maria Augusta Serrão Peixoto, appellado, Eduardo Dutra do Souto; numero 3.610, appellante, Ovidio A. Teixeira; appellado, João Ribeiro de Souza; n. 3.696, appellante, a Caixa Beneficente da Guarda Civil, appellado, Joaquim Rufino dos Santos; n. 3.714, appellante, Maria Candida, appellado, Manoel Chrysosthomo Borges, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 24 do corrente mez ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de maio de 1920. — No impedimento occasional do secretario e do official, o amanuense, Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

CARTORIO DO SEGUNDO OFFICIO

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem

que por este Juizo e Cartorio do Segundo Officio correm seus devidos termos, e autos de inventario dos bens deixados pelo finado commendador José Marcelino Pereira de Moraes, de cujo espólio é inventariante Manoel Joaquim da Costa Marques, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Provedoria e Residuos. Diz Manoel Joaquim da Costa Marques, inventariante dos bens deixados pelo finado commendador José Marcelino Pereira de Moraes, que tendo o mesmo deixado em seu testamento a verba do teor seguinte: «Deixo a cada um dos meus afilhados de baptismo a quantia de um conto», vem requerer a V. Ex. sejam expedidos os respectivos citaes com o prazo de trinta dias, para que os mesmos se habilitem sob as penas da lei, sendo certo que o legado é livre de imposto. Nestes termos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — Manoel Joaquim da Costa Marques. (Estava devidamente sellado). Despacho: J. Sim. Rio, 17-5-920. — Ovidio Romeiro». Assim, pois, ficam citados, pelo presente edital, todos os afilhados de baptismo do finado commendador José Marcelino Pereira de Moraes, para, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste, virem a este Juizo habilitar-se á percepção do referido legado de um conto, sob pena de revelia, sciencias de que este Juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152, o qual dá audiencias ás terças e sextas-feiras, ás 13 ½ horas. Dado e passado nessa cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1920. Eu, João Lourenço Roxo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Barreto Murot, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Está devidamente sellado. Confere. — Pel escrivão, Armando Dias Mello.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Costa Bastos ns. 105 e 99, pertencentes ao espólio do finado Francisco Monteiro Carrapatoso.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á praça no dia 1 do proximo mez de junho, ás treze horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os predios acima referidos, a quem mais dêr e offerecer acima do abatimento de 10 %, feita da avaliação. Os mesmos immoveis tem os seguintes caracteristicos: Predio de sobrado, sito á rua Costa Bastos n. 99, feito de chalet, tendo na frente tres janelas de portil e porta para um terraço interno, e entrada ao lado por um portão de ferro. Construção antiga, de uma vez de tijolos, portaes de madeira e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura, na frente 6m,35 e de comprimento 6m,80. Divide-se o pavimento superior em sala e dous quartos, forrados e assoalhados, e pavimento terreo em sala e dous quartos forrados e assoalhados. Ao lado existe meia-agua, medindo do cumprimento 9m,10 e de largura, na maior extensão 2m,00, dividida em cozinha, dispensa e water-closet cimentados. Está necessa-

tando de obras e está edificado em terreno irregular, medindo de largura, na frente, 25m,60 e de comprimento, por um lado, 8m,25 e pelo outro 1m,45. Avaliado em 10:000\$, com o abatimento de 10 %, irá à segunda praça por 9:000\$000. Predio de sobrado, sito á rua Costa Bastos n. 105, feitto de chalet, tendo na frente tres janellas de peitoril e entrada ao lado, por um portão de ferro. Construção antiga, de uma vez de tijolos, porões de madeira e coberto de telhas nacionaes. Medo de largura na frente 5m,40 e de comprimento 7m,80, dividindo o pavimento superior em dous quartos e sala forrados e assoalhados e no pavimento terreo em sala e dous quartos forrados e assoalhados. Meia-agua, medindo de comprimento 7m,05, de largura na maior extensão 3m,30, dividida em cozinha, côpa e water-closet cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno irregular, medindo de largura na frente dezeseis metros e de comprimento, por um lado, 9m,25 e pelo outro 13m,80. Avaliado em 8:000\$, menos 10 %, 7:200\$, por quanto vai à segunda praça. O predio acima descrito acha-se hypothecado, tendo o doutor juiz dispensado a sua concordancia na venda. E quem os referidos predios pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão á segunda praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentando fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahê este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado, na cidade do Rio de Janeiro, aos doze de maio de 1920. Eu, Renato Gomes da Campos, escrivão, o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme o original. — *João Pereira Caldas*, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um lote de terreno sob numero tres á travessa Portella, freguezia de Irajá, pertence aos menores Laudelina Oliva da Silva, João Corrêa da Silva e Mercedes Oliva da Silva, filhos do finado Luiz Corrêa da Silva e D. Olívia Rosa do Espirito Santo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, Juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, que o porteiro dos auditórios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der lances na avaliação, no dia onze (11) de junho do corrente anno, ás 13 horas, na audiencia do e. ylo, no Forum á dos Invalidos n. 152, um lote de terreno sob numero tres á travessa Portella, freguezia de Irajá, pertencente aos menores Laudelina Oliva da Silva, José Corrêa da Silva e Mercedes Oliva da Silva, filhos do finado Luiz Corrêa da Silva e D. Olívia Rosa do Espirito Santo, com cento e quinze metros, noventa e onze millimetros (115,911m.), pela travessa Portella e oitenta e qua-

tro metros (84m,00) pela divisa com Octaviano José da Cunha, avaliado em cinco contos, quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e nove réis.... (5:048\$439) ou seja cada metro a quarenta e tres mil quinhentos e cincoenta e um réis, porquanto vai á esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designada, afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. A praça é feita a requerimento da mãe dos menores e concordancia do doutor Curador de Orphãos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado aos dezoito de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está devidamente selado). Conforme. — O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Magalhães & Gonçalves

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Magalhães Gonçalves, que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas, Rio de Janeiro, 13 de maio de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De convocação dos credores da firma Gonçalves, Zenha & Comp., estabelecidos á rua 1ª de Março n. 83, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 17 de junho proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta concordata, apresentada por aquella firma de pagamento de 21 % no prazo de seis mezes, depois de sua homologação, na fôrma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da firma Gonçalves, Zenha & Comp. lhe foi dirigida uma petição em que expõem: Que desejando evitar a declaração da sua fallencia, ainda não requerida, precisam fazer aos seus credores uma concordata preventiva: 1º, os supplicantes, ligados por muitos motivos á Companhia Frigorifico Cruzeiro, adquiriram o controle de suas accções para o fim de melhor e mais seguramente explorarem a industria dos preparados de carne e seus derivados. Despenderam alli grandes sommas, que, por motivos extranhos á sua vontade, jazem em certa estagnação. Dahi o estado economico, relativamente p. mente, em que se acham. Com titulos a se vencerem, e um delles já vencido e protestado ha dous ou tres dias, os supplicantes não podem deixar de tomar da medida de que o. a lançam não para evitar maiores prejuizos quicá aos seus credores; 2º, aos seus credores chirographarios propõem o pagamento de 21 % no prazo de seis mezes contados do em que for

homologada a presente proposta, dando em garantia seu activo. Esse pagamento será em moeda corrente. Cumpri-do o disposto no art. 149, §§ 1º e 2º do decreto n. 2.024, de 1918, os supplicantes requerem a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos seus credores para o fim de lhes proporem a presente concordata preventiva, observadas as disposições legais. Desprecho: A. Encerrando-se os livros commerciaes dos devedores, dê-se vista ao Dr. curador fiscal das Massas. Rio, 11 de maio de 1920. — *Paulino da Silva*. E tendo fallado o doutor curador das Massas Fallidas, subiram os autos a conclusão, baixado a cartorio com o despacho seguinte: Vistos e attendendo a que a firma commercial desta praça Gonçalves, Zenha & Comp., apresentando os documentos que se vêem a fls. 4 a 25 a fls. 27 para evitar a declaração da sua fallencia, como allegam em sua petição de fls. 2, fizeram convocação do seus credores para lhes propor uma concordata preventiva como lhes autoriza o art. 149 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; Attendendo a que a firma requerente satisfaz as exigencias legais apresentando os livros e documentos a que se referem os ns. 1 a 4, §§ 2º e 3º do art. 139; Attendendo a que, com relação ao documento de fls. 27 da inscripção da firma na Junta Commercial não procede a allegação constante do parecer do Dr. curador fiscal a fls. 28 e 29 por ter sido em registro feito á ultima hora, uma vez verificado que a firma requerente á a mesma que já tinha o seu registro só foi feito pela modificação, quanto á entrada de novos socios e sahida de um, como se vê do documento de fls. 33. Deferindo, portanto, o pedido expeçam-se editaes tornando-se publico o mesmo pedido, para os fins do direito e designo o dia 17 de junho proximo para assembléa dos credores, ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo. Nomeio como issarios o Banco Nacional Ultramarino, Correia & Comp., Limitada e Palm & Comp., que assignaram nos autos o compromisso legal. Custos pelos requerentes. Publique-se. Rio, 19 de maio de 1920. — *Antonio Paulino da Silva*. Em virtude do que são convocados os credores da firma Gonçalves, Zenha & Comp., para se reunirem no dia, hora e lugar designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei, pelo porteiro dos auditórios. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, o subcrevi.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Antonio Souza Carneiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Antonio Souza Carneiro que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 81 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Du-

rante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia d'A Mercantil Sueco-Brasileira Sjostedt & Comp.

REHABILITAÇÃO DE OSCAR SJOSTEDT

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia d'O Mercantil Sueco-Brasileira Sjostedt & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz Oscar Sjostedt, socio concordatário da mesma fallencia, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da 4ª Vara Cível, no impedimento do Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por elle citam-se os credores da fallencia d'A Mercantil Sueco-Brasileira, Sjostedt & Comp., estabelecida nesta praça, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz Oscar Sjostedt, socio concordatário da mesma fallencia, sob pena de se proceder como fôr de direito, podendo qualquer credor ou pre-judicado, dentro do prazo de 30 dias, que correrá em cartório, oppôr-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 4ª Vara Cível. Diz Oscar Sjostedt, socio concordatário da A Mercantil Sueco-Brasileira Sjostedt & Comp., que, tendo pago aos credores da dita fallencia 66% sobre os seus créditos (documentos juntos), nos termos de sua concordata homologada por este Juízo, assistido do prazo de mais um anno que lhe foi concedido pelos mesmos, quer rehabilitar-se e para isso requer a V. Ex. que, expedidos editaes e ouvido o Dr. curador das Massas Fallidas, se digne conceder a sua rehabilitação, de acordo do disposto no art. 141 da lei n. 2.084, de 1908. Nestes termos P. De-claratório. Rio, 11 de maio de 1920. — José Raul de Moraes, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: A. Como requer. Rio, 11 de maio de 1920. — Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia e dizerem, dentro do referido prazo de 30 dias, sobre a rehabilitação pedida, sob pena de, a revelar, ser ella julgada pelo meritíssimo juiz, como fôr de direito. Para constar se passou o presente edital e mais duas do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 19 de maio de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o sub-screvo no impedimento ocasional do escrivão. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de tres mezes, a Carlo Pareto & Companhia e a quem mais interessa possa, na forma abaixo:

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Pietro Cava, e perante este Juízo, foram justificados a propriedade e o extravio da letra a prazo fixo, numero mil duzentos e vinte seis (1.226), do valor de vinte e cinco contos trescentos e cinquenta e sete mil e quinhentos réis (25:357:500), emitida por Carlo Pareto & Companhia a cinco de fevereiro da mil novecentos e e dezoito, com vencimento para trescentos e sessenta e cinco dias, após a emissão e já vencida, portanto, desde o dia cinco do corrente, tendo sido julgada por sentença a referida justificação produzida pelo mesmo Pietro Cava. Em virtude de que se passou o presente edital, com o prazo de tres mezes, pelo teor do qual ficam citados Carlo Pareto & Companhia, como emittentes da referida letra extraviada, e todos a quem interessar possa, aquelles para sciencia do extravio e para não pagarem a alludida letra, e estes não só para a sciencia como também para que, dentro do prazo de tres mezes, opponham sua contestação ou reclamem seus direitos e interesses, sob as penas da lei. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de fevereiro de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Joaquim de Paiva Porto, casado com Angelica Julia de Almeida, na acção executiva que lhe move o tenente Estephaneo Luiz dos Santos, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por esta Juizo e cartório do escrivão que está subscrevi, se processam os autos de acção executiva em que é autor o tenente Estephaneo Luiz dos Santos, e réo Joaquim de Paiva Porto, casado com Angelica Julia de Almeida, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellen-tissimo senhor doutor juiz da Quinta Vara Cível. Diz Estephaneo Luiz dos Santos nos autos do executivo por nota promissoria requerida contra Joaquim de Paiva Porto que, não tendo havido licitantes em primeira praça, requer a vossa Excellencia se digne mandar expedir editaes de segunda praça, com o abatimento legal, para a venda do im-movel penhorado. Nestes termos, pelo deferimento. Rio de Janeiro, sete de maio de mil novecentos e vinte. — Ar-gem Guimarães, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho. Sim, em termos. Rio, sete de maio de mil nove-centos e vinte. — Francisco Alvim. Em virtude do que se passou, o presente

edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, em segunda praça desta Juizo no dia vinte e um de maio corrente, ás treze horas, após a audiência do estilo, no Forum, á rua Meneses Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados a Joaquim de Paiva Porto, casado, com Angelica Julia de Almeida, na acção executiva que lhe move o tenente Estephaneo Luiz dos Santos, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado sito á rua Capitão numero vinte e oito, freguezia da Engenho Novo, com terreno á frente dividido da rua por balizamento de pedras e uma pilastra de tijolos, gracil e portão de ferro tendo a fachada dos mezzaninos gracilados, duas janelas do peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de cantaria e portão marladrilhado, portadas em frizas, platibandas e coberto em telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, dois quartos farrados e assoalhados, cozinha cimentada, seguindo-se-lhe pequena cobertura em forma de meia agua, com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e V. C. O predio mede da frente cinco metros e setenta centímetros por oito metros e noventa centímetros de fundos e puxado com tres metros e cinquenta centímetros de comprimento por dois metros e quinze centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio cinco metros e setenta centímetros de frente por quarenta e cinco metros de fundos, estando na parte reservada a quintal dividido de quem é o direito com zinco ondulado. A construção é de vez de tijolo, com madeiras de ripa, em bom estado de conservação, indicando meiação a parede lateral esquerda. Ao predio descripto cede o terreno apontado damos o valor de oito contos de réis (8:000\$000) que, com o abatimento legal de dez por cento fica reduzido a sete contos e duzentos mil réis (7:200\$000), preço por que vão a esta segunda praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designado, afim de tor lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista de fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação de credito feita pela firma Mattos & Miranda sobre a massa fallida de Luiz Antonio F. Tinoco.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da firma Mat-

tos & Miranda foi dirigida a este Juízo uma petição, em que nos termos do artigo 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, pela importância de 5:133\$970, proveniente de fornecimentos de generos de seu commercio: Petição: «Excellentissimo senhor Dr. juiz da Sexta Vara Civil. Mattos & Miranda, commerciantes no municipio de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, são credores de Luiz Antonio F. Tinoco, cuja fallencia se processa por este Juízo, da quantia de 5:133\$970 (cinco contos cento e trinta e tres mil novecentos e setenta réis), de generos de seu commercio fornecidos ao devedor, como mostra a inclusa conta, e não tendo podido habilitar-se no prazo marcado por V. Ex., querem justificar o seu credito na mesma fallencia na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, e requerem a V. Ex. se digne mandar que A. esta com os documentos que a acompanham e ouvidos os syndicos e o fallido, expeçam-se editaes para serem publicados pela imprensa, com o prazo de vinte dias, para que dentro delle os interessados apresentem as impugnações ou contestações que entenderem, proseguindo-se nos ultteriores termos de direito, sendo afinal julgada procedente a justificação e os supplicantes classificados credores chirographorios do fallido pela dita importância de 5:133\$970. P. P. deferimento. Rio, 22 de abril de 1920. — Godofredo da Silva Pinto, advogado. (Estava legalmente estampilhada). Despacho: A. Prosiga-se. Rio, 22-4-1920. — Cesario Pereira. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem a referida reclamação de credito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste Juízo que, de assim o haver cumprido lavrará e competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 30 de abril de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

2ª praça, com o prazo de 10 dias, com 10 % de abatimento, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da segunda praça virem, com o prazo de dez dias, ou delle tiverem noticia, que, no dia vinte e um do corrente, ás tres horas, logo depois da audiencia deste Juizo e deste dia, o official que servo de porteiro, levará a publico prégão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas do predio numero vinte e cinco, da rua Barbara de Alvarenga, onde funciona o mesmo Juizo, o dominio util de um terreno á rua do Areal esquina da travessa dos Tamanqueiros, na ilha do Governador, cujo dominio directo pertence á Companhia Nacional de Indus-

tria e Commercio, terreno que mede doze metros de frente para a rua do Areal e trinta e cinco metros pela travessa dos Tamanqueiros, confrontando pelo lado direito o pelos fundos com propriedades de dona Euphrosina Maria Pereira, e mais um predio sem numero no centro do dito terreno, tendo o dito predio duas janellas em a dita frente, uma porta de entrada e tres janellas do lado, para a travessa dos Tamanqueiros, dividido em commodos para residencia, coberto de telhas francezas, construção de pedra e cal e tijolos, tudo penhorado pela firma Coelho Duarte & Companhia a Joaquina da Silva Reis no executivo hypothecario que corre por este Juizo, cuja avaliação é a seguinte: Laudo da avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excellentissimo senhor doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio, na Segunda Pretoria Civil e a requerimento de Coelho Duarte & Companhia, procedemos á avaliação dos bens penhorados a dona Joaquina da Silva Reis, e Francisco Alves Pereira no executivo hypothecario que lhes movem os requerentes. Os referidos bens constam do predio sem numero e do dominio util do respectivo terreno sito á rua do Areal, esquina da travessa dos Tamanqueiros na Ponta do Galeão, ilha do Governador e cujo dominio directo do terreno pertence á Companhia Nacional de Industria e Commercio; o referido predio é edificado no centro do terreno, de construção de pedra, cal e tijolos, com duas janellas na fachada, e uma porta de entrada e tres janellas do lado, cando para a travessa dos Tamanqueiros, coberto de telhas francezas, dividido em commodos para moradia, estando actualmente occupado por uma escola publica. O respectivo terreno mede doze metros de frente pela rua do Areal e trinta e cinco metros de extensão pela travessa dos Tamanqueiros, sendo parte cercado de madeira e parte de zinco, com muro e gradil de madeira na frente da rua do Areal, e confrontando pelo lado direito e fundos com propriedades de Euphrosina Maria Pereira. O predio so acha em regulares condições de conservação, mas tendo em consideração o local onde está situado, avaliamos, com o dominio util do respectivo terreno, na quantia de seis contos de réis. Rio de Janeiro, quatro de outubro de mil novecentos e dezanove. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. Sobre uma estampilha federal no valor de trescentos réis, devidamente inutilizada. Este immovel vac á segunda praça a requerimento do exequente, e com o abatimento de 10 % fica reduzido a 5:400\$ (cinco contos e quatrocentos mil réis) o valor total da avaliação. E quem o quizer arrematar compareça no dia o hora acima referidos onde o porteiro dos auditorios trará á venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 5:400\$ (cinco contos e quatrocentos mil réis). E para que chegue ao conhecimento de todos aquelles a quem possa interessar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado, na forma da lei, e outro para ser affixado no lugar do costume, lavrando-se de tudo uma certidão nos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de maio de mil novecentos

e vinte. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, o escrevi. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — Francisco Barreto Ribeiro de Almeida.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De citação, aos réos ausentes, Abilio de Oliveira da Silva Mattos e sua mulher Irlinda Barbosa de Mattos, a requerimento do supplicante Antonio da Silva, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo.

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.: Faz saber que por parte de Antonio da Silva, me foi feita uma petição, requerendo a expedição de mandado de penhora executivo contra os réos Abilio de Oliveira da Silva Mattos e sua mulher, para o fim de haver destes a quantia de 2:500\$, representada por uma promissoria vencida em 3 de março de 1916, pela qual, tambem me pediu que o admittisse a justificar a ausencia e incerteza da residencia dos referidos réos Abilio de Oliveira da Silva Mattos e sua mulher Irlinda Barbosa de Mattos, e com o prazo legal, lhe mandasse passar edital de citação, para sciencia, da acção executiva por promissoria, contra os ditos réos, afim de virem pagar a referida quantia, juros da mora e custas, sob pena de penhora executiva; a cuja petição foi dado o despacho seguinte: A. Justifique-se a ausencia. Rio, 7 de abril de 1920. — José Linhares. Justificada a ausencia dos ditos réos, em dia e hora designados, foi dada á mesma a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. — Julgo por sentença a justificação de ausencia do Abilio de Oliveira da Silva Mattos e sua mulher Irlinda Barbosa de Mattos, afim de que se expeçam editaes de citação aos mesmos, com o prazo de trinta dias. Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, dezaseto de abril de mil novecentos e vinte. — José Linhares. Em virtude do requerido, e da justificação produzida e julgada por sentença, ficam os réos ausentes Abilio de Oliveira da Silva Mattos e sua mulher D. Irlinda Barbosa de Mattos, citados, para, dentro do prazo de 30 dias, que correrão em cartorio, a contar da publicação deste, virem a juizo, pagarem a promissoria que devem, na importância de 2:500\$, juros da mora e custas, sob pena de ser expedido mandado de penhora executiva em tantos de seus bens quantos cheguem e bastem para pagamento da referida quantia, juros e custas até final liquidação a sua revelia, como for requerido pelo autor, scientes de que a acção proposta, corre por este juizo, á rue José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, e as audiencias são ás quartas-feiras e sabbados, dias uteis. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, passou-se o presente e cópias do mesmo, que será affixado no lugar do costume e publicados na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1920. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. Rio, 19 de abril de 1920. — Por Lino Fonseca, José Ferreira de Abreu, escrevente juramentado. (.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

(*) Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, presentes, como outorgante a Fazenda Nacional, representada neste acto pelo Procurador Geral da Fazenda Publica, bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, devidamente autorizado pela portaria sem numero, de oito do corrente mez, do Sr. ministro da Fazenda, como outorgado o Estado do Pará, representado neste acto pelo Sr. senador Dr. Justo Leite Cheimont, conforme procurações telegraphicas juntas ao respectivo processo e que ficam archivadas; e pelo outorgado foi dito que tendo a lei federal n. 3.732, de doze de fevereiro do anno de mil novecentos e dezanove, autorizado o Governo da União a realizar ao dito Estado um emprestimo até a quantia de quinze mil contos de réis, papel-moeda ao juro de quatro por cento (4%) ao anno, pelo presente termo e de accordo com a autorização constante do artigo doze da lei estadual numero mil setecentos e tres de dezasse de novembro de mil novecentos e dezoito, declara e reconhece o Estado do Pará obrigado ás clausulas seguintes, que são as do contracto, para o emprestimo de quinze mil contos de réis, que nos termos da autorização constante da citada lei numero tres mil setecentos e trinta e dois, faz o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil ao referido Estado do Pará:

Primeira — O emprestimo é na importancia de quinze mil contos de réis, levando-se em conta as seguintes importancias que o referido Estado já é devedor a União: 3.279.825\$200 — tres mil duzentos e setenta e nove contos oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos réis — emprestada ao dito Estado pelo Banco do Brasil, por intermedio da sua agencia em Belém, sob a responsabilidade do Thesouro Nacional; 335.240\$100 — trescentos e trinta e cinco contos duzentos e quarenta mil e cem réis — de letras acceitas pelo dito Estado e que se acham na alludida agencia de Belém; 5.103.333\$330 (cinco mil cento e tres contos trescentos e trinta e tres mil trescentos e trinta réis) proveniente do emprestimo de cinco mil contos de réis que já foi feito ao mesmo Estado em virtude tambem da lei tres mil setecentos e trinta e dois, de doze de fevereiro de mil novecentos e dezanove e os respectivos juros, contados até dez de abril findo, sendo que os juros que forem devidos dessa data em diante serão incorporadas á conta do presente emprestimo.

Segunda — A importancia de réis 6.281.601\$370 (seis mil duzentos e oitenta e um contos seiscentos e um mil trescentos e setenta réis, differença entre 15.600 contos, valor do presente emprestimo e 8.718.398\$330 (oito mil setecentos e oitocentos e trinta e tres mil trescentos e trinta réis), quantia que o Estado do Pará já é devedor á União, na forma descrita na clausula anterior, será entregue ao

dito Estado em prestações mensaes de 500.000\$ (quinhentos contos de réis) cada uma, a partir de abril findo.

Terceira — Os juros a pagar pelo Estado do Pará serão de quatro por cento ao anno.

Quarta — O resgate pelo pagamento dos juros e amortização far-se-ha em quotas semestrais previamente calculadas pela Directoria Geral de Contabilidade Publica, seis mezes após a entrega da ultima prestação, continuando por semestres consecutivos, no prazo de cinco annos.

Quinta — Para garantia do emprestimo de quinze mil contos e respectivos juros feitos nos termos do presente contracto, o Estado do Pará destina todo o imposto territorial e o saldo do imposto de fumo e alcool, só podendo ser deduzida deste ultimo a quantia necessaria ao pagamento das apolices de oito por cento emittidas em virtude da autorização contida na lei estadual numero mil quatrocentos e quarenta e tres, de dezanove de outubro de mil novecentos e quatorze.

Sexta — Além da garantia offerecida na clausula anterior, obriga-se o Estado do Pará a dar como caução ao Thesouro Nacional, em valor equivalente e a proporção que forem pagas as prestações do emprestimo, apolices emittidas em virtude da lei mil quatrocentos e quarenta e tres, de dezanove de outubro de mil novecentos e quatorze. Si por occasião do recebimento da quota do emprestimo, o Estado não puder de prompto caucionar as apolices correspondentes, entregará vales representativos das mesmas e que serão substituidos pelos titulos definitivos.

Sétima — O Estado do Pará se obriga ainda a dar as rendas extraordinarias que arrecadar bem como os saldos da renda da Estrada de Ferro de Bragança e do serviço de aguas, ficando as apolices estaduais, no valor total de 2.600 contos de réis, já recolhidas ao Banco do Brasil, caucionadas em favor do Governo Federal.

Oitava — Para execução dessas clausulas o Estado do Pará se obriga a fazer o recolhimento de taes importancias nos cofres da delegacia fiscal ou na agencia do Banco do Brasil, a juizo do Ministerio da Fazenda, dentro de quinze dias a que provier da arrecadação effectuada no municipio de Belém e de tres mezes o da arrecadação do interior do Estado e dentro do quinze dias depois do recebimento de qualquer quota serão resgatados os vales de responsabilidade da garantia ou dentro de quinze dias a contar do resgate quando a caução tenha de ser feita em apolices sujeitas a resgate pelo Estado do Pará.

Nona — Si a receita destinada aos juros não attingir á somma precisa o Estado do Pará deverá completar a importancia em dinheiro e reforçar a canção com outra fonte de renda e no caso da renda destinada a garantia do emprestimo exceder á importancia precisa para o serviço da divida, o excesso será recolhido como amortização.

Decima — O Estado do Pará se obriga a permittir que a delegacia fiscal no mesmo Estado arrecade directamente os impostos estaduais e rendas dados em garantia do emprestimo, caso deixe de cumprir qualquer das clausulas do presente contracto.

Undecima — O presente contracto entrará em vigor e seus prazos serão contados a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, ficando sem effecto

o contracto de emprestimo de cinco mil contos de réis, lavrado nesta Procuradoria, aos 5 de junho de 1919. O sello do presente contracto será deduzido por occasião de se effectuar a entrega da primeira prestação a que se refere a clausula segunda. E pelo senhor doutor procurador geral bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, acceptava o presente contracto, mandando para constar, lavrar este termo que sendo lido e achado conforme, vae por elle assignado e pelo outorgado Estado do Pará, representado neste acto pelo seu procurador, Ex. Luiz Adolpho Moreira, terceiro escripturante do Thesouro, o escrevi. Confere.

Procuradoria Geral, 19 de maio de 1920. — Henrique Azevedo Alves, extinto de Fazenda. Está conforme. — Bueno Brandão, ajudante.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Lettras

Realizam-se hoje, ás 16 horas, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, os exames oraes das cadeiras de theoria e pratica das operações commerciaes e bancarias e sciencia das finanças.

As mesas acham-se assim organizadas: professores, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Antonio Viçoso de Moraes Jardim e Fernando Nery.

Na mesma escola terão logar as seguintes aulas: historia de diplomacia brasileira, questões americanas, ás 16 horas; processo e notariado, ás 17 1/2 horas.

Todas as aulas são franqueadas ao publico sem a menor restricção.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foram hontem á tarde recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Raul Monteiro e Nestor Gomes; Dr. Vicente Neves, ministro togado do Supremo Tribunal Militar; vice-almirante Gomes Pereira, Dr. Randolpho Chagas e Dr. Bulhões Carvalho, director geral de Estatística.

Estiveram hontem, á tarde, no Palacio do Cattete: o Sr. Manoel José Lebrão, industrial na praça do Rio de Janeiro, que foi a fazer a visita que o Sr. Presidente da Republica e sua Exma. Esposa tiveram a gentileza de fazer á sua propriedade, em Theropolis; o Dr. Mario Fernandes, consul do Brasil em Halifax, que foi apresentar as suas despedidas ao Chefe do Estado por ter de partir afim de assumir as funções de seu posto; capitão de fragata Alvaro Nunes de Carvalho, que se apresentou por ter de seguir para Pernambuco, onde vae assumir as funções de capitão do porto do mesmo Estado; e o general Castano de Albuquerque, que se despediu por ter de partir para Matto Grosso.

Os Srs. Dr. Affonso Celso e Dr. Alcebades Delamaro Nogueira da Gama estiveram hontem, á tarde, no Palacio do Cattete, na qualidade de presidente e secretario da Acção Social Nacionalista, que foram communicar ao Sr. Presidente da Republica ter sido S. Ex. aclamado presidente de honra da mesma instituição.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de maio de 1920.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona por deficiência de telegrammas. Zona centro — Tempo incerto no Estado do Rio e bom nos demais pontos. Houve hontem bastante insolação, e choveu em algumas localidades do Minas, Goyaz e Matto Grosso. A temperatura desceu, menos no Estado do Rio em que subiu. Zona sul — Tempo, em geral, incerto e máo com ventos fortes, e muito encoberto, tendo hontem havido bastante insolação. Choveu em quasi toda esta região do Paiz. A temperatura desceu no Rio Grande do Sul e subiu nos demais pontos. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Ondina (Bahia); a menor, 5.8, em Santa Maria (Rio Grande do Sul). Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo — instavel, passando a incerto e máo; trovoadas (1). Temperatura — si bom que elevada a principio, entrará em franco declinio a' s (1). Ventos — predominarão os dos quadrantes W e S, com ra' as fortes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — nacional, bom, excepto o norte; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de maio de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X).											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)....											
Aracajú (X).....											
Bahia	760.1	26.0	—	SE	2	7	Chão.	33.0	23.0	—	R. pm.
Caetité (X).....											
Januaria.....	59.2	23.0	0.0	E	2	5	—	29.0	15.0		
Bello Horizonte.....	63.0	18.0	1.0	Calma	0	4	—	B. (o. n. man.)	26.0	10.0	
Theophilo Ottoni.....	61.1	22.0	0.0	SE	1	6	—	B. ns. (nt. m.)	27.0	18.0	O. ns. am. pm.
Uberaba.....	56.2	20.0	3.0	W	3	10	—	M. c. (i. m.)	27.0	12.0	B.
Caxambú.....	61.5	13.0	1.0	Calma	0	10	—	M. chs.	23.0	7.0	
Goyaz.....	60.7	23.0	-1.0	SE	1	7	—	B.	32.0	—	
Santa Luzia.....	53.8	23.0	2.0	NE	2	2	—	B.	28.0	11.0	9.0 Chs. pm.
Cuyabá.....	58.9	22.4	-1.6	S	3	16	—	Chs. (c. man.)	32.0	20.0	16.3 C. pm.
Corumbá.....	52.4	22.0	0.0	S	3	10	—	V.	30.0	18.0	1.3 Ch. pm.
Victoria.....	60.1	25.0	1.0	N	1	3	Tra' quillo.	—	31.0	20.0	
Capital Federal.....	56.1	23.0	3.0	WNW	3	9	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	25.4	18.6	
Campos.....	61.6	21.0	2.0	N	4	6	—	B. (b. o. man.)	28.0	16.0	
Friburgo.....	59.3	18.0	1.0	SW	4	10	—	B.	24.0	7.0	
Petropolis.....	57.8	18.0	3.0	ENE	7	8	—	B. n. (v. m.)	23.3	10.5	
Cabo Frio.....	56.6	24.0	2.0	NE	3	7	Pqs. vagas.	I. (o. manhã.)	27.0	18.0	
Rozende.....	58.1	14.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (n. b. o. m.)	26.0	13.0	0.1
Therezopolis.....	59.8	16.5	0.0	N	6	3	—	B. (b. o. man.)	21.5	11.0	
S. Paulo.....	57.5	15.5	1.5	NW	3	10	—	I. (c. manhã.)	25.0	12.0	4.5
Santos.....	55.0	22.0	-1.0	W	6	8	—	I. (i. manhã.)	21.0	17.0	— R. pm.
Paranaguá.....	55.0	22.0	3.0	Calma	0	5	Tranquillo.	B. (o. manhã.)	24.0	11.0	7.3 Ch. v. pm.
Curitiba.....	57.4	14.0	1.0	W	7	3	—	B. v. (c. man.)	20.0	9.0	14.2 C. pm.
Florianopolis.....	53.2	20.0	-1.0	NW	4	2	Chão.	B. (b. manhã.)	23.0	18.0	1.3 C. pm.
Lagoa (X).....											
Porto Alegre.....	53.5	12.0	-5.0	SW	3	16	—	I. (v. i. manhã.)	24.0	13.0	1.1 C. pm.
Uruguayana.....	61.5	9.0	-6.0	—	—	0	—	B. (b. manhã.)	17.0	9.0	
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.1	17.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	27.0	16.0
Engenho de Dentro.....	0.0	28.5	15.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	27.2	16.8
Penha.....	0.0	27.1	17.3	Niteroy.....	0.0	26.3	15.4
S. Januario.....	0.0	25.2	18.8				

Nota: A chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas.

Da succursal do Circulo dos Operarios da União de Cuyabá, recebeu o Sr. superintendente do Abastecimento o seguinte officio:

«Desejando alguns operarios associados á succursal do Circulo dos Operarios da União, que goza de personalidade juridica, residentes nesta Capital, a exemplo do que fazem os de outra, organizar uma Cooperativa de Consumo, onde possam obter com alguma vantagem generos de primeira necessidade, trataram de organizá-la quando lhos chega as mãos a circular que V. Ex. fez publicar, o que bastante nos encorajou. Para o proseguimento dos nossos trabalhos rogamo-vos enviar-nos os dados e esclarecimentos necessarios ao funcionamento da referida Cooperativa.»

Contando certo com a boa vontade manifestada em sua circular aguardamos vossas instruções.

Saude-vos em nome do «Culto do Trabalho».
— O 1º secretario, Francisco Borques de Lima».

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 46ª loteria do plano 360, 73ª extracção do anno de 1920, realizada em 20 de maio de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra f e art. 35 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1912, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

86.449.....	100\$000
76.673.....	100\$000
66.943.....	100\$000
91.757.....	200\$000
1.080.....	400\$000
8.903.....	200\$000
216.451.....	100\$000
44.046.....	500\$000
146.422.....	100\$000
82.407.....	500\$000
73.957.....	100\$000
43.075.....	100\$000
46.122.....	100\$000
80.644.....	100\$000
36.638.....	100\$000
106.452.....	100\$000
10.160.....	100\$000
110.272.....	200\$000
69.283.....	200\$000
405.610.....	100\$000
104.101.....	500\$000
111.606.....	100\$000
47.685.....	200\$000
109.734.....	100\$000
14.044.....	100\$000
31.834.....	100\$000
15.101.....	1.000\$000
106.277.....	100\$000
119.328.....	100\$000
44.844.....	100\$000
101.087.....	20.000\$000
110.944.....	200\$000
52.354.....	100\$000
100.620.....	100\$000
103.338.....	500\$000
32.369.....	2.000\$000
81.253.....	4.500\$000
46.323.....	100\$000
51.138.....	100\$000
119.539.....	100\$000
79.041.....	100\$000
119.037.....	100\$000
9.537.....	100\$000
56.059.....	200\$000
78.578.....	1.000\$000
90.479.....	100\$000
15.428.....	100\$000
87.250.....	100\$000
31.643.....	200\$000
97.645.....	100\$000
27.512.....	400\$000

97.120.....	100\$000
71.928.....	100\$000
74.033.....	100\$000
119.396.....	100\$000
22.766.....	200\$000
48.830.....	200\$000
5.367.....	200\$000
84.683.....	200\$000
105.948.....	200\$000
114.523.....	200\$000
110.141.....	100\$000

Approximações

101.806 e 101.088.....	300\$000
32.368 e 32.370.....	200\$000
81.252 e 81.254.....	100\$000

Dezenas

101.081 a 101.090.....	40\$000
32.361 a 32.370.....	30\$000
81.251 a 81.260.....	20\$000

Centenas

101.001 a 101.100.....	10\$000
32.301 a 32.400.....	6\$000
81.201 a 81.300.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 7 toem 1\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União. Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesoureiro. — O esrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Pará, para a Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Itapuca, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo Itagiba, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macaú, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 10 de hoje.

Pelo Rogier, para Antuerpia, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 27/64	16 17/64
Sobre Paris.....	\$290	\$287
Sobre Hamburgo.....	—	\$093
Sobre Italia.....	—	\$208
Sobre Portugal.....	—	\$823
Sobre Nova York.....	—	35906
Libra esterlina em moeda	—	19\$850
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$691
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	3\$530
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$021
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$666
Sobre Suissa (francos).....	—	\$701
Sobre Belgica (francos).....	—	\$303
Sobre Hollanda (florim).....	—	15\$42
Sobre Japio (yen).....	—	2\$070
Sobre Dinamarca.....	—	\$680

COTAÇÃO DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 20 de maio de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
Maio.....	45\$800	45\$850	46\$600
Junho.....	45\$700	45\$750	46\$600
Julho.....	45\$550	45\$600	46\$450
Agosto.....	45\$400	45\$450	46\$250
Setembro.....	45\$250	45\$300	46\$100
Outubro.....	45\$100	45\$150	45\$000
Novembro.....	45\$000	45\$100	45\$000
Vendas.....	21.000	2.000	49.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, frouxo;

Disponivel base tipo 7, 15\$900.

Mercado calmo.

Vendas até 10 1/2, 1.440 saccas.

O stricco, João Severino da Silva

Sobre Noruega.....	\$735
Sobre Suecia.....	\$830
Sobre Palestina.....	—
Moedas:	
Liras (papel).....	\$260
Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....	900\$200
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	923\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas.....	900\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	929\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	910\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1904, port.....	226\$500
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	194\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	183\$500
Apolices Municipaes do Niteroy, de 100\$, 6 %, port., 1ª emissão.....	88\$500
Apolices Prefeitura Municipal de Petropolis, de 200\$, 7 %, port.....	203\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 500\$, 5 %, nom.....	890\$000
Apolices Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	918\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$750
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	176\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	68\$750
Companhia Nacional de Moagem...	140\$000
Companhia Confiança Industrial...	213\$000
Companhia Docas de Santos, port.	460\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	460\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — A. Simonsen, syndico.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARÃO NA SEMANA DE A DE MAIO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Águas minerais:				Banha :			
Caxambu	32\$000	34\$000	Por caixa.	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$850	Por kilo.
Lambari	30\$000	32\$000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$900	1\$950	Idem.
Salutaris	32\$000	34\$000	Idem.	Batatas :			
Camapuã	28\$000	30\$000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.	—	—	Idem.
S. Lorenzo	28\$000	30\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$600	\$600	Idem.
Aguardente :				Estrangeira	\$600	\$600	Por 2 1/2 caixas.
De Paraty.....	350\$000	360\$000	Por pipa c/480 litros, sem selo.	Bren :			
De Angra.....	330\$000	340\$000	Idem.	Americano, claro.....	—	96\$500	Por 280 libras.
De Campos.....	310\$000	320\$000	Idem.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Café :			
Alcool :				Lavado	—	—	Por arroba.
De 40 grãos.....	430\$000	480\$000	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
De 38 grãos.....	430\$000	440\$000	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
De 36 grãos.....	410\$000	410\$000	Idem.	Typo 1.....	—	—	Idem.
Alfafa :				Typo 2.....	—	—	Idem.
Nacional.....	\$540	\$560	Por kilo.	Typo 3.....	17\$200	17\$600	Idem.
Estrangeira	Não ha	Não ha	Idem.	Typo 4.....	16\$300	17\$000	Idem.
Algodão em rama :				Typo 5.....	16\$400	16\$800	Idem.
Primeira do sortão.....	38\$000	39\$000	Por 10 kilos.	Typo 6.....	16\$000	16\$400	Idem.
Primeira sorte.....	36\$000	38\$000	Idem.	Typo 7.....	15\$600	16\$000	Idem.
Madrão.....	32\$000	36\$000	Idem.	Typo 8.....	15\$200	15\$600	Idem.
Peguar.....	32\$000	35\$000	Idem.	Typo 9.....	14\$800	15\$200	Idem.
Paulista.....	36\$000	38\$000	Idem.	Typo 10.....	—	—	Idem.
Sergipe—Dões.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escoha.....	—	—	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	"	"	Idem.	Cimento :			
Arroz :				Marca Lixa.....	24\$600	25\$000	Por sacco.
Brilhado de 1ª.....	50\$000	52\$000	Por 50 kilos.	Marca Atlas.....	24\$000	25\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	47\$000	48\$000	Idem.	Marca Phoenix.....	—	25\$000	Idem.
Especial.....	43\$000	50\$000	Idem.	Outras marcas.....	—	25\$000	Idem.
Superior.....	43\$000	45\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Bom.....	43\$000	45\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	3\$500	4\$000	Por 35 kilos.
Regular.....	40\$000	41\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Branco do Norte.....	44\$000	45\$000	Idem.	Especial.....	13\$800	14\$000	Por 45 kilos.
Rajado do Norte.....	35\$000	38\$000	Idem.	Fina.....	12\$800	13\$000	Idem.
Meio arroz.....	30\$000	32\$000	Idem.	Entreduas.....	11\$800	12\$000	Idem.
Sanga.....	28\$000	30\$000	Idem.	Peneirada.....	11\$400	11\$600	Idem.
Assucar :				Grossa.....	10\$300	10\$800	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Dita de Laguna:			
Branco crystal.....	1\$150	1\$200	Idem.	Peneirada.....	12\$000	12\$500	Idem.
Segundo jato.....	\$940	1\$020	Idem.	Grossa.....	10\$500	10\$500	Idem.
Terceira sorte.....	Não ha	Não ha	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
C. amarello.....	"	"	Idem.	De 1ª qualidade.....	33\$000	33\$500	Por sacco com 44 kilos.
Mascavinho.....	\$950	1\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	32\$000	32\$500	Idem.
Mascavo.....	\$980	\$940	Idem.	De 3ª qualidade.....	31\$000	31\$500	Idem.
Bacalhão :				Dita do Moinho Ingles (R. F. M.):			
Diversas marcas, caixa.....	90\$000	110\$000	Por caixa.	De 1ª qualidade.....	33\$000	33\$500	Idem.
Diversas marcas, meia caixa.....	50\$000	52\$000	Por 1/2 caixa.	De 2ª qualidade.....	32\$000	32\$500	Idem.
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	De 3ª qualidade.....	31\$000	31\$500	Idem.
Americano — Halifax.....	"	"	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Peixilin.....	103\$000	110\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	37\$000	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade.....	—	36\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$850	1\$900	Por kilo.	De 3ª qualidade.....	—	35\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Dita americana:			
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo.....	1\$950	2\$050	Idem.	Barrias ou saccos.....	Não ha	Não ha	
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$850	Idem.	Feijão:			
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Prato superior.....	28\$000	29\$000	Por 60 kilos.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Prato regular.....	22\$000	24\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 5 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	De Dões — de Porto Alegre.....	—	24\$000	Idem.
				Manteiga.....	33\$000	33\$000	Idem.

Gênero, qualidade e procedência	Preço		Unidade de venda	Gênero, qualidade e procedência	Preço		Unidade de venda
	Mínimo	Máximo			Mínimo	Máximo	
Feijão :				Pinho:			
Enxofre — 66 kilos.....	23\$00	28\$00	Por 60 kilos.	Americano.....	—	\$750	Por pé.
Branco.....	20\$00	26\$00	Idem.	De resina.....	—	230\$00	Por dazia, rouç.
Amendoim.....	24\$00	30\$00	Idem.	Specie.....	—	23\$00	Por pé.
Fradinho.....	26\$00	28\$00	Idem.	Succo branco.....	—	Não ha	Idem.
Mala-linho.....	20\$00	18\$00	Idem.	Succo vermelho.....	—	"	Idem.
De outras procedências.....	17\$00	18\$00	Idem.				
Fumo em corda:				Do Paraná:			
Especial.....	3\$00	3\$30	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	\$800	Idem.
Bo.....	2\$00	2\$30	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$760	Idem.
Baixo.....	1\$30	1\$60	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$650	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	31\$00	33\$00	Por 15 kilos.	Cedro.....	—	210\$00	Por metro cubico.
Amarelo de 2ª.....	26\$00	31\$00	Idem.	Peroba branca.....	—	220\$00	Idem.
Commum de 1ª.....	25\$00	26\$00	Idem.	Outras qualidades.....	110\$00	135\$00	Idem.
Commum de 2ª.....	23\$00	24\$00	Idem.				
Dito da Bahia:				Phosphoros:			
Especial.....	3\$20	3\$40	Idem.	Marca Olho.....	—	73\$00	Por lata.
Superior.....	2\$00	2\$80	Idem.	Marca Brilhante.....	—	72\$00	Idem.
Bom.....	2\$20	2\$30	Idem.	Outras marcas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Kerozene americano :				Sal:			
Diversas marcas.....	—	19\$50	Por caixa.	Do norte—grosso.....	8\$00	8\$50	Por sacco p/60 kilos
				Do norte—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
				De Cabo Frio—grosso.....	7\$00	9\$00	Idem.
				De Cabo Frio—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
				Estrangeiro.....	10\$00	12\$00	Idem.
Ladrilhos:				Sabo:			
Nacionais.....	6\$00	8\$00	Por milheiro.	Do Rio Grande e fronteira.....	Nominal	Nominal	Por kilo.
De ceramica.....	13\$00	13\$00	Por metro quadrado.	Do Matadouro e Xarquea-das.....	1\$30	1\$280	Idem.
Estrangeiros.....	21\$00	28\$00	Idem.	Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Manteiga:				Tapioca div. procedências.....	\$400	\$500	Idem.
Do Minas e do Estado do Rio.....	5\$00	5\$30	Por kilo.	Colhas:			
De Santa Catharina — Lata de 5 e 10 kilos.....	4\$00	4\$30	Idem.	Francosas.....	Nominal	Nominal	Por milheiro.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Nacionais.....	360\$00	400\$00	Idem.
Milho:				Toucinho:			
Amarelo.....	10\$50	11\$50	Por 62 kilos.	Commum.....	1\$350	1\$650	Por kilo.
Branco.....	14\$00	14\$50	Idem.	Do fumeiro.....	2\$50	2\$70	Idem.
Moscado.....	10\$00	11\$00	Idem.	Vinho:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Do Rio Grande.....	70\$00	70\$00	Por barril.
Óleo de linhaça :				Estrangeiro:			
Em barril.....	2\$00	2\$40	Por bruto.	Virgem.....	700\$00	750\$00	Por pipa.
Em lata.....	3\$00	2\$60	Idem.	Verde.....	650\$00	700\$00	Idem.
Óleo de caroço de algodão:				Collares.....	730\$00	800\$00	Idem.
Nacional.....	1\$20	1\$40	Por litro.	Xarque do Rio da Prata:			
Estrangeiro.....	2\$50	2\$80	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Polvilho:				Mantas.....	1\$30	2\$20	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$250	\$360	Por kilo.	Do Rio Grande do Sul:			
De Porto Alegre.....	\$240	\$340	Idem.	Patos e mantas.....	1\$70	2\$00	Idem.
De Santa Catharina.....	\$220	\$280	Idem.	Mantas.....	1\$70	2\$10	Idem.
				Do Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	1\$90	2\$00	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	1\$60	2\$00	Idem.
				Manguez de Minas Ge-raes:			
				De Theor metalico de e além além de 46 %.....	—	50\$00	1.000 kilos.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 3 de maio de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o supplente Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 442 da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo as notificações do Bureau de Berna, sob ns. 1.139 a 1.142, expedidas durante o mez de março ultimo, com 117 documentos relativos ás marcas internacionaes ns. 21.953 a 22.093, ás transferencias numeros 2.885 a 2.901, aos cancelamentos ns. 203 a 206 e ás operações diversas ns. 782 a 786. — Mandou-se dar a necessaria busca e devolver a esta Junta, para os devidos fins.

Requerimentos

De Arlindo Rodrigues, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Sim, passe-se carta.

De Blackstaff Flax Spinning & Weaving Company, Limited, Inglaterra, para registro das marcas consistentes a primeira na palavra «Strongbow» e a segunda na representação de um archeiro no acto de atirar uma flecha de um arco, que distinguem fios de linho, cânhamo, estopa e ramie ou grama da China, de seu fabrico. — Deferido.

De Metropolitan-Vickers Electrical Co., Limited, Inglaterra, para registro da marca «Cosmos», que distingue artigos de metal, como: lampadas electricas, accessorios, commutadores, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De John Ormerod & Sons Limited, Inglaterra, para registro da marca consistente nas letras «J O & S», sobre a inicial «C», que distingue pellos em rolos, correias de couro lisas, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Mario W. Telyricá, para registro das marcas «No-Co-RO-Metal», «Acme», «Ripplex» e «Berloy», dispostas entre aspas, e «Toncan», que distinguem chapas, folhas, boeiros, drenos, metal distendido, metaes e ligas metallicas, vergalhões, barras, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Encryl, Limited, Inglaterra, para registro das marcas «Lycyl», que distingue substancias chimicas usadas na agricultura, veterinaria e hygiene, de seu fabrico. — Deferido.

De Yardley & Co., Limited, da Inglaterra, para registro das marcas consistentes, a primeira nas palavras «Yardley & Co. Ltd.», e a segunda, em um medalhão tendo ao centro tres bustos de mulheres vistas de perfil, que distinguem perfumarias (inclusive artigos para toucador, preparados dentificios, etc.), de seu fabrico. — Deferido.

De Thomas B. Mc Govern Jr., para registro das marcas «Alcor», «Chara», «Taurin», «Draco», «Hydra», «Cetus», «Popa», «Zozman», «Asela», «Arneb», «Aurora», «Spica», «Corvis», «Gemma», «Mizar», «Jugum», «Argus», «Algol», «Stellar», «Hamul», «Polaris», «Perroxall», «Remmo», «Balsimico», «Vesta», «Ceres», «Polesa», «Vesuvoso», «Maresa», «Aliglife» e «Pallas», que distinguem oleo para machinas, oleo para automoveis, oleo para cylindros, oleo neutral, oleo para motores, oleo combustivel, sabão medicinal, graxa, lubrificante especial para chumaceiras, conser-

vas alimenticias de carne, peixo, legumes e fructos, oleo para temperar, esfriar e cortar aço, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Westcott Motor Car Company, Estados Unidos, para registro da Marca Westcott, que distingue vehiculos, de seu fabrico. — Deferido.

De Ohio Brass Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente no monogramma formado pelas iniciaes O. B., que distingue isoladores e supportes para conductores electricos, ligações para trilhos electricos, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Oxweld Acetylene Company, Estados Unidos, para registro da marca «Oxweld», que distingue geradores de gaz, maçaricos a acetylene, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Carlos Pires & Comp., para registro da marca «Rio Elegante» entre aspas, que distingue as roupas de seu fabrico e commercio de alfaiataria. — Deferido.

De Luiz José Nunes, para registro das marcas consistentes uma, em um rotulo oblongo contendo a palavra «Omega», em sentido diagonal e sobre a figura do sol; e outra simplesmente na palavra «Omoga» que distinguem dentificios a primeira e essenciaes ou extractos com o sem alcool, tonicos, etc., a segunda, tudo de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Da Empresas de Aguas Gazoas (sociedade anonyma), para registro das marcas consistentes uma, em um rotulo rectangular com a figura de quatro cachos de uvas de dous escudos, tendo uma delles as iniciaes «E. A. G.», outra, em um rotulo rectangular com a figura de uma corêa e diversos dizeres entre os quaes «Vinho Moscatel», e outra, em um rotulo rectangular contendo o desenho de uma fructeira cheia de fructas e entre outros dizeres: «Vinho Velho», que distinguem vinhos quindado, de fructas e moscatel, respectivamente de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De A. Silva, Mattos & Comp., para registro da marca «Ideal», que distingue os collarinhos e punhos, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Sacco Maia & Comp., para registro da marca «Yelanda» sublinhada por uma linha recta, que distingue a manteiga, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Mello Sampaio & Comp., para registro da marca «Ao Forno Economico», que distingue fornos, de seu fabrico. — Deferido.

De Domingos Calazaz, para registro da marca «Casa Victoria», entre aspas, que distingue fructas frescas e legumes, de seu commercio. — Deferido.

De Hasenclever & Comp., para registro da marca «521», entre aspas, que distingue arados e outras machinas para lavoura, de seu commercio. — Deferido.

A Empresa de Aguas Gazoas (sociedade anonyma), para registro das marcas consistentes duas em rotulos rectangulares com os dizeres «Vermouth-Tipo Torino» e outra «Vermouth», que distinguem os vermouths de seu fabrico e commercio, sendo as duas primeiras de tipo Torino. — Deferido.

De J. Schmidt, para registro da marca «Carata», que distingue trabalhos graphicos e uma revista, de seu commercio. — Deferido.

De J. Messtermann & Ganchelman, para registro da marca «Casa Aymoré» sobre uma linha horizontal, que distingue os chapéos e calçados, de seu commercio. — Deferido.

De Augusto L. H. Brill, para registro da marca «Casa Hugo Brill», que distingue pedras preciosas e semi-preciosas brasileiras, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Manoel José da Silva, para registro da marca «Livro de Ouro», que distingue impressos, revistas e especialmente um livro sob aquella denominação, de seu commercio. — Deferido.

Da Empresa de Productos de Guaraná, para registro da marca «Latte-Champagne-Sem Alcool», que distingue uma bebida sem alcool, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De A. Moura & Comp., para registro da marca «Jettoni», que distingue as balas e bombons, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De U. Silva & Lyra, para registro da marca «Economico», que distingue ferros electricos de engommar, aquecedores, esterilizadores, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Courcock Ropework Export Co., Limited, para registro das marcas consistentes uma, na figura de um triangulo tendo ao centro a letra «A» seguida do alvarismo «1», e outra, nas palavras «Birkmyre's» sob Marca Registrada e sobre para Lona Impermeavel, que distinguem lonas de linho, do algodão e de quaesquer outras qualidades, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Askissen & Comp., para registro das marcas «Quelques Pensées», «Sourcil d'Amour», «Fleurs de Bois» e «Rose Fierrie», entre aspas e sobre dizeres, que distinguem extractos, loções, tonicos, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De M. e G. Majdalany & Comp., para registro, em renovação, da marca consistente em um rotulo rectangular consistente nas figuras de quatro corêas, sob o sobre os dizeres: «Percale française pour chemises British Make», marca registrada «Extra Quality», que distingue morim, cretonne e percal, de seu commercio. — Deferido.

De Wagner & Comp., Limitada, para registro da marca «Malharia Record», com o desenho de uma esphera, que distingue artigos de malha de seu fabrico, como: meias, camisas de meias para sport, etc. — Deferido.

De Armando Gastão Werneck, para registro da marca «Sanagon» entre aspas e sobre dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico e commercio. — Deferido, contra o voto do deputado Diniz.

De F. R. Bantista & Comp., para registro das marcas «Cyanureto de Potassio» sobre o desenho de uma formiga grande, e «Pilulas Populares», que distinguem preparados pharmaceuticos de seu commercio. — Indeferido, por não estarem as declarações de conformidade com a lei.

De Paulo Lemos & Comp., para registro da marca consistente na representação de um escudo tendo atravessada em diagonal uma faixa com as letras «P. L. & C.» e superior e inferiormente a figura de uma cruz de Malta, que distingue as fazendas e tecidos de malha, de seu commercio. — Em novas declarações regularmente feitas, descriminem os productos e voltem.

De Horacio & Comp., para registro da marca «Delta», que distingue sal e cereaes de seu commercio. — Indeferido, por falta de prova de industrial ou commerciante.

De Fernandes & Caruso, para registro da marca «Guaraná Caruso», que distingue uma bebida effervescente, sem alcool, de seu fabrico. — Indeferido, em virtude do desprocho proferido em sessão de 29 de abril do corrente anno, em face das patentes de invenção apresentadas pela Empresa de Productos de Guaraná.

De Dental Manufacturing C.º (Brasil), Limitada, para registro da marca «Novalloy» entre aspas e sobre dizeres, que distingue uma qualidade de dentes artificiaes, de seu fabrico e commercio. — Deferido, por estar a descrição de accôrdo com o rotulo.

De E. Salathé & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta Junta sob ns. 7.124 e 10.242, pela sua antecessora de igual razão. — Deferido.

De Silva Caldeira & Comp., para lhes ser transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 12.693, pertencente a Manoel Pinto do Carvalho, do quem adquiriu por compra. — Indeferido, por falta de prova do requerido.

De Industrias Coelho Bastos o Klingenberg & Comp., para cancelamento das marcas registradas nesta Junta, respectivamente sob ns. 14.303, 14.305, 15.188 e 15.191. — Deferidos.

Do Thomas B. Mc Govern, Junior., para ser junta a varias marcas de sua propriedade a procuração que outorga ao seu representante legal. — Junto-so.

Do Detroit Steve Works, para ser junta a sua marca apresentada a registro nesta Junta, a devida procuração o o respectivo certificado de origem. — Junto-so.

Do Suer lieck & Comp., para depreito da marca «Garantidos», registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 17, para distinguir os charutos do seu fabrico. — Deferido.

De Aricta Bordini & Comp., para de deposito da marca «Iman», registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 4.079, para distinguir a fierra-matte e todos os seus derivados, chá, etc. — Indeferido, por n. o estarem as declarações em fór. legal.

Do Amaral & Ferreira, para deposito da marca «A Internacional», registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 20, para distinguir seu negocio de informações maritimas e terrestres. — Indeferido, por não estar a publicação de conformidade com a lei.

Da Companhia Brasileira do M. as Santa Mathilde e Companhia Agricola Rio de Janeiro, para archivamento de suas actas de assembléas geraes extraordinarias, realizadas respectivamente em 8 e 26 de abril proximo findo, que votaram as alterações de seus estatutos. — Deferidos.

Da Companhia de Armazens Garaes dos Estados de Minas e Rio, para archivamento do balancete sobre as mercadorias durante o primeiro trimestre deste anno e do balancete sobre o movimento dos titulos no mesmo periodo. — Deferido.

Da Companhia Registradora e Caixa de Liquidação, Rio de Janeiro, para archivamento de um exemplar do *Diário Official*, que publicou as alterações feitas no seu regulamento interno. — Indeferido, por não ter sido publicado o edital que a lei exige.

De Joaquim M. Coelho & Comp., Antonio Alvos & Corrêa, Alfredo & Davelly, Azovêdo Veiga, Ribeiro & Ennes, Pereira & Souza, Martins Corrêa & Comp., Rosenthal & Fichman, Monteiro, Queiroz & Comp., Mello & Garcia, Nunes & Ferreira, Pereira & Mendes, A. Pedro & Pinho, Manoel Rodrigues & Comp., Secundino Pereira & Comp., M. R. Matta & Comp., Silva, Fernandes & Comp., Meanda Curty & Comp. e Silva Moura & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

Do A. Teixeira & Comp., para archivamento do seu contracto. — Regularisem a firma, por haver identica registrada.

Do Rodrigues Mazalhes & Comp., para archivamento do seu contracto. — Façam o fiel do thesoureiro assignar as averbações e voltom.

Do Carlo Pareto & Comp., Costa, Pereira & Comp., Catalano & Avolio e Breissan & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

Do Glossop & Comp., para archivamento das alterações do seu contracto. — Apresentado novo registro de firma, deferido.

Do A. Paruolo & Comp., para archivamento das alterações de seu contracto. — Cancelado o registro da firma substituida, deferido.

De Domingos Pereira & Comp., J. Miranda & Comp., Schmidt, Mello & Comp., Carvalho, Pires & Comp., Kolmann & Fichman,

Ozorio & Lopes, D. Silva, Corrêa & Lyra o Amaral & Comp., para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Azamor Guimarães & Comp., Alves & Amendoeira, Boaventura J. de Carvalho & Comp., Berenguer & Comp., Carvalho, Braga & Rocha, Carvalho Rocha & Comp., Delfim Fontes & Comp., Gr., João, Guimarães, Pereira & Comp., Gomes Cerqueira & Comp., Houaiss Irmão & Comp., José Joaquim de Freitas, J. S. Coelho, Lerner & Comp., M. R. de Faria, Moreira da Silva & Comp., Nunes & Marques e Sergio & Pinto, para registro de suas firmas. — Deferidos.

Da Robalinho & Comp., em liquidação, para se anotar na alteração de seu contracto que o seu interessado Justino Moreira da Costa desligou-se da sociedade. — Deferido.

Do Rocha Martinho & Barrozo, para registro de sua firma. — Declarem a data do archivamento do contracto.

Do Pires & Oliveira, para registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de maio de 1920. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 6 de maio de 1920:

Contractos:

De Joaquim M. Coelho & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Moreira Coelho e Antonio da Silva Pinto, para o commercio de comissões e consignações á rua do Mercado n. 36, 1º andar, com o capital de 20:000\$000;

De Silva Moura & Comp., firma composta do socio solidario Arthur da Silva Moura e de um commanditario, á rua 1º de Março n. 82, 1º andar, com o capital de 200:000\$, para o commercio de comissões;

Do Secundino Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Henrique Coelho Netto e Secundino Pereira, para o commercio de uma revista litteraria, com o capital de 12:000\$000;

Do M. R. Matta & Comp., firma composta do socio solidario Manoel Rodrigues da Matta e do socio da industria Jair de Moraes Miranda, para o commercio de pharmacia, á rua Barão de mesquita n. 918, com o capital de 4:500\$000;

Do Silva Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos Fernandes da Silva, Antonio José da Silva e do socio de industria Ignacio de Magalhães, para o commercio de saccos e molhados, á rua Coronel Pedro Alves n. 144, com o capital de 20:000\$000;

Do Antonio Alves & Corrêa, firma composta dos socios solidarios Antonio Alves Martins Corrêa e Manoel Alves Corrêa, para o commercio de balcão, á rua Camerino n. 103, com o capital de 10:000\$000;

Do Alfredo & Davelly, firma composta dos socios solidarios Alfredo Pereira de Souza e Henrique Davelly, para o commercio de fazendas, á rua São de Setembro n. 141, com o capital de 30:000\$000;

Do Azevedo & Veiga, firma composta dos socios solidarios Agostinho Pedro de Azevedo e Antonio Molodo Veiga, para o commercio de padaria, com o capital de 40:000\$000;

Do A. Paulo & Pinho, firma composta dos socios solidarios Antonio Pedro da Silva e Manoel Gomes da Pinho, para o commercio de casa de pasto á rua Santa Luzia n. 230, com o capital de 8:000\$000;

Do Manoel Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues e José Rodrigues, para o commercio de la-

mancaria, á rua de S. Christovão n. 553, com o capital de 20:000\$000;

Do Martins Corrêa & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Alves Martins Corrêa e Antonio da Rocha Mendes, para o commercio de fabrico de bebidas, á rua Camerino n. 133, com o capital de 8:000\$000;

Do Mello & Garcia, firma composta dos socios solidarios Archanjo Corrêa de Mello Sobrinho e Adolpho Ernesto Garcia Gredilha, para o commercio de comissões á rua Marechal Floriano n. 21, com o capital de 30:000\$;

Do Monteiro, Queiroz & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Monteiro Bonifacio, Manoel Monteiro de Queiroz e Francisco dos Santos Loureiro, para o commercio de armario, á rua Theophilo Ottoni n. 145, com o capital de 12:000\$000;

Do Meanda Curty & Comp., firma composta dos socios solidarios Drs. Horacio Mario Meanda Curty, Francisco de Magalhães Castro e Pedro José Pereira Travassos e do commanditario Euripeles Coelho Magalhães, para o commercio de construcções em geral á rua S. José n. 78, com o capital de 350:000\$, sendo 200:000\$ do socio commanditario;

Do Rosenthal & Fichmann, firma composta dos socios solidarios José Rosenthal e José Fichmann, para o commercio de moveis, á rua Senador Euzébio n. 57, com o capital de 4:000\$000;

Do Ribeiro & Ennes, firma composta dos socios solidarios Elcutorio Ribeiro Esteves e Lino Ennes, para o commercio de padaria, á rua José Reis n. 3, com o capital de 52:000\$;

Do Nunes & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Antonio Nunes e Antonio da Silva Ferreira, para o commercio de mantimentos á rua Aristides Lobo n. 93, com o capital de 1:000\$000;

Do Pereira & Mendes, firma composta dos socios solidarios José Pereira e Mario da Silva Mendes, para o commercio de construcções e reconstrucções, á rua Coronel Agostinho n. 34, com o capital de 100:000\$000;

Do Pereira & Souza, firma composta dos socios solidarios Americo do Souza e Joaquim Pereira, para o commercio de ferro velho, á rua Coronel Pedro Alves n. 269, com o capital de 2:000\$000.

Alterações:

Do Catalano & Avolio, elevando seu capital social de 6:000\$ para 60:000\$;

Do Costa, Pereira & Comp., pela saída do socio commanditario, recebendo 768:240\$800; o capital social continua a ser de 3.000:000\$;

Do Breissan & Comp., alterando as clausulas II, IV, V, VII, pela admissão dos socios solidarios Clodoaldo de Alvarenga Guimarães e Salvador de Sá Barbosa, passando o capital de 300:000\$ para 600:000\$ 100;

Do Carlo Pareto & Comp., pela saída do socio Amodeo Chigazino, recebendo 103:59:420 pela entrada do socio solidario Aldo Pareto e do commanditario Sr. Luigi Pareto; o capital social passa de 2.500:000\$ para 3.000:000\$000;

Do A. Paruolo & Comp., passando o socio Antonio Paruolo a commanditario, e passando a firma a ser Vachet & Comp.;

Do Glossop & Comp., passando seu capital social de 70:000\$ para 700:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social,

Distractos:

Do Ozorio & Lopes, que se dissolve pela saída do socio Albino Lopes, recebendo 10:000\$;

ficando com o activo e passivo o socio Osorio Antonio da Silva na importancia de 10:000\$;
De Carvalho Pires & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios, não havendo capital a repartir;

De Domingos Ferreira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Alves Ferreira, recebendo 5:596\$209, ficando com o activo e passivo o socio Domingos Alves Ferreira na importancia de 5:101\$140 ;

De D. Silva, Corrêa & Lyra, que se dissolve pela sahida dos socios Manoel Duarte Silva e Luiz da Costa Lyra, recebendo cada um a quantia de 3:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Pedro Corrêa Vargues na importancia de 3:000\$000 ;

De Amaral & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario, recebendo a quantia de 57:523\$987, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Siqueira do Amaral na importancia de 150 000\$000 ;

De Koifman & Fishman, que se dissolve pela sahida do socio Isaac Koifman, recebendo 20:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante na importancia de 15:000\$;

De Mirandella & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Alves Mirandella, recebendo 25:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante, sendo seu capital de 10:000\$;

De Schmidt, Mello & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Antonio de Barros Mello, recebendo a quantia de 2:861\$090, ficando com o activo e passivo os socios restantes na importancia de 47:221\$650.

Secretaria da Junta Commercial, 19 de maio de 1920. — O 3º official, J. Barbedo.

Relação dos capitães das sociedades commerciaes archivados na Junta Commercial desta Capital, durante o mez de abril findo

Firmas commerciaes — Capitães

Costa & Mattos.....	20:000\$000
Madeira & Irmão.....	20:000\$000
Sotelino & Irmão.....	36:000\$000
Haddadi & Bridi.....	100:000\$000
Almeida Coelho & Ferreira.....	13:500\$000
Dellino & Comp.....	20:000\$000
Barros & Souza.....	4:000\$000
Chaves & Cardoso.....	18:000\$000
Duarte & Bastos.....	46:000\$000
Dominguez, Vasquez & Fernandez.....	30:000\$000
F. Oliveira & Comp.....	20:000\$000
Lemos Silva & Polo.....	3:000\$000
Houaiss, Irmão & Comp.....	37:500\$000
E. P. Wilson & Comp.....	200:000\$000
Santos Duarte & Comp.....	6:000\$000
Raphael Farah & Cº., Limitada.....	300:000\$000
Tolentino Pinto & Cº., Limitada.....	240:000\$000
Maia Marques & Comp.....	40:000\$000
A. P. Varejão & Comp.....	25:000\$000
Augusto Silva & Comp.....	15:000\$000
Archanjo Sobrinho & Comp.....	110:000\$000
Toscano & Comp.....	30:000\$000
Camillo Claude & Filho.....	40:000\$000
Botecou, Corrêa & Comp.....	30:000\$000
Maksoud & Comp.....	300:000\$000
Tavares & Gonçalves.....	6:000\$000
A. Oraz & Comp.....	100:000\$000
Barbosa Irmãos & Comp.....	32:000\$000
Bridi & Irmão.....	15:000\$000
Vasconcellos Pinto & Comp.....	15:000\$000
Graça Oswaldo & Comp.....	30:000\$000
Alphonso Karr & Comp.....	160:000\$000

Costa Novo & Comp.....	100:000\$000	J. Machado & Maia.....	5:000\$000
Jabur, Chalita & Elias.....	90:000\$000	Nunes & Marques.....	35:000\$000
Fraga, Irmão & Comp.....	300:000\$000	A. Brown & Irmão.....	10:000\$000
J. Macedo & Comp.....	10:000\$000	Lins & Grebs.....	4:000\$000
Avellar & Comp.....	350:000\$000	Raposo Lopes & Comp.....	50:000\$000
Louis Collin & Comp.....	8:000\$000	E. M. Vaz & Comp.....	45:000\$000
A. Figueiredo & Ribas.....	8:000\$000	Guimarães Pereira & Comp.....	80:000\$000
J. Taveira & Comp.....	12:000\$000	J. A. Oliveira & Comp.....	20:000\$000
Elisio Caruso & Motta, Limitada.....	45:000\$000	Frederico da Silva & Comp.....	60:000\$000
J. Ferreira Guimarães & Comp.....	6:000\$000	P. Benicio de Souza & Comp.....	60:000\$000
Taalen & Comp.....	20:000\$000	S. Campos & Soares.....	13:000\$000
Elisio Ferreira & Comp.....	40:000\$000	Araujo de Carvalho & Comp.....	50:000\$000
Rocha Baere & Comp.....	15:000\$000	Silva & Rodrigues.....	30:000\$000
Ramalho & Costa.....	10:000\$000	Sergio & Pinto.....	40:000\$000
Ribeiro & Mello.....	10:000\$000	Alves & Amendoeira.....	30:000\$000
M. A. Gonçalves & Comp.....	10:000\$000	Cruz Maia & Comp.....	15:000\$000
Moreira Name & Comp.....	100:000\$000	J. Silva Junior & Comp.....	10:000\$000
Caldas Sobrinho & Comp.....	120:000\$000	J. Gonçalves & Comp.....	9:000\$000
Benjamin Constant Villanova & Comp.....	5:000\$000	J. Duarte & Comp.....	17:612\$090
Manoel da Fonseca & Comp.....	16:000\$000	Corrêa Lopes & Comp.....	30:000\$000
Calçado & Irmão.....	7:000\$000	Esber & Jorge.....	5:000\$000
Salles & Rocha.....	20:000\$000	G. Magia & Comp.....	25:000\$000
Jeremias & Tavares.....	14:000\$000	Lopes & Filho.....	60:000\$000
Almoçara & Rodrigues.....	14:000\$000	Antonio Alves & Irmão.....	30:000\$000
De A. Lerner, Gruman & Comp.....	36:000\$000	Rodrigues Mano & Com.....	15:000\$000
J. Sá & Comp.....	35:000\$000	Campello & Comp.....	30:000\$000
Lucio Gonçalves & Comp.....	8:000\$000	Pires & Oliveira.....	15:000\$000
G. M. & Petitjea.....	20:000\$000	Vasques & Rodrigues.....	12:000\$000
E. Coubit & Comp.....	20:000\$000	Carvalho Sobrinho & Comp.....	50:000\$000
Meyer & Monteiro.....	4:000\$000	Otero & Irmão.....	42:000\$000
Lima & Rodrigues.....	10:000\$000	Pimentel Pedroza & Comp.....	80:000\$000
Brandão Shndes & Comp.....	1:000:000\$000	Ferreira & Pedrosa.....	5:000\$000
Campos Silva & Comp.....	100:000\$000	Nelson Sampaio & Comp.....	40:000\$000
A. Alves & Comp.....	20:000\$000	Fonseca Spuza & Comp.....	120:000\$000
J. Rabello & Comp.....	120:000\$000	Ferreira & Carreira.....	10:000\$000
Pereira & Otero.....	40:000\$000	Mourão Gomes & Comp.....	20:000\$000
M. Aziz & Ablor.....	10:000\$000	Berenguer & Comp.....	100:000\$000
Industria Brasileira de Borracha Berrogain Limitada.....	1:000:000\$000	Rouchon & Comp.....	200:000\$000
J. M. Vianna & Comp.....	30:000\$000	Somma total.....	8.702.312\$000
F. de Souza & Comp.....	9:900\$000		
Alfredo Chaves & Comp.....	5:000\$000		
Pereira Thomé & Comp.....	35:000\$000		
Estellita & Comp. (S. G. A.).....	400:000\$000		
Julio Barbosa & Comp.....	100:000\$000		
Freitas & Lesaige.....	5:000\$000		
M. J. Lopes & Costa.....	6:000\$000		
Silvestre Camera & Comp.....	10:000\$000		
Soalheiro & Valinho.....	12:000\$000		
Carvalho & Filho.....	14:000\$000		
Vieira Braga & Comp.....	30:000\$000		
Ribeiro & Alvarez.....	5:000\$000		
Rocha Marsinho & Barros.....	6:000\$000		
Fonseca Filho & Comp.....	50:000\$000		
Rudge & Guerra.....	40:000\$000		
G. S. Rodrigues & Comp.....	6:000\$000		
Ramos & Moraes.....	7:000\$000		
Peixoto de Magalhães & Comp.....	150:000\$000		
Oliveira & Neves.....	10:000\$000		
Rizzo & Almeida.....	100:000\$000		
Fernandes Martins & Comp.....	4:500\$000		
Bernardino Mendes & Comp.....	8:000\$000		
João Vianna & Comp.....	4:000\$000		
A. Moraes & Comp.....	3:500\$000		
Aratany Avellar & Comp.....	100:000\$000		
Souza Tavares & Comp.....	60:000\$000		
A. F. do Prado & Comp.....	6:000\$000		
Pedrosa Monteiro & Comp.....	400:000\$000		
Pinto & Silva.....	20:000\$000		
Camillo & Comp.....	100:000\$000		
Costa & Fontes.....	8:000\$000		
Azamor Guimarães & Comp.....	100:000\$000		
Dain & Koslovsky.....	82:000\$000		
I. Rossi & Irmão.....	10:000\$000		
Picão & Filhos.....	4:000\$000		
Lerner & Comp.....	150:000\$000		
B. aventura J. de Carvalho & Comp.....	100:000\$000		

Durante o mez de abril findo o capital das contractos das sociedades commerciaes archivados na Junta Commercial da Capital Federal, importou em 8.702.312\$090.

O 3º official, G. Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de maio de 1920.....	3.615:19\$645
Renda arrecadada em 20 de maio de 1920.....	203:633\$154
Em igual periodo de 1919...	3.818:827\$799
Diferença para menos em 1920.....	2.678:700\$613
	1.440:127\$186

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 20:	
Em ouro.....	162:732\$349
Em papel.....	166:380\$134
Total.....	329:112\$483
Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente.....	5.419:553\$286
Em igual periodo de 1919...	4.323:316\$088
Diferença a maior em 1920	1.096:236\$198

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.009

Camillo Glaude & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 121, adoptam, para distinguir perfumarias e preparados dentifícios, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Liberty» sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917. — **Camillo Glaude & Comp.** (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 26 de fevereiro de 1917. — **Isidoro Campos**, director.

Registrada sob n. 12.009, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — **Isidoro Campos**, director (sobre uma estampilha de 20\$000). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 12.009 a transferencia da marca «Liberty» de Camillo Glaude & Comp. para seu successor J. Pereira Palha. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — **Isidoro Campos**, director.

N. 12.010

Camillo Glaude & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 121, adoptam, para distinguir perfumarias de seu fabrico e commercio, e bem assim preparados dentifícios, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Epidermol» sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917. — **Camillo Glaude & Comp.** (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 30 de fevereiro de 1917. — **Isidoro Campos**, director.

Registrada sob n. 12.010 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — **Isidoro Campos**, director (sobre uma estampilha de 20\$). Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.010 a transferencia da marca «Epidermol» de Camillo Glaude & Comp., para seu successor J. Pereira Palha. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — **Isidoro Campos**, director.

N. 12.176

Camillo Glaude & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 121, adoptam, para distinguir o sabonete, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que consiste de um rectulo verde escuro, com impressões das letras e bordados, nas cores branca e verde claro, contendo um parallelogramo com o nome característico «Sabonete Epidermol» acompanhado de dizres e superiormente da uma moldado em forma de escudo, com as figuras, off busto, de um homem e uma mulher, abraçando-se: os cantos inferiores são guarnecidos de flores e folhagens. Fora do parallelogramo vem-se, ladsando-o, quatro desenhos de ornatos, com dizres. O parallelogramo é em seu conjunto guarnecido de bordados. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1917. — **Camillo Glaude & Comp.** (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 30 de abril de 1917. — **Isidoro Campos**, director.

Registrada sob n. 12.176 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917. — **Isidoro Campos**, director (sobre uma estampilha de 20\$). Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro numero 12.176 a transferencia da marca «Epidermol» de Camillo Glaude & Comp. para seu successor J. Pereira Palha. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — **Isidoro Campos**, director.

N. 13.083

Camillo Glaude & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 121, adoptam, para distinguir uma qualidade de óleo perfumado para cabellos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um estreito rectulo, guarnecido de filetes, contendo, em um quadro, a figura em busto de uma mulher chinesa; acima dessa figura vê-se em uma faixa o nome característico «Óleo Chinez», e abaixo diversos dizeres. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918. — **Camillo Glaude & Comp.** (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 17 minutos do dia 11 de abril de 1918. — **Isidoro Campos**, director.

Registrada sob n. 13.083 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — **Isidoro Campos**, director (sobre uma estampilha de 20\$000). Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 13.083 a transferencia da marca «Óleo Chinez», de Camillo Glaude & Comp., para seu successor J. Pereira Palha. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — **Isidoro Campos**, director.

RECTIFICAÇÃO

Marca n. 15.461

Na marca acima, publicada no Diário Official de 20 do corrente, onde se lê «duas cercas» leia-se «duas cordões».

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL. (*)

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes á União entre as ruas Misericordia, S. José, travessa do Paço e largo de Assembléa, de maneira a formar um conjunto, um rectangulo de 90m 50x 89m 00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, encadernias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;

b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;

c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;

d) fachada lateral, na escala de 1:50;

e) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparehos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparehos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparehos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das actas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dois cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tre. salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casa forte, gabinetes, toilettes.

Juízos de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para

juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galéria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos na directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgar dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão o submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

De ordem do Sr. director faco publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do dia 9 de setembro proximo futuro, nos termos do disposto nos arts. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 188 do regimento interno, se acha aberta, nesta secretaria, edificio do do extarnato, a inscricção do concurso para o provimento do lugar de professor substituto da cadeira de inglez deste collegio.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128 do reglamento aprovado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército, ou, pelo menos, o certificado do alistamento, quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e inédito, de valor, sobre a cadeira, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscricção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para se verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma aprovado pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra;

d) prova pratica, que será escripta, sendo sorteado no momento um ponto dentre uma lista organizada pela comissão examinadora e aprovada pela congregação, no inicio da prova, que constará de traducção, em inglez, de trecho vernaculo de autor notavel.

A comissão examinadora emitirá juizo prévio sobre as theses apresentadas, e a congregação, á vista do parecer, resolverá sobre a prestação das demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos forem destarte considerados de valor.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto e pelo regimento interno snra citados.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 10 de maio de 1920. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

Pelo presente edital são convidados os artistas e mais pessoas que teem obras depositadas nesta escola, que na mesma ficaram após a Exposição Geral de Bellas Artes do anno proximo findo, bem como nas anteriores, a retirá-las no prazo maximo 30 dias, a contar desta data, afim de que ás 11 das não seja da lo o destino a que se refere o art. 40 do actual Regimento das Exposições Geraes, aprovado em 23 de fevereiro de 1920.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 20 de maio de 1920. — *J. C. Rodriguez Borta*, secretario.

Ministerio das Relações Exteriores

Para instrução da Secretaria de Estado, em relação ao modo por que devem ser resolvidas as questões concernentes aos bens, direitos e interesses de allemães no Brasil e de brasileiros na Allemanha, em face do Tratado de Versailles, faço as indicações seguintes:

BENS DE BRASILEIROS NA ALLEMANHA

1º Os bens de brasileiros existentes na Allemanha antes da guerra e que foram objecto de medidas excepcionaes de qualquer natureza, tal qual as definio o § 3º do Anexo unico á secção IV da Parte V, deverão ser restituídos aos titulares de direito, levantadas immediatamente essas medidas, ou suspensos os termos das liquidações em curso (art. 297, letras a e f); do mesmo modo deve se fazer a entrega immediata do producto das liquidações correntes já ultimadas e em geral de qualquer saldo em dinheiro (art. 297, letra h, n. 2);

2º Todos os prejuizos advindos a esses bens, direitos e interesses, em consequencia das referidas medidas, deverão ser indemnizados pela Allemanha (art. 297, letra e);

3º Os bens, direitos e interesses que forem restituídos ou restaurados, quer pertencam a particulares, quer a sociedades ou associações, poderão permanecer na Allemanha, havendo esta, em relação a elles, se obrigado:

a) a collocá-los e mantê-los na situação de direito em que se encontravam os bens, direitos e interesses dos subditos allemães, em virtude das leis em vigor antes da guerra (art. 297, letra a);

b) a não submettel-os a quaesquer medidas que trazam prejuizo á propriedade o que não sejam applicaveis igualmente aos bens, direitos e interesses de subditos allemães, para lo as conveniencias indemnizações, no caso em que sejam tomadas tacs medidas (mesmo artigo, letra b).

BENS DE ALLEMANES NO BRASIL

4º Os bens, direitos e interesses de allemães no Brasil, que forem objecto de medidas excepcionaes, ficam sujeitos a serem apropriados pelo Governo ou liquidados, devendo o preço da apropriação ou o producto da liquidação ser levado em conta das responsabilidades da Allemanha para com o Brasil (artigo 297, letras b e h, n. 2);

5º Nos casos em que o Governo Brasileiro não se quizer prevalecer dessa faculdade, os bens respectivos serão restituídos aos seus anteriores proprietarios, que, em hypothese alguma, terão direito de fazer quaesquer reclamações ou pedir quaesquer indemnizações, quer pelo uso desses bens, quer por prejuizos que aquellas medidas lhe ten' am advindo. A esse respeito são expressos o artigo 297, letra d e seu anexo § 2º, e § 8º do anexo 3 da Parte VIII e o artigo 439 do Tratado.

DÍVIDAS ANTERIORES À GUERRA

6º) Não havendo o Brasil adoptado o regimen de liquidação das dividas anteriores à guerra, do brasileiros com allemães e vice-versa, por intermedio de Camaras de Compensação, taes dividas, quer as já exigíveis antes da guerra, quer as que se tornaram exigíveis durante a guerra, poderão ser liquidadas directamente pelas partes interessadas.

A mesma liquidação directa é facultada aos estrangeiros residentes no Brasil, mesmo quando sejam nacionaes de um Estado aliado que haja adoptado o regimen das referidas Camaras, por isso que as dividas cuja liquidação lhes ficou subordinada, onde tenham ellas sido creadas, são, como é expressamente declarado, as de jurisdicção de uma Potencia contratante, residindo no territorio dessa Potencia, para com jurisdicção de uma Potencia adversa, residindo no territorio dessa Potencia. (Art. 296—1º e 2º).

Faça-se publico para conhecimento dos interessados.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1920. — *Rodrigo Octavio*, Sub-secretario de Estado.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 150

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Diogenes Paula de Gusmão, dado como residente nesta Capital, á rua Duque de Caxias numero 150, mas ali não encontrado, para, no prazo de oito dias, comparecer a esta mesma repartição afim de assignar o termo de denuncia que em sua presença se houver de lavrar contra E. Young, residente á mesma rua numero 63, por lhe ter esta pessoa passado dous recibos da quantia de R\$ 205, cada um, sem appor as competentes estampilhas.

Fica avisado o mesmo denunciante de que, passado o prazo acima determinado sem o seu comparecimento, será lavrado auto de infração contra o denunciado, e, si a este for imposta qualquer multa cuja importancia seja effectivamente arrecadada, nenhuma percentagem será abonada ao dito denunciante, ex-vi do art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Superintendencia da Fiscalização do Imposto do Consumo, 20 de maio de 1920. — O 4º escripturario, *Castro Carneiro de Freitas Lima*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 18

Manifesto n. 570—AB: Uma caixa n. 1 (não consta do manifesto); SBC: Duas caixas ns. 20 e 21 (productos pharmaceuticos), con-

signadas a Bifano & Comp., vindas de Mar-selha no vapor francez *Plata*, em 22 de julho de 1919.

Manifesto n. 750—Francisco B. Puget: Um caixa sem numero (amostras de vinho), consignada ao mesmo, vindas de Buenos Aires no vapor nacional *Pará*, em 3 de setembro de 1919.

Manifesto n. 311—EB: Uma caixa n. 392 (garrafas de vidro), consignadas a De La Balze & Comp., vinda de Nova York, no vapor americano *Cuto*, em 1 de julho de 1919.

Manifesto n. 251—Losango NBK: Uma caixa n. 3.448 (colheres e garfos), consignada a Nippon Boyeki Kaisha, vinda de Kobe, no vapor japoncz *Tacoma Haru*, em 15 de abril de 1919.

Manifesto n. 804—GSC: Uma caixa n. 3 (palitos), consignada a Gonçalves Sonra & Comp.: Sem marca: Uma caixa sem numero (não consta), vindas de Bordéus no vapor francez *Garonna*, em 3 de outubro de 1919.

Manifesto n. 393—Losango Allex: Uma caixa n. 5 (colletes), á ordem; Balboa & Comp.: Doze caixas ns. 1 a 5, 7 a 10, 13, 16 e uma sem numero (sabão), consignadas a Balboa & Comp.; RCC—JGR: Uma caixa n. 1 (não consta do manifesto), vindas de Londres, no vapor inglez *Highland Piper*, em 1 de outubro de 1919.

Manifesto n. 914—Losango MB—LMB: Duas caixas ns. 1 e 2 (drogas), consignadas a Luiz de Mattos, vindas de Londres no vapor inglez *Pardo*, em 14 de outubro de 1919.

Manifesto n. 915—BMC: Uma barrica sem numero (não consta); Losango CCC—Santos: Uma barrica sem numero (não consta), vindas de Buenos Aires no vapor inglez *Demerara*, em 14 de outubro de 1919.

Manifesto n. 921—PE: Tres caixas ns. 945, 946 e 764 (impressos), consignadas ao consul italiano, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Highland Laddie*, em 17 de outubro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — O escripturario, *J. A. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor belga *Sierra*, atracado em 26 de março de 1920:

Armazem n. 3—ABC: 1 caixa n. 3.007, repregada e avariada.

Baptista: 3 ditos ns. 2, 5 e 9, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 12, 15 e 19, idem idem.

CG: 1 dita n. 2.657, idem idem.

FJC: 2 barricas ns. 3.362/6 e 3.362/2, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.362/8 e 3.362/4, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.602/5 e 3.362/7, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.362/3 e 3.362/1, idem idem.

ILL: 2 caixas ns. 3.132 e 3.008, idem idem.

JT: 3 ditos ns. 3.120, 3.121 e 3.122, idem idem.

JGC: 1 dita n. 2.408, idem idem.

Legey: 1 dita n. 10, idem idem.

OC: 1 dita n. 11, idem idem.

PB: 1 dita n. 3.136, idem idem.

P&C: 2 ditos ns. 3.706 e 3.765 idem idem.

Rodrigues: 3 ditos ns. 56, 12 e 32, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 34, 38 e 27, idem idem.

SDC: 2 ditos ns. 2.123 e 2.124, idem idem.

SACW: 2 ditos ns. 3.020 e 3.021, idem idem.

Silveira: 1 fardo n. 17, roto e avariado.

VOC: 2 caixas ns. 9.526 e 9.532, repregadas e avariadas.

VSC: 3 ditos ns. 1, 18 e 17, idem idem.

MAC: 30 engradados, avariados.

FGC: 5 caixas, idem.

RHC: 30 ditos, idem.

CMC: 4 quintos, vasando.

Idem: 3 ditos, vasilos.

PA: 9 ditos, vasando.

JARC: 12 bordalezas, idem.

PC: 8 quintos, idem.

P—G: 18 ditos, idem.

Portuespa: 28 ditos, idem.

Idem: 4 ditos, vasilos.

Idem: 2 decimos, vasando.

TMC: 11 quintos, idem.

Vapor inglez *West Jaffrey*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 4—Large—B—CWC: 2 caixas, vasilas.

Vapor inglez *Glenetive*, atracado em 27 de março de 1920:

Armazem n. 5—CGEB: 2 pacotes numeros B 2.526 e B 3.288, rotos.

Idem: 2 ditos ns. B 3.285 e B 7.522, idem.

Idem: 2 ditos ns. B 7.523 e B 3.287, idem.

CGEB—IGL 155: 2 ditos ns. B 5.013 e 5.014, idem.

CSC: 1 caixa n. 16, repregada.

Casa Sucena: 1 dita n. 66.410, idem.

52: 3 ditos ns. 9, 8 e 12, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

71: 1 dita n. 222, idem.

86: 1 dita n. 20, idem.

RWC: 2 ditos ns. 11 e 17, idem.

R—W—F—C: 2 ditos ns. 18 e 20, idem.

Dia: 1 dita n. 5, idem.

ACH: 1 caixa n. 210, repregada.

Vapor norueguez *Isfond*, atracado 27 de março de 1920:

Armazem n. 6—AMC: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.

CCB: 1 barrica n. 5.203, idem idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.

NOC: 16 barris ns. 2.520/35, vasando.

Vapor inglez *Virgil*, atracado em 24 de março de 1920:

Armazem n. 7—A&Cº: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.

AA&Cº: 1 dita n. 109, idem idem.

Idem: 1 dita n. 108, idem idem.

B—B: 1 dita n. 60, idem idem.

CFG: 1 dita n. 341, idem idem.

DPTC—MS: 3 ditos ns. 31, 32 e 33, idem idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 311, idem idem.

EL: 1 dita n. 245, idem idem.

ES&C: 1 dita n. 41.628, idem idem.

F—Garcia: 1 gigo n. 876, avariado.

HCH—Fontes: 1 caixa n. 326, repregada e avariada.

HS&Cº: 2 ditos ns. 43 e 44, idem idem.

JCA: 1 barril n. 10, vasando.

LR: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

G—67—C—E: 1 barrica n. 5.647, idem idem.

A—&—2.424—P—Cº: 1 gigo n. 113, avariado.

OC&J: 1 caixa n. 159, repregada e avariada.

OMP: 1 gigo n. 3.119, avariado.

OLC: 1 dito n. 6.319, idem.

RA—C: 1 fardo n. 1.000, roto e avariado.

SNC: 1 barrica n. 84, repregada e avariada.

ABR: 2 engradados ns. 2.001/2 e 2.001/3, idem idem.

CALDERON: 2 rebollos ns. 102 e 103, quebrados.
 J—R—C—C: 1 dita, idem.
 R—16: 3 ditas, idem.
 RW: 1 amarrado de ferro n. 107, quebrado.
 Idem: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.
 Sem marca: 270 tijolos, quebrados.
 A—P—Rio—C: 35, barris, vasando.
 Vapor inglez *Dryden*, atracado em março de 1920:
 Armazem n. 8—CNL: 5 caixas, repregadas.
 Idem: 34 ditas, idem.
 Idem: 15 ditas, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Virgil*, atracado em março de 1920:
 Armazem n. 8—ACC—R: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 CMC—R: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 CMC—R: 1 dita, idem idem.
 FIC—R: 3 ditas, idem idem.
 C: 3 saccos, rotos e com falta.
 Idem: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 1 dito, idem idem.
 FIC: 2 ditos, idem idem.
 Pardellas: 1 caixa, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Dryden*, atracado em 25 de março de 192:
 Armazem n. 9—LTC: 1 caixa n. 28, repregada e avariada.
 For mining purposes only—OP—C—Passagem—E. F. Central do Brasil: 8 barricas do estanho sem numero, quebradas.
 JM: 16 barris ns. 131/16, vasando.
 RTR: 30 ditos ns. 54/100, idem.
 Vapor nacional *Minas Geraes*, atracado em 27 de março de 1920:
 Armazem n. 10—D.F.C.: 108 caixas sem numero, repregadas e vasando.
 Armazem n. 10—MHP: 49 caixas, repregadas e vasando.
 MCC: 174 ditas, idem.
 CFC: 88 ditas, idem.
 NGC: 23 ditas, idem.
 Vapor nacional *Anita*, atracado em 27 de março de 1920:
 Armazem n. 10—ANTRACO—GRC: 12 barricas sem numero, avariadas.
 Vapor francez *Fort Douaumont*, atracado em 27 de março de 1920:
 Armazem n. 15—BAPTISTA: 1 caixa n. 62, repregada.
 ESC: 1 dita ns. 10.101/11, idem.
 Granado: 1 dita n. 186, vasando e avariada.
 Idem: 1 dita n. 181, repregada.
 GF—RC: 1 dita n. 147, repregada e avariada.
 RLC: 14 ditas, avariadas.
 Vapor nacional *Uberaba*, atracado em 27 de março de 1920:
 Armazem n. 16—CIVP: 2 caixas ns. 76 e 21, avariadas.
 Companhia de Navegação Costeira: 1 dita sem numero, idem.
 EM—B: 2 ditas ns. 1 e 8, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 5, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4, repregada.
 M—M—610—E: 1 dita n. 1.133, avariada.
 Sem marca: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 TBM: 200 rolos de arame farpado, avariados.
 AJC: 1 amarrado de caixa n. 0.2401, repregado e avariado.
 Auto Geral: 2 encapados, rotos e avariados.
 CGEB: 2 pacotes ns. B 6.235 e 6.016, idem.

Idem: 2 dito ns. B 6.230 e 6.215, idem.
 Idem: 1 dito n. D 6.250, idem.
 Ceres: 1 caixa n. 0.252, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 0.251, idem.
 Idem: 1 dita n. 03253, idem.
 CF—C: 1 dita n. 02.250, idem.
 CC: 1 dita n. 0.230, idem.
 DIA—A: 1 amarrado de caixa n. 11.522, idem.
 Idem: 1 caixa sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 100.212, idem.
 ELC: 1 dita n. 530, idem.
 F.H.BATELLI: 2 ditas ns. 6 e 9, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 7, idem.
 F—C—&—C: 1 dita n. 1.624 E1, idem.
 GCC: 1 barrica n. 02.602, idem.
 HM: 1 caixa n. 87, idem.
 H.R.C.—0.238/0.242: 1 dita n.1, idem.
 INDO: 1 dita n. 02.273, idem.
 JHLC: 2 ditas ns. G 139 e G 138, idem.
 KNS: 1 barrica n. 2.222, vasia.
 Idem: 1 dita, vasando.
 G 849—KSSRD—63: 1 caixa n. 630, avariada.
 CAVM—K G 848—63: 1 dita n. 500, repregada e avariada.
 LEGEY: 1 dita n. 101, idem.
 Idem: 1 dita n. 120, idem.
 LNF: 1 dita n. 02.367, idem.
 LEGEY: 1 dita n. 107, idem.
 LINO: 1 dita n. 157.559, idem.
 Ministerio da Guerra—Directoria de Contabilidade: 1 dita n. 38, idem.
 LINO: 1 dita n. 02.102, idem.
 MB—H 3.896: 1 dita n. 1.720, idem.
 W—E—70—P—C: 1 dita n. 51, idem.
 M—C—210—C: 1 dita n. 0.271, idem.
 A—C—59—C: 1 dita n. 0.243, idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 0.207, idem.
 Sem marca: 1 pacote sem numero, roto e avariado.
 The Bolivian Minister: 1 caixa n. 124.802, avariada.
 T: 1 dita n. 22.545, repregada e avariada.
 USMC—200: 1 dita n. 070.175/2, idem.
 USMC: 1 dita n. 018.552/7, vasando.
 Idem: 1 dita n. 018.552/1, repregada e avariada.
 USMC—211: 1 dita n. 020.156/1, idem.
 Winterress—MBC: 1 dita n. 10, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem—LLC: 1 dita sem numero, avariada.
 Idem—JLC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 M—M—x 108—E. MEMARVIN: 1 dita n. 4.193, idem.
 B—S—R: 1 dita n. 8, avariada.
 CIVP: 4 ditas ns. 69, 77, 91 e 97, idem.
 PRIOL—C: 2 peças de ferro ns. 4, 16 e 17, idem.
 M—M—624—MEMARVIN: 100 amarrados de ferro, idem.
 KNS: 42 ditos de chapas, idem.
 Lodorner Gomes: 1 caixa n. 4.250, idem.
 B—S—R: 1 dita n. 7, idem.
 S: 1 dita n. 4.200, idem.
 Auto Geral: 1 dita n. 1.201, idem.
 CIVP: 3 ditas ns. 68, 86 e 16, idem.
 B.S.R: 1 dita n. 6, idem.
 Brasil: 100 rolos de arame farpado, idem.
 Vapor noruegues *Margit Skotland*, atracado em 26 de março de 1920:
 Armazem n. 18—A.E.G.: 1 caixa n. 130.920, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 130.917, idem.
 Idem: 1 dita n. 130.918, idem.
 Idem: 1 dita n. 130.919, idem.
 Idem: 1 dita n. 135.409, idem.
 AEG: 1 dita n. 130.966, idem.
 Idem: 1 dita n. 135.108, idem.
 Idem: 1 dita n. 138.599, idem.
 Idem: 1 dita n. 139.152, idem.
 Idem: 1 dita n. 138.724, idem.
 Idem: 1 dita n. 135.463, idem.

Idem: 1 dita n. 135.465, idem.
 Idem: 1 dita n. 138.984, idem.
 Idem: 1 dita n. 135.546, idem.
 Idem: 1 dita n. 139.006, idem.
 Idem: 1 dita n. 139.191, idem.
 Idem: 1 dita n. 135.411, idem.
 AEG—CPME: 1 dita n. 135.412, idem.
 Idem: 1 dita n. 138.900, idem.
 Idem: 1 dita n. 135.321, idem.
 Idem: 1 dita n. 135.517, idem.
 Idem: 1 dita n. 135.344, idem.
 Idem: 1 dita n. 138.601, idem.
 Idem: 1 dita n. 135.325, idem.
 Idem: 1 dita n. 135.466, idem.
 Idem: 1 dita n. 136.985, idem.
 AWJ: 1 dita n. 913, idem.
 AG&C: 1 dita n. 8.053, idem.
 BD—RC: 1 dita n. 30, idem.
 Idem: 1 dita n. 26, idem.
 Idem: 1 dita n. 27, idem.
 Idem: 1 dita n. 23, idem.
 Idem: 1 dita n. 17, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 21 e 20, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 16 e 19, idem.
 Armazem n. 18—B—RC: 1 dita n. 27, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 24 e 28, idem.
 BAILY: 1 dita n. 316, idem.
 Idem: 1 dita n. 317, idem.
 B&S: 1 dita n. 25.225, idem.
 Idem: 1 dita n. 25.203, idem.
 Idem: 1 dita n. 25.193, idem.
 Idem: 1 dita n. 25.212, idem.
 Idem: 1 dita n. 25.221, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.748, idem.
 Idem: 1 dita n. 25.210, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.742, idem.
 Idem: 1 dita n. 25.202, idem.
 Idem: 1 dita n. 25.234, idem.
 Idem: 1 dita n. 25.198, idem.
 Idem: 1 dita n. 25.208, idem.
 Idem: 1 dita n. 25.205, idem.
 BH: 1 dita n. 137, idem.
 Costa: 2 ditas ns. 166 e 167, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 168 e 171, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 165 e 121/2, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 161 e 169, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 170 e 128, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 66 e 21.102, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 126 e 55, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 82 e 2.110/1, idem.
 CB: 1 dita n. 86.826, avariada.
 Casa Pescador: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 Casa Cruz: 1 dita n. 8.236, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.235, idem.
 CL: 1 dita n. 154, idem.
 EB&F: 1 dita n. 1.409, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.430, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.431, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.415, idem.
 Idem: 1 dita n. 40.720, idem.
 Idem: 1 dita n. 40.719, idem.
 EAG—1919: 1 dita n. 761, idem.
 Idem: 1 dita n. 763, avariada.
 F.A.: 1 dita n. 3.532, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.576, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.583, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.584, idem.
 GN&C: 1 dita n. 2, idem.
 HSC: 1 dita n. 1.336, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.325, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.032, idem.
 HS: 1 dita n. 131, idem.
 HHC: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 HDD: 1 dita n. 4.588, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.593, idem.
 H.S.&C: 1 dita n. 622, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 628, idem.
 Idem: 1 dita n. 635, idem.

H8&C: 1 dita n. 633, idem.
 Idem: 1 dita n. 652, idem.
 HPT—L: 1 dita n. 123, idem.
 JRCG—3.341: 19, idem.
 Idem: 1 dita n. 18, idem.
 Idem: 1 dita n. 21, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 Kosmos: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 LOU: 1 engradado n. 312, idem.
 Idem: 1 dito n. 348, idem.
 LT: 1 caixa n. 2.032, idem.
 LC—Beco: 1 dita ns. 87/106, idem.
 Idem: 1 dita ns. 87/106, idem.
 Idem: 1 dita n. 87/103, idem.
 NGC—3.093: 1 dita n. 17, idem.
 Idem—2.985: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 W—L—3: 1 dita n. 978, idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 3.976/3, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.080/2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.984/3, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.117/3, idem.
 R St: 1 dita n. 1, idem.
 Rico: 1 dita n. 17/1, idem.
 Idem: 1 dita n. 44/3, idem.
 Idem: 1 dita n. 58/2, idem.
 Idem: 1 dita n. 44/4, idem.
 Rico: 1 dita n. 53/3, idem.
 Idem: 1 dita n. 53/1, idem.
 Idem: 1 dita n. 21/2, idem.
 R: 1 dita n. 235, idem.
 RPF: 1 dita n. 1, idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 4.077, idem.
 R.V.C.: 1 fardo sem numero, roto.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 S: 1 caixa n. 20.512, repregada e aviada.
 Idem: 1 dita n. 20.525, idem.
 Idem: 1 dita n. 20.510, idem.
 S&C: 1 dita n. 6.009, idem.
 32—49—Siemens—S—P: 1 dita n. 96.075, idem.
 S—Siemens—P: 1 dita n. 96.017/3, idem.
 Idem: 1 dita n. 16.017/6, idem.
 Tubarão: 1 dita n. 2, idem.
 VOC—2.986: 1 dita n. 11, idem.
 Idem: 1 dita n. 15, idem.
 Idem: 1 dita n. 14, idem.
 Vapor inglês *Glenavie*.
 Ilha do Cajú — DA — Campos: 2 caixas ns. 11 e 13, cartuchos.
 Idem: 1 dita n. 12, idem, repregada.
 MC: 19 ditas sem numero, vasando.
 Idem: 3 ditas idem, com uma caixa só cheia.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor nacional *Uberaba*, atracado em 20 de março de 1920:
 Armazem n. 2—CMC: 1 caixa sem numero, repregada e aviada.
 Idem: 23 ditas idem, vasando.
 HMC: 1 dita n. 2.219, repregada e aviada.
 HMC—608: 1 dita n. 17, idem.
 HMC: 24 ditas sem numero, vasando.
 HMC—1.091: 1 amarrado de caixa n. 4, repregado e aviado.
 Mario Ruiz de los Llanos—Argentine mestre: 1 caixa n. 5, idem.
 R—P—472: 3 amarrados de caixa, idem.

Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 1 dito idem.
 CO—C: 1 caixa n. 102, idem.
 Sem numero: 3 ditas, idem.
 TBH—20: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 Ilha do Cajú—Thomas Colvill: 1 caixa sem numero, com munições.
 CS&C: 5 ditas ns. 203/9, com cartuchos.
 J.B.: 7 ditas ns. 4/10, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 22 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás senhoras costureiras matriculadas na terceira categoria de numeros 121 a fim e tambem ás da quarta categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — *F. Bomfim de Andrade*, capitão de corveta, sub-director.

Pagadoria da Marinha

De ordem do Sr. director geral, convito a todos que tiverem contas, facturas ou outra qualquer especie de pagamento a receber nesta pagadoria, referente ao exercicio de 1919, a virem-n'o fazer até o dia 28 do corrente mez.

Pagadoria da Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, 19 de maio de 1920. — O escrivão, *Lucindo Pereira dos Passos*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA, NA ILHA DE BOM JESUS, E CONSTANTES DO ACABAMENTO DE TRES GRUPOS DE SEIS HABITAÇÕES CADA UM, DESTINADAS A RESIDENCIA DE FAMILIAS DE ASYLADOS.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus e constantes do acabamento de tres grupos de seis habitações cada um, destinadas a residencia de familias de asylados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na 2ª Divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para esses trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria ás 13 horas do dia 31 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33x0m,22, dentro do invólucro fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emenhas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das

obras, preço pela qual serão allas excentadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em applices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito de 1:024\$613, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto numero 431, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições técnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder do preço official além do deposito acima referido,

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomado em consideração a quo houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que foram julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, na II divisão desta directoria, das bases formuladas para o contracto a se licitar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar conclui-las no maximo até 30 de agosto do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accetida proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 10:216\$613.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PARA A 1ª COMPANHIA DE METRALHADORAS, NA ÁREA DO TERRENO QUE FICA Á ENTRADA DA QUINTA DA BOA VISTA, NA AVENIDA PEDRO IVO, CANTO DA RUA DE S. CHRISTOVÃO.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a execução das obras de um quartel para a 1ª companhia de metralhadoras, na área do terreno que fica á entrada da quinta da Boa Vista, na avenida

Pedro Ivo, canto da rua de S. Christovão, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na 1ª Divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 31 do junho proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33x0^m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ollas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto:

b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, suborlinhar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não poder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceptação do sua proposta.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamento maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formula-las para o contracto a realisar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 15 de dezembro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, não será

acceptada proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 705:3278156.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920.—Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Quartel General do 1º Districto de Artilharia de Costa

De ordem do Exmo. Sr. general commandante deste districto e de accordo com o artigo 73 da lei n. 3.991, de 5, publicada no *Diário Official* de 7, tudo de janeiro do corrente anno, faço publico que no dia 25 do corrente mez, ás 14 horas, neste quartel general, á rua do Passeio n. 82, se receberão propostas para o fornecimento de artigos de expediente e material de limpeza constante da relação abaixo, durante o anno vigente. Os envolveros deverão ser lacrados e as propostas convenientemente selladas, sendo que nestas se deverá escrever por fóra a palavra:

— Proposta:

Discriminação — Unidade

Artigos de limpeza

Estopa, kilo.
Anti-oxydo, kilo.
Vaselina «Alba», kilo.
Oleo «Bermontil», kilo.
Graxa do Rio Grande, kilo;
Kaol, litro.
Kerozene, caixa.
Lixa n. 1 para ferro, folha.
Lixa n. 0 para ferro, folha.
Lixa n. 00 para ferro, folha.

Artigos de expediente

Azeite para machina de escrever, vidro.
Barbante grosso, novello.
Barbante fino de algodão, novello.
Blocos para memorandum (0^m,105x0^m,33), duzia.
Blocos para calculos, duzia.
Buvard, um.
Caneta de madeira, primeira qualidade, duzia.
Canivete de duas folhas, um.
Cestas para papeis, uma.
Colchetes de pressão para papeis, caixa.
Colchetes para papeis, caixa.
Fita bi-color para machina, uma.
Fita preta para machina, uma.
Gomma arabica «Sardinha», vidro.
Lapis de primeira qualidade, preto, duzia.
Lapis de primeira qualidade, bi-color, duzia.

Lapis de borracha de primeira qualidade, duzia.
Limpa-pennas, um.
Papel carbono, caixa.
Papel liso para machina de escrever, caixa.
Papel pardo para embrulho (mão de 25 folhas), mão.
Papel mata-borrão em tiras, cento.
Papel o sobre-cartas para correspondencia official, caixa de 100 folhas, caixa.
Papel sem pauta para officios, resma.
Regua graduada de madeira, 0,50, uma.
Regua graduada de um metro, uma.
Papel pautado, de primeira qualidade, resma.

Papel liso, de primeira qualidade, resma.
Papel «Holland» n. 4, caderno.
Memorandos, cartões com envelopes, cento.
Pennas «Mallat», caixa de 100 pennas, caixa.
Pennas «Perry» n. 420, caixa de 100 pennas, caixa.
Perrevojos, caixa de 100, caixa.
Raspadeiras-canivete, uma.
Envelopes grandes para officios, de 0^m,40x0^m,15, cento.
Envelopes pequenos para officios, de 0^m,25x0^m,13, cento.

Tinta preta nacional «Sardinha», litro.
Tinta carmin H. C., 1/4 de litro, vidro.
Tinta para carimbo, vidro.
Triplo decimetro de madeira, um.
Papel tela de 1,30, peça com 20 metros, peça.
Papel ferro prussiato de 1 metro, peça com 10 metros, peça.
Papel qua triculado, resma.
Papel para esboço, de 1,30, peça com 20 metros, peça.
Papel canson fino, de 130, peça com 10 metros, peça.
Nankin, pão de 0,03, um.
Pennas «Gillott», caixa de 100 pennas, caixa.
Lapis «Wandick» F, duzia.
Borracha n. 212, duzia.
Borracha miolo de pão, duzia.
Lapis de cores para desenho, caixa com 12, caixa.
Tinta em bisnaga, uma.
Tira linhas de Kern com estojo, um.
Duplo decimetro de marfim «casella», um.
Duplo decimetro de madeira, um.
Equadro de ebonite amarello, um.
Capital Federal, 7 de maio de 1920.—Capitão Biaz G. Pimentel, assistente.

Quartel General do 1º Districto de Artilharia de Costa

De ordem do Exmo. Sr. general commandante deste districto e de accordo com o artigo 73 da lei n. 3.991 de 5, publicada no *Diário Official* de 7, tudo de janeiro do corrente anno, faço publico que no dia 25 do corrente mez, ás 14 horas, neste quartel general á rua do Passeio n. 82, se receberão propostas para o fornecimento de artigos de expediente e material de limpeza constante da relação abaixo, durante o anno vigente. Os envolveros deverão ser lacrados e as propostas convenientemente selladas, sendo que nestas se deverá escrever por fóra a palavra:

Discriminação — Unidade

Artigos de limpeza

Estopa, kilo.
Anti-oxydo, kilo.
Vaselina «Alba», kilo.
Oleo «Bermontil», kilo.
Graxa do Rio Grande, kilo.
Kaol, litro.
Kerozene, caixa.
Lixa n. 1 para ferro, folha.
Lixa n. 0, folha.
Lixa n. 00, folha.

Artigos de expediente

Azeite para machina de escrever, vidro.
Barbante grosso, novello.
Barbante fino de algodão, novello.
Blocos para memorandum (0^m,105x0^m,33), duzia.
Blocos para calculos, duzia.
Buvards, um.
Caneta de madeira, primeira qualidade, duzia.
Canivete de duas folhas, um.
Cestas para papeis, uma.
Colchetes de pressão para papeis, caixa.
Colchetes para papeis, caixa.
Fita bi-color para machina, uma.
Fita preta para machina, uma.
Gomma arabica «Sardinha», vidro.
Lapis de primeira qualidade, preto, duzia.
Lapis de primeira qualidade, bi-color, duzia.
Lapis de borracha primeira qualidade, duzia.
Limpa-pennas, um.
Papel carbono, caixa.
Papel liso para machina de escrever, caixa.
Papel pardo para embrulho (mão de 25 folhas), mão.
Papel mata-borrão em tiras, cento.
Papel o sobre-cartas para correspondencia official, caixa de 100 folhas, caixa.

Papel sem pauta para officios, resma.
 Regua graduada de madeira 0,50, uma.
 Regua graduada de um metro, uma.
 Papel pautado, primeira qualidade, resma.
 Papel liso, primeira qualidade, resma.
 Papel «Hollanda» n. 4, caderno.
 Memorandos cartões com envelopes, cento.
 Pennas «Mallat», caixa de 100 pennas, caixa.
 Pennas «Perry» n. 420, caixa de 100 pennas, caixa.
 Percevejos, caixa de 100, caixa.
 Raspadeiras canivete, uma.
 Enveloppes grandes para officios de 0,40X0,15, cento.
 Enveloppes pequenos para officios de 0,25X0,13, cento.
 Tinta preta nacional «Sardinha», litro.
 Tinta carmin H. C. 1/4 de litro, vidro.
 Tinta para carimbo, vidro.
 Triplo decimetro de madeira, um.
 Papel tela de 1,30, peça com 20 metros, peça.
 Papel ferro prussiato de 1 metro, peça com 40 metros, peça.
 Papel quadriculado, resma.
 Papel para esboço de 1,30, peça com 20 metros, peça.
 Papel canson fino de 1,30, peça com 10 metros, peça.
 Nankin, pau de 0,06, um.
 Pennas «Gillott», caixa de 100 pennas, caixa.
 Lapis «Wadick» F., duzia.
 Borracha n. 212, duzia.
 Borracha miolo de pão, duzia.
 Lapis de cores para desenho, caixa com 12, caixa.
 Tinta om bisnaga, uma.
 Tira lumbas de Kern com estojo, um.
 Duplo decimetro do marfim «casella», um.
 Duplo decimetro de madeira, um.
 Esquadro de ebonite amarello, um.
 Capital Federal, 7 de março de 1920.—Capitão Bias G. Pimentel, assistente.

Primeiro Districto de Artilharia de Costa SECTOR DE LESTE

De ordem do Sr. coronel commandante deste sector e de accordo com o art. 73 da lei n. 3.991 de 5. publicada no *Diário Official* de 7, tudo de janeiro do corrente anno, faço publico que no dia 23 do corrente mez, ás 14 horas, no quartel deste sector, á rua do Passeio n. 82, se receberão propostas para o fornecimento de artigos de expediente, constantes da relação abaixo, durante o anno vigente.

Os envolveros deverão ser lacrados e as propostas convenientemente selladas, sendo que nestas se deverá escrever a palavra —Proposta.

Discriminação—Unidade

Azite para machina de escrever, vidro.
 Barbante grosso, novelo.
 Barbante fino de algodão, nove c.
 Blocos para memorandum (0^m,403X0^m,33), duzia.
 Blocos para calculos, duzia.
 Buvards, um.
 Canetas de madeira, primeira qualidade, duzia.
 Canivete de duas folhas, um.
 Cesta para papéis, uma.
 Colchetes de pressão para papéis, caixa.
 Colchetes para papéis, caixa.
 Fita bi-color para machina, uma.
 Fita preta para machina, uma.
 Gomma arabica «Sardinha», vidro.
 Lapis de primeira qualidade, preto, duzia.
 Lapis de primeira qualidade bi-color, duzia.
 Lapis de borracha de primeira qualidade, duzia.
 Limpa-pennas, um.
 Papel carbono, caixa.

Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão.
 Papel liso para machina de escrever, caixa.
 Papel mata-borrão em tiras, cento.
 Papel e sobre-cartas para correspondencia official, caixa de 100 folhas, caixa.
 Papel sem pauta para officios, resma.
 Papel liso, primeira qualidade, resma.
 Papel Hollanda n. 4, caderno.
 Regua graduada de madeira, 0^m,50, uma.
 Regua graduada de um metro, uma.
 Papel pautado, primeira qualidade, resma.
 Memoranduns, cartões com envelopes, cento.
 Pennas «Mallat», caixa de 100 pennas, caixa.
 Pennas «Perry» n. 420, caixa de 100 pennas, caixa.
 Percevejos, caixa de 100, caixa.
 Raspadeira-canivete, uma.
 Enveloppes grandes para officio 0^m,40X0^m,15, cento.
 Enveloppes pequenos para officio 0^m,25X0^m,13, cento.
 Tinta preta nacional «Sardinha», litro.
 Tinta carmin H. C. 1/4 de litro, vidro.
 Tinta para carimbo, vidro.
 Amadeu Susini Ribeiro, 2º tenente assistente interino. — Confor. Adolpho Lins, coronel commandante.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

SEGUNDO DISTRICTO DE SANTA RI

Rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Archivo da Marinha)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da junta do 2º municipio de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehenda este municipio as seguintes ruas: Acre, toda; Andradas de ns. 103 a 181 e 82 a 132; Beneficinos, toda; Camerino, toda; Coelho e Castro, toda; Escorrega, toda; Funda, toda; General Gomes Carneiro de numeros 14 a 36 e de 5 a 85; José Mauricio, de ns. 102 a 158 e 149 a 153; Jogo da Bola, toda; Marechal Floriano, toda; Municipal, toda; Matto Grosso, toda; Ourivas, de ns. 90 a 132 a 93 a 147; Prahna Pedra do Sal e Petro Anconio, toda; São Pedro de ns. 77 a 317 e 80 S 366; Senador Pompeu de 1 a 171 e 2 a 170; taude, de ns. 1 a 169 e 6 a 166; São Bento, de ns. 31 a 39; S. Francisco da Prahna, toda; Theophilo Ottoni de ns. 81 a 205 e 84 a 206; Tobias Barreto de ns. 164 a 170 e 159; Uruguayana de 131 a 149 e 202 a 226; Visconde da Gavea, de ns. 18 a 70 e 57 a 61; Visconde de Inbauma de ns. 93 a 115 e Vasco da Gama de ns. 105 a 179 e 112 a 178. Bercos: João Ignacio, João José, Cleto, Consultorio e Escolas da Conceição. Lagoas: Conceição, Felipe Nery e João Homem. Largos: São Francisco da Prahna e Santa Rita. Morros: da Conceição e Valongo. Praças: Mauá e Municipal. Travessas: coronel Juliano, Oliveira, Santa Rita, Sereno e Matto Grosso. Avenida Passos de ns. 10 a 123 e 116 a 122 e Caes do Porto, da praça Mauá a praça Municipal.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Conselheiro Saraiva n. 22. Archivo da Marinha, das 11 horas ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente Julio Corrêa Bittencourt, 2º tenente secretario. — Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente interino.

Quinta Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Dr. Eurico Teixeira da Fonseca, presidente interino, da Junta do 9º municipio de alistamento militar, faz saber, aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de setembro do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as ruas Real Grandeza (1 e 2 a 229 e 218), Pinheiro Guimarães, V. de Caravellas, Marechal Hermes, Capitão Salomão, Conde de Irajá, D. Cerqueira, V. Silva, R. Barboza (355 a 388 até final), V. da Patria (341 e 322 até final), Humaytá, Macedo Sobrinho, V. Lacerda, M. Eugenia, F. Saudade, J. Botânico, M. Anglica, Faro, Lopes Quintas, D. Castorina, Saneamento, Henrique, Laura, Stella, Luna, Escola Velha do Jardim, Acarias, Otis, Magnolias, Jequitibá, V. do Souza, Oporarios, 1º de Maio, M. de S. Vicente, Duque Estrada, Dr. Dias Ferreira, Pau, Quinta e Doze Travessas: Honorina, Leoniro, João Affonso, Fernandes, Floresta e Pau. Largos: Leões, Humaytá e Memoria. Praças: S. Jeronymo, Porto, Leblon, Gavea e Av. Niemeyer. Varzeas: Tijuca e Gavea. Estradas: D. Castorina.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Agencia da Prefeitura, á rua Jardim Botânico, n. 153.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado. — Eurico Teixeira da Fonseca, capitão, presidente, interino.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 13º Districto do Alistamento Militar, que comprehende e districto municipal de S. Christovão, desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1º regimento de cavallaria divisoria, sito á rua Petro Ivo, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1896 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no districto municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento bai-

xado com o decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade e justiça a Junta de Revisão e Sorteio.

O 13º Distrito de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Praças — Argentina, Igrejinha, Lazareiros, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e Largo da Cancellaria.

Praias — Cajú, S. Christovão e Retiro Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amarante (antiga Becco de S. Paulo), Amazas, Aneliã, Antonio Januzzi, Argentina, Bella (antiga Bella do S. João), Bomfim, Caixa d'Água, Capitão Felix, Carneiro de Campos, Catalão (antiga travessa Alce), Chaves Faria (até os numeros 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornello, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Cortume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Euclides da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Frolick, General Argollo, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Marieta), Igrejinha, Industria, Inhomirim, antigo becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello e Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedicto Ottoni (antiga Praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuyuty, Vieira Bueno, Villeta, Vinte e cinco de Março e Visconde de Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario, Travessas — Filgueiras e Ida.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste orgam, é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Francisco d'Almeida, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Rodolpho Braga, presidente da junta do 21º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, tambem os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações preci-

sas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as seguintes ruas: Adalgiza, Aleixo, Alayle, Albano, Andrade Araujo, Andrade Pinto, Anna Silva, Antonia, Alexandrina, Anna Telles, Antonietta, Aragaya, Barão, Baroneza, Capitão Macodo, Capitão Macieira, Capitão Menezes, Carlos Peixoto, Carlos Xavier, Cataguazes, Cattete, Circular, Coronel Rangel, D. Constança, Dr. Bernardino, Dr. Passos, Dr. Theodoro, Emilia Ribeiro, Rua da Estação, Ewbank da Camara, Felipe Fructuoso, Florianopolis, Francisco, General Tiburcio, Henrique de Mello, Jeronymo Pinto, João Macieira, João Vicente, José Silva, Lirio Fonseca, Mamoré, Maria José, Maria Lopez, Maria Macieira, Mario, Monsenhor Marques, Padre Telemaco, Parentins, Pedro Telles, Pereira de Figueiredo, Philomena Fragoso, Pinto Gomes, Pinto Telles, Telles, Tenente Lyra, Trahyri, Xingú; praças: Urussanga, 25 de Outubro, praça da Estação; beccos: Tautinha, Manoel Alves, Mario Ferreira, Velhaços, Fontinha; estradas: Banca Velha, Campo da Areia, Capenha, Carioca, Covança, Curicica, Fontinha, Freguezia, Gambinal, Guaratiba, Macaco, Intendente Magalhães, Campo das Flores, Pau Ferro, Tijuca e Casundá.

A junta funcionará, em todos os dias uteis na Estrada da Freguezia n. 20, no edificio da agencia da Prefeitura.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assinado e rubricado pelo presidente. — Capitão Rodolpho Braga, presidente interino.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O major José Marcellino de Vasconcellos Ramos, presidente da junta do 22º municipio de alistamento militar, que comprehende o distrito municipal de Campo Grande, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, á estrada de Santa Cruz, estação do Realengo, antiga 4ª companhia isolada, e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e aos de 22 a 30 annos domiciliados neste municipio, a virem, até o dia 15 de agosto do corrente anno, a esta junta, afim de se alistarem, na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, que determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as ruas e praças das seguintes estações do ramal de Santa Cruz: Realengo, Bangú, Santissimo, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade e Paciencia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste orgão, é affixado em logradouros publicos.

A junta funcionará todos os dias uteis das 10 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Major José Marcellino de Vasconcellos Ramos, presidente

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

VENDA DE RETALHOS DE COURO

Publico que, na 3ª secção desta directoria, serão recebidas, até ás 14 horas do dia 22 do corrente, em envoltorios devidamente fechados, propostas para a compra de 2.037 kilos de retalhos de couro, que poderão ser examinados na correaria desta repartição.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração de residencia ou sede do estabelecimento commercial dos proponentes, serão abertas na referida 3ª secção no dia e hora acima indicados, em presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação do artigo será feita ao proponente que maior preço apresentar para a unidade kilo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, em 11 de maio de 1920. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente ficam intimados os ex-funcionarios desta directoria Aroldo Antonio de Oliveira e Armindo Wanick a recolherem, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 10\$ (dez mil réis), de multa imposta a cada um dos referidos ex-serventuários, pela portaria n. 1, de 18 de fevereiro de anno findo, como incursos no § 1º do art. 483 do Regulamento Postal.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade, em 29 de abril de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente fica intimado o ex-funcionario José de Menezes Franco a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 2\$ de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 16, de 8 de junho de 1918.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 1 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio de Copacabana, nesta Capital, Maria do Carmo de Macedo Lima, a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância de 4\$400 (quatro mil e quatrocentos réis), a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 701/C-2º, de 20 de abril ultimo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, em 1 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, o chefe de secção Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica a ex-agente de Zumbi, na ilha do Governador, D. Luiza do Nascimento Porto, intimada a receber, nos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de \$200 (quarenta e sete mil e duzentos réis), de accordo com a portaria n. 1.930 de 25 de outubro de 1919.

Primeira secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 14 de maio de 1920. — Servindo de sub-diretor, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho. (

Inspector Federal de Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE BELÉM DO PARÁ E CAYENNA PELOS CANAIS DE MAGOARY E MARACÁ BEM ASSIM ENTRE A MESMA CIDADE E O RIO GURUPY

Da ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Federal de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação entre Belém do Pará e Cayenna e entre Belém do Pará e o foz do rio Gurupy, no dia 15 de junho de corrente anno, ás 13 horas, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém do Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Cayenna: 18 viagens redondas annuaes de Belém a Cayenna, com escalas por Soure, foz do Ganhão, foz do Arapixy, Santa Catharina, Nazareth, na ilha Mexiana, Chaves, Caridade na ilha Caviana, Bailique, Amapá, Calçoene, Cunany, Oyapock e Cayenna, sendo a navegação feita por dentro dos canaes de Magoary e Maracá.

Linha de Gurupy: 18 viagens redondas annuaes de Belém a foz do Gurupy, com escalas por Vigia, Porto Salvo, S. Caetano, Curucá, Marapanin, Maracanã, Salinas, Bragança e Vizeu.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que além das viagens aqui determinadas para cada linha poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e bem assim que além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo de accordo com o contractante estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, com tanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despesa para os coires publicos, no segundo, se a extensão de linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos fica oficialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das linhas do seguinte modo:

Linha de Cayenna

	Milhas
Belém a Soure.....	13
Soure a foz do Ganhão.....	93
Foz do Ganhão a foz do Arapixy.....	13
Foz do Arapixy a Santa Catharina.....	18
Santa Catharina a Nazareth.....	10
Nazareth a Chaves.....	15
Chaves a Caridade.....	10
Caridade a Bailique.....	100
Bailique a Amapá.....	125
Amapá a Calçoene.....	27
Calçoene a Cunany.....	27
Cunany a Oyapock.....	150
Oyapock a Cayenna.....	65
Total Belém a Cayenna.....	700

Linha de Gurupy

Belém a Vigia.....	31
Vigia a Porto Salvo.....	14
Porto Salvo a S. Caetano.....	19
S. Caetano a Curucá.....	19
Curucá a Marapanin.....	30
Marapanin a Maracanã.....	29
Maracanã a Salinas.....	28
Salinas a Bragança.....	50
Bragança a Vizeu.....	80
Total Belém a Vizeu.....	300

IV

Os vapores que o contractante possua ou queira adquirir para o serviço desta navegação devem estar aptos a fazer a navegação oceanica e obedecer ás seguintes condições:

Os destinados á linha de Cayenna devem ter capacidade para transportarem 200 toneladas de carga além de combustível, acomodações para 20 passageiros de camara, em beliches e alojamento para 30 de proa, marcha horaria média continua de 10 milhas, e os destinados á linha de Gurupy devem ter capacidade para transportarem 150 toneladas de carga além de combustível, acomodações para 15 passageiros de camara em beliches e alojamento para 30 de proa, marcha horaria média continua de 10 milhas.

Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para a conservação das victualhas,apparelhos de filtração d'agua, ventilação e iluminação electricas, banheiras, sanitarias, em numero sufficiente.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação antes de encetar o serviço desta navegação e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção de navio á mesma inspectoria.

Dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos os planos e descripção á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, apetrechos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio; objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos de marinha.

VII

O contractante obriga-se a montar e manter depositos em todos os portos de escala para receber as mercadorias desembarcadas ou a embarcar, e não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação, e não permittir tambem que a tripulação dos seus navios commercie nesses mercados e a fazer a distribuição equitativa de praça de seus vapores por todos que delles se queiram utilizar.

VIII

O contractante obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de tres mezes contado da data de registro de contracto pelo Tribunal de Contas e não o fazendo será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção judicial, e a caução de que trata a causa XVIII reverterá a favor do Governo.

IX

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da epocha do accidente até a substituição de navio inutilizado ou perdido, poderá o serviço ser feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

X

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos ad regulamentos de policia, saúde, alfândega e capitania do porto.

XI

Em qualquer tempo durante o prazo do contracto o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros nas condições exigidas neste edital no prazo de 18 mezes os que forem comprados e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XII

Os dias de saída de vapores em cada linha, a demora delles em portos de escala e o prazo da via em cada linha serão organizados pelo contractante e submettidos á approvação do Governo, dentro de 30 dias da approvação do contracto.

As tarifas de fretes de carga e de passageiros deverão tambem ser apresentadas á approvação do Governo dentro do mesmo prazo, ficando o Governo Federal e o do Estado do Pará com o abatimento para todo e qualquer transporte por elles remittido.

As tarifas serão postas em vigor logo depois de approvadas e só poderão ser alteradas de dois em dois annos, pela revisão das mesmas, de mutuo accordo. E quando essas tarifas não vigorarem, serão adoptadas as tarifas provisoriaes eguaes ás actuaes de Amazon River Steam Navigation 1911 Co Ltd.

XIII

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1. O inspector Federal de Navegação, o chefe de secção de fiscalização, engenheiros, ajudantes e os fiscaes da Inspectoria, quando viajarem em serviço;

2. Os empregados do Correio, da Alfândega, do Fisco Estadual quando em serviço do mesmo vapor, não exceeding de um empregado de cada repartição em cada viagem;

3. As malas do Correio, sendo a condução de terra para bordo e vice-versa feita gratuitamente pelo contractante, que se obriga a recebê-las uma hora antes da saída do vapor e a entregá-las no maximo uma hora depois do navio fundear;

4. Os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, os objectos remittidos ao Museu Nacional e á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas;

5. Os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxilliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

6. As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

7. Animais reproductores de raça pura á requisição dos Governos Federal ou Estadual, não exceeding de dois em cada viagem;

8. Machos agricolas e adubos chímicos á requisição do Governo Federal ou Estadual até duas toneladas, de peso por viagem;

9. Utensilios praticos do Governo que forem encarregados de varredura os canaes.

XIV

O contractante obriga-se a apresentar ao real junto à empresa, segundo os modelos apresentados, a e tabeleta do movimento de passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores por trimestres, e a fornecer todo o elemento ou outro dado que lhe for requisitado pela Inspectoria Federal de Navegação.

XV

Para o serviço de fiscalização entrará o contractante para o Tesouro Federal, por sessenta e cinco mil réis, com a quantia de 200\$ annuaes.

XVI

Pela inobservancia das clausulas do contracto, se não for provada a causa de força maior, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1. De quantia igual á importância que teria a receber, si deixar de fazer alguma viagem contractual;

2. Será rescindido o contracto si houver interrupção por mais de 90 dias no serviço de navegação de qualquer das linhas;

3. De 500\$ a 1:00\$ si a viagem começada não for concluída, caso em que perderá também a respectiva subvenção; si a viagem não for interrompida por motivo de força maior, julgado assim pelo Governo, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida pelo numero de milhas navegadas, calculada pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar onde se tiver dado o impedimento;

4. De 50\$ a 100\$ por prazo de 3 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor, e o prazo exceder de 48 horas sem prévia autorização do Governo, será considerada como não feita a viagem e applicada a multa prevista no numero 1;

5. De 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada aos portos de escala;

6. De 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou máo acondicionamento dellas e de 500\$ no caso de extravio, além da responsabilidade de restituição do valores nellas contidos;

7. De 300\$ a 800\$ pela infracção ou inobservancia de qualquer clausula deste contracto para a qual não haja multa especial;

8. Será também rescindido o contracto, em interpeção judicial nem indemnização alguma, no caso de multas repetidas por infracção de uma mesma clausula contractual; para a applicação desta multa será a empresa devida e previamente avisada pelo Inspectoria Federal de Navegação ao applicar-lhe pela segunda vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação e deverão ser pagas na Delegacia do Tesouro no Estado do Pará dentro do prazo de dez dias a contar do dia da expedição de guia de recolhimento, ou desconta-las da quota de subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

O contractante poderá receber subvenções e favores do Governo do Estado do Pará sem prejuizo de subvenção e favores do Governo Federal.

XVIII

O contractante para execução do contracto levará para 25:00\$ a caução de que trata a clausula XXVIII do presente edital.

XIX

O contractante obriga-se a respeitar o a par e os seus subordinados os regulamentos e ordens sobre navegação e os posteriormente forem estabelecidos pelo Governo.

XX

Em retribuição dos serviços especificados receberá o contractante uma subvenção annual até 200:000\$ paga em prestações mensaes segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, mediante requerimento instruido com o devito certificado do engenheiro auctor da Inspectoria Federal de Navegação em Belém.

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer trafego mutuo com as empresas de navegação que servem o porto da Belém e bem assim com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pela navegação.

XXII

O contracto durará pelo prazo de cinco annos, contados da data do registro no Tribunal de Contas.

XXIII

Em caso de desintelligencia de clausula de contracto entre o Governo e o contractante será a questão submettida a arbitramento segundo as fórmulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula contractual como as de multas, rescisão e outras não são comprehendidas na presente clausula.

XXIV

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, valor que não poderá exceder de 5\$555 e sobre a idoneidade dos concorrentes.

XXV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção e em caso de igualdade pelo que apresentar melhores provas de estar preparado para iniciar os serviços de navegação antes do prazo determinado na clausula VIII.

XXVI

A subvenção relativa ao corrente exercicio será paga pelo credito de 200:000\$ autorizado no art. 53 n. III da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, e a referente aos futuros exercicios pelos creditos que, para esse fim, forem concedidos pelo Governo Nacional.

XXVII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço e bem assim o documento de caução de que trata a clausula seguinte.

XXVIII

Como garantia para a assignatura do contracto os proponentes farão no Tesouro Nacional, uma caução de 10:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de dez dias contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXIX

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrolinhas ou ameadas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem por milha effectivamente navegada, fechando-as com sobrecarta lacrada sobre a qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a essa sobrecarta as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVII.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertas todas as sobrecartas retidas do-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobrecartas com as propostas de preço fechadas como se abissem, serão escriptas e encerradas em uma unica sobrecarta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que queiram fazer ficará depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais concorrentes as suas respectivas propostas fechadas, como tinham sido entregues.

A Inspectoria Federal de Navegação, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annunciar a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sobre qualquer título.

Rio de Janeiro, de Maio de 1920.
Inspector Federal de Navegação.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Correcção do edital de 8 de abril de 1920)

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho 533, uma, \$ 15.00.

30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.

30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.

20 parafusos Ibbtson, um, \$ 37.00.

200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.

300 pinos para engates de 7x1", um, \$ 4.00.

400 roletes de manga de 170x93, desenho 84, um, \$ 358.00.

50 rodeiros de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 150.00.

400 rodeiros de manga de 216x93, desenho 19, um, \$ 360.00.

50 rodeiros de manga de 203x109, desenho 315, um, \$ 400.00.

20 rodeiros de manga de 140x235, desenho 477, um, \$ 400.00.

40 rodeiros de manga de 140x234, desenho 565, um, \$ 400.00.

40 rodeiros de manga de 140x254, desenho 469, um, \$ 400.00.

50 rodeiros de manga de 140x254, desenho 488, um, \$ 400.00.

40 rodeiros de manga de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.

50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.

430 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.

140 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.

172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.

200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.

200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, \$ 10.00.

50 pinos para pia do truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.

50 pinos para pia do truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.

- 10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 501, par, \$ 3.00.
 10 rodeiros de manga de 216x95, desenho 561, um, \$ 490.00.
 200 pares de triângulos para freio, desenho 36, par, \$ 33.00.
 30 triângulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.
 20 cixos com rodas tipo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.
 600 molas espirais para trucks VB, uma, \$ 10.00.
 100 molas espirais para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.
 100 cixos sem rodas de 470x95, desenho 84, um, \$ 75.00.
 130 cixos sem rodas de 216x95, desenho 19, um, \$ 85.00.
 50 cixos sem rodas de 203x109, desenho 681, um, \$ 83.00.
 60 cixos montados para carros VM, de 5 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 41.00.
 20 cixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208x103, desenho 315, um, \$ 450.00.
 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Educadora, uma, \$ 17.50.
 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 17.50.
 200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, \$ 18.00.
 600 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.30.
 100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.
 150 caixas de graxa Symington, desenho 488, uma, \$ 20.00.
 400 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.
 400 caixas de graxa FS e GH, desenho 646, uma, \$ 20.00.
 200 aros para rodízios, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.
 90 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 235 e 234, partes iguais, barra completa, \$ 53.00.
 50 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguais, barra completa, \$ 54.00.
 28 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguais, barra completa, \$ 53.00.
 80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 55.00.
 48 engates Tower, um, \$ 80.00.
 20 engates completos Ibbtson, um, \$ 80.00.
 30 engates completos tipo Sharron, um, \$ 50.00.
 100 molas espirais para engate Tower, uma, \$ 7.00.
 200 molas espirais para engates Sharron, uma, \$ 15.00.
 35 grupos de molas espirais para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.
 15 grupos de molas espirais para carros de luxo (inglezos), desenho 761, grupo, \$ 35.00.
 25 grupos de molas espirais para carros VT, II, III e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.
 15 molas espirais para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.
 Folhas de zinco rugadas:
 750 de 2^a 90 x 0^a 80, serie V, n. 680.
 400 de 2^a 93 x 0^a 83, serie Q, n. 682.
 500 de 3^a 00 x 0^a 94, serie VM, n. 831.
 250 de 2^a 90 x 0^a 87, serie VB, n. 831.
 Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.
 50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1^a 00, caixa, \$ 12.00.
 Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cais do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A queção da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta, ou parte do outro, ou outras, conforme a conveniência para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão a formula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrença para a construção de casas destinadas ás turmas de conserva da Locomoção, 5^a divisão, em 1920.

Concurrença n. 88

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada, de estradas Maritima, serão recebidas propostas para a construção de:

Uma casa para o pessoal da conservação da 4^a divisão em cada uma das seguintes estações: Lafayette, Burnis, Estação de Bello Horizonte, Sabará, São Lucas, Curvello, Curralinho e Pirapóla, de conformidade com os projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approveda pela directoria desta estrada, o que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem introduzidas na obra materias que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materias logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; e não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta poderá a administração da estrada

Sujeitar o contractante a uma multa de 50% por dia de atraso, por cada, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, embora as multas diárias em que estiver incorrer, o, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perdora o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da Estrada. As multas em que o contractante incorrer tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para a execução da obra e del cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da Estrada, como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte:

A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta a estimação a que correspondo, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 7:927\$744, para cada casa.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias,

em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra argamassada com argamassa de dous de cal para tres de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0.20 sendo o traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de areia, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com veneziana e vidro, será cedro e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accordo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato franzez.

VII

As columnas serão formadas de dous trilhos tipo «A», em numero e forma indicados no desenho e fornecidos pela estrada.

VIII

As paredes receberão duas mãos de caliação.

IX

As portas, janellas, columnas, etc., serão pintadas com tinta a oleo do cor verde, a tres do mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 10 de proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 7 do corrente mez, para o dia 10 de junho do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE PARA A ESTAÇÃO DO NORTE, 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de junho do corrente anno, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um guindaste tipo «Goliath» dos fabricantes Stothert & Pitt, Limited, Engenheiros, para correr sobre trilhos ao nivel do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vao de 13 metros. Será fornecido, independente do grupo para cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas leves até 1 1/2 toneladas.

Devem acompanhar o guindaste uma extensão de trilhos de 100 metros, talas de junção e parafusos, assim como os cabos longitudinaes para trazer a corrente em uma extensão de 100 metros.

O equipamento electrico será proprio para uma corrente triphasica—alternativa, 220 volts, 60 periodos.

O guindaste será fornecido completo; com os seus respectivos collectores de corrente, afim de ser feita a ligação no circuito geral de fio do cobre nu o conforme as especificações o o desenho n. 45.665, que se encontram na Intendencia.

Preço maximo £s. 6.395.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guindaste pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir.

recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Nas condições de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 14.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, EM 1920

Concurrença n. 95

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de junho de 1920 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de 14.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15°—0,930 no minimo.

Ponto de fulgor—80 a 110°.

Ponto de ignição—110° a 140°.

Viscosidade Redwood a 40°—no maximo.

Poder calorifico—19.000 calorias.

Enxofre volatil—3 % no maximo.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na Intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mer-

cado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor de 2:000\$ a 20:000\$, conforme a gravidade da falta.

A falta de fornecimento nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independentemente de interpeção judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Seu por qualquer motivo desfalcada a caução, fôr o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollares ou ouro americano, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros por conta do fornecedor por todas as demais taxas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a \$ 30.00 para tonelada de 1.000 kilos.

A proposta, que deve estar devidamente sellada, datada, assignada, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que se reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 4 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem aceites, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de recusar a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, Á 4ª DIVISÃO

Concurrença n. 97

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de oleo para machina, maximo do litro \$0,21.

250.000 litros de oleo para carro, maximo do litro \$0,18.

200.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro \$0,23,7.

1.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor, maximo do litro, \$0,33,5.

Esos oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°c, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas, oleo de resina e alcatrões.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°c, para o oleo de carro e machina e 230°c, para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°c, para o oleo de machina 0,040 a 0,80 e para o oleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100°c, para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,60.

A entrega de uma terça parte do fornecimento deverá ter lugar até 31 de julho; o restante em quantidades mensaes de tal sorte que a Estrada tenha recebido todo o material até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollares, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que o obriguem a mais de uma numeração.

A tara dos quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cais do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada, somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollares, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Essa proposta deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do

Proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de serem acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomado em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 20 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 98

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de maio corrente, na intendencia desta Estrada, na Estação Mari-

tima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o deposito geral:

- 100 tampas de ebonito, para phone, conforme a amostra n. 1, uma, 6\$000.
- 100 tampas de ebonite, para phone, conforme a amostra n. 2, uma, 6\$000.
- 200 kilos de fio n. 6, com isolamento de algodão, W. P., kilo, 7\$000.
- 18 ventiladores da General Electric Co., de 18", para corrente alternativa de 120 volts, oscillantes, dotados de disposição para servi em em parede sem auxilio de peanha, um, 250\$000.
- 3 tomadas de corrente, de plug, uma, 6\$000.
- 2.000 pares de carvões aglomerados para pilha Leclanche, de 0^m120X9^m045X0^m03, par, 3\$500.
- 2.000 interiores porosos para pilhas Leclanche, de 0^m170, um, 3\$000.
- 12 campainhas electricas, com tympano de 0^m20 de diametro, para plataforma, uma, 13\$000.
- 30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 420\$000.
- 30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 400\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na intendencia, de metade do fornecimento dentro de 60 dias do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e da outra metade até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTOS TELEGRAPHICOS NO RAMAL DE S. PAULO E NA LINHA AUXILIAR, 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 100

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 8 de junho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Ramal de S. Paulo

Um posto typo A, desenho 22/920, em cada um dos kilometros:

115.

221+700 metros.

259+136 metros.

443+300 metros.

Preço maximo do posto, 10:816\$005.

Um posto typo B, desenho 21/920, em cada um dos kilometros:

287+200 metros.

358+500 metros.

382.

Preço maximo do posto, 11:570\$553.

Linha auxiliar

Um posto typo A, desenho 22/920, em cada um dos kilometros:

56 (Aljezur).

77 (Botas).

Preço maximo do posto, 10:816\$005.

A construção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for accepta, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante comprometter-se a executar a obra de acordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidas por ordem

da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura das diversas peças ou supprimi-las, o contractante sujeitar-se-á a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, também, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; e não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, e de terminar a obra por sua conta, sendo, apenas, neste caso, pago ao contractante o serviço já feito que será objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução, de que trata a clausula XII em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as telhas; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os moframentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço em réis, para cada posto que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro a que corresponde, cabendo o preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decido, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios postos a serem construídos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver intimaente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil em 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICTORIOS E LAVATORIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, em 1920

Concurrencia n. 104

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima,

serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um mictorio Tylor's Angular Slate Urinal—Backs, 5 ft. high by 2 ft. wide with all accessories.

25 mictorios Tylor's Urinal Ranges. Plain rubbed slate for one person, back 5 ft. 3 in high by 2 ft. wide and 1 ft. 6 in deep with all accessories.—J. Tylor & Sons, Ltd., por £ 4.080-0-0.

Oito mictorios para mestres—Tylor's «T-Slab» Urinal Range, with four division slabs for each, um, £ 116-0-0.

Dois grupos de lavatorios duplos para operarios, com seis bacias de cada lado e com quatro metros de comprimento.—Tylor's Improved Lavatories, for cold water only, and with all accessory, um grupo, £ 488-0-0.

Vinte lavatorios para mestre—Tylor's Slop Sinks—White Porcelain Enamelled inside cast-iron sink—Inside 21" by 12" 1/2 by 8", um lavatorio, £ 16-5-0.

Dois lavatorios para chefes de serviço—Tylor's «High Class» Lavatories (New Design) «The Tyn»—Best quality earthenware lavatory, top 27" by 19", with frieze and back skirting, basin 20" by 12" 1/2.—J. Tylor & Sons, Ltd, London, um lavatorio, £ 13-0-0.

Um W. C. para chefes—A. High Class Pedestal Closed—The «Umgeni» with all accessory, por £ 25-0-0.

Dois W.C. em um grupo, para mestros, com todos os accessorios e promptos para sua immediata installação. Tylor's Gravitation System Closed Range, um, £ 54-0-0.

Doze W. C. para operarios, em grupos de 12, com todos os accessorios e pertences, promptos para sua immediata installação. Tylor's Croydon Improved Pedestal Syphonic Closed. J. Tylor & Sons Ltd, London, um, £ 181-0-0.

A concorrência versará apenas sobre os preços em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro do prazo de 60 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500; previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, sua dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quacsquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorrogada até o dia 31 do mez de maio proximo futuro, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, do conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o cabineiro de 1ª classe desta estrada Juvenal Fontes a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausência do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 328.650 KILOGRAMMOS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, LISOS, DE PONTA E BOLSA, TÊS, PEÇAS SUPPLEMENTARES DE REGISTROS E REGISTROS DE CORREDIÇA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de junho proximo futuro, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 403.030 kilogrammas de tubos de ferro fundido, lisos, de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, nas seguintes condições:

A encomenda constará de:

a) trinta (30) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m,80) de diametro

interno, trinta millímetros (0^m,030) de espessura, com tres metros e cincoenta centímetros (3^m,50) de comprimento, com o peso maximo de sessenta mil kilogrammos (60.000 kilogrammas);

b) vinte e cinco (25) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m,80) de diametro interno, de vinte e quatro millímetros (0^m,024) de espessura, com tres metros e oitenta e sete centímetros (3^m,87) de comprimento, com o peso maximo de quarenta e cinco mil kilogrammos (45.000 kilogrammos);

c) oito mil (8.000) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous millímetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, dez e doze millímetros (0^m,010 a 0^m,012) de espessura, não polendo, cada tubo, medir mecos de tres metros (3^m,00), com o peso maximo de duzentos e vinte e cinco mil kilogrammos (235.000 kilogrammas);

d) quarenta (40) tês, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous millímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com derivante em flange cego, tambem de cem a cento e dous millímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com o peso maximo de mil e quinhentos kilogrammos (1.500 kilogrammos);

e) oitenta (80) registros de corrediça de cem a cento e dous millímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, em flange, com o peso maximo de quatro mil quatrocentos e cinquenta kilogrammos (4.450 kilogrammos);

f) quarenta (40) peças supplementares aos registros, de bolsa e flange cego, de cem a cento e dous millímetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interdo, com o peso maximo de mil e duzentos kilogrammos (1.200 kilogrammo);

g) oitenta (80) peças supplementares aos registros, de flange cego e ponta, de cem a cento e dous millímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com o peso maximo de mil quinhentos kilogrammos (1.500 kilogrammos);

h) esta repartição estabelece os preços maximos do 400\$, por tonelada de tubos de 520\$ a de tês e peças supplementares e o de 150\$, para cada registro.

A concorrência obedecerá ás clausulas seguintes:

A secção de expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de envolvero, fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trará ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 1.000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quitas com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 10 % sobre o valor do contracto, em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquille contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe veyham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferéncia, no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 14 de junho proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envolveros, em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de todo ou parte do material constante das condições a, b, c, d, e, f e g, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, suas dimensões exactas e seu peso médio, o preço da tonelada das peças supplementares, suas dimensões exactas e seu peso médio; o preço de um registro de corrediça, suas dimensões exactas e seu peso médio, tudo de accôrdo com as condições deste edital e de modo que nelle não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se, aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammos (1.000 kg.). Não serão accetadas as propostas em que o preço estabelecido seja uma porcentagem de abatimento sobre o mais baixo exigido pelos outros concorrentes, signatarios dos demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a ligação na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximo ás pressas de experiencia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, lisos e de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos circulos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de areia verde, mantido o eixo longitudinal na posição vertical, sendo que nos de bolsa deverá estar na extremidade inferior. O metal deverá ser homogéneo, apresentando na fractura cor acinzentada caracteristica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coarizado, interna e externamente, com a soiação do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refere às exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa técnica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como à experiência da pressão interna de 12 atmosferas effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir à prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame e experiência. O fornecedor far-se-á representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiência, assignando a acta que, logo após cada experiência diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitido o coeeficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata, na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 400\$ (quatrocentos mil réis), por tonelada de tubos; de 320\$ (quinhentos e vinte mil réis), a de três e peças supplementares e o de 150\$ (cento e cinquenta mil réis) para cada registro, será esta considerada nulla para todos os effectos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo da repartição, que poderá prorogal-o até 31 de dezembro, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo à Fazenda Nacional a caução de 10 % sobre o valor do contracto, a que se refere a clausula I, desde que seja elle excedido.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado for sendo aceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela Repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens nello não previstas.

XIV

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço de unidade incluirá toda e qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da Repartição, qualquer que seja a estadia sobre a agua, devendo o contractante notificar por escripto a Repartição do dia e da hora em que o material chegar á referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de maio de 1920.
—Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO ARTIGO
ABAIXO ESPECIFICADO, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 8 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, de 50 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com respectivas luvas, de diametro interno variavel entre 1 e 2 polegadas, ao preço maximo de 1:300\$ a tonelada.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fochado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

O involucro contendá a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fochado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes, e nello incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras; de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, conforme disposição contida no aviso n. 54 de 14 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar á cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente a 10 % do valor total do fornecimento de que trata a clausula 2ª é feita para garantir não só a fiel observancia do contracto como também para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4ª

Todos os involucros poderão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que foram julgados idoneos pela commissão de funcioarios da repartição designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5ª

O artigo de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante, á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação.

O artigo recusado deverá ser substituído dentro do prazo de dois dias.

6ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5ª ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

7ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao Diário Official e nelle publicadas na integra.

8ª

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula 6ª, correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 6ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpellação judicial.

10ª

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

12ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos contractantes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de maio de 1920.
—Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe do secção interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico, de ordem do Sr. superintendente, que esta repartição vao adquirir das firmas desta praça Arnaldo Braga & Comp. e A. Placido Marques & Comp., o seguinte material:

Aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos na rua da Assembléa n. 90, 3 caixas de papel carbono «Multi Kopi» por 36\$ e Srs. A. Placido Marques, estabelecidos na rua do Ouvidor n. 60, 3 resmas de papel de cópia, conforme modelo n. 1, por 24\$; 3 resmas de papel de cópia, conforme modelo n. 2, por 33\$ e 24 Blocks de telegrammas, conforme modelo, por 120\$000. Em 20 de maio de 1920. Abel de Almeida, chefe da 3ª divisão.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105, doze espátulas de osso ao preço de 2\$500 (dous mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 30\$ (trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Moreira & Brandão, estabelecidos á rua Dr. Maciel n. 136, o seguinte: 25 (vinte e cinco) moirões de madeira de lei, com 2 (dous) metros de altura, de 10×10, a 40\$000 (dez mil réis) cada um, 2.050\$00 (duzentos e cincoenta mil réis); 1 (uma) cancella com 4^m 50×1^m 0, com as ferragens precisas, por 40\$070 (quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae adquirir dos Srs. Berlioz Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, o seguinte:

Um rolo de arame farpado, pela importancia de 32\$ (trinta e dous mil réis); dous kilos de grampos para arame farpado, 152\$00 (mil e duzentos réis) cada um, 2\$400 (dous mil e quatrocentos réis); dous kilos de pregos de 4^m, a 4\$40 (quatro mil e quatrocentos réis) cada um, 8\$800 (oito mil e oitocentos réis); tres kilos de tinta Riolin a 6\$600 (seis mil e seiscentos réis) cada um, 9\$800 (doze mil e oitocentos réis); seis kilos de alvaia de 1\$600 (mil e seiscentos réis) cada um, 9\$600 (nove mil e seiscentos réis); oito kilos de oleo de linhaça, a 2\$650 (dous mil e seiscentos e cincoenta réis) cada um, 21\$200 (vinte e um mil e duzentos réis) dous pacotes de sarranço, a 5\$40 (quatrocentos e quarenta réis) cada

um, 58\$00 (oitocentos e oitenta réis) sendo tudo devidamente encaixotado, pela importancia de 25\$ (dous mil réis).

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. F. Brigniet & Comp., negociantes estabelecidos á rua Nova do Ouvidor n. 23, os seguintes livros:

Guide calculeur, par Boccardi, um volume por.....	23\$000
Astronomie, par Faye, tres volumes por.....	45\$000
Geographe explorateur, par Beauregard, um volume por.....	14\$000
Mecanique, par Bajard, cinco volumes por.....	95\$000
Nouvelles tables de logarithmes, 5 decimales, um volume por.....	4\$000
Meteorologia, par Eredia, um volume por.....	7\$000
Cours de geometrie, par Ocagne, dous volumes por.....	34\$000
Mecanique, par Lecornu, tres volumes por.....	63\$000
Fonctions d'une variable, par Tannery, dous volumes por.....	32\$000
Cours d'algebre d'analyse, dous volumes por.....	29\$000
Physica sperimentale, par Cantono, um volume por.....	16\$000
Traité de Physique, par Chnolson, nove volumes por.....	195\$000
Exercices et complements de mathematique, par Bouasse, um volume por.....	19\$000
Système d'equations, par Riquier, um volume por.....	16\$000
Cours de physique, par Fernet, um volume por.....	22\$000
Geometrie analytique, par Darboux, um volume por.....	20\$000
Mecanique rationnelle, par Appell, um volume por.....	43\$000
Cours de physique, par Rothé, tomo 1 ^o , por.....	6\$000
Physique generale, par Ollivier, tomo 3 ^o , por.....	23\$000
Cours de physique, par Bonasse, tomo 1 ^o , por.....	19\$000
Cours de physique, par Bonasse, tomo 3 ^o , por.....	14\$000
Obras de Charles Hermite em quatro volumes por.....	72\$000
Science des mathématiques, par Sicre, um volume por.....	11\$000
Navigation, par Stebbing, um volume por.....	10\$000
Descarches in chemistry, par Faraday, um volume por.....	14\$000
Nautical almanac para 1920, cinco exemplares por.....	20\$000
Observations meridiennes, par Béquard, dous volumes por.....	9\$000
Optique geometrique, par Blein, um volume por.....	4\$300
Chronometrique, par Andrade, um volume por.....	4\$300
Spectroscopie astronomique, par Salet, um volume por.....	4\$300
Navigation, par Perret, um volume por.....	4\$300
Importancia total.....	893\$ 00

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei numero 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua Sete de Setembro n. 223, o seguinte: 1.000 livros eguaes ao modelo n. 12 por 1.000 réis cada um, 1.000\$; 1.000 livros eguaes ao modelo n. 45, por 1\$000 cada um, 1.000\$000; 250 livros eguaes ao modelo n. 15 a 5\$ cada um 1.250\$; 2.000 impressos modelo n. 2 a 1\$ o milheiro, 20\$; 2.000 impressos modelo n. 12 a 10\$ o milheiro, 20\$; 10.000 envelopes modelo n. 8 a 35\$ o cento, 350\$; 5.000 folhas de papel modelo n. 31 a 19\$ o cento, 95\$; 5.000 folhas de papel modelo n. 39 a 18\$ o cento, 270\$; 10.000 folhas de papel modelo n. 7 a 45\$ o cento, 450\$; 10.000 diagraphmas modelos ns. 173, 223 e 163 a 90\$ o cento, 900\$; importançia a presente compra na importancia total de 5.355\$000.

Directoria de Meteorologia e Astronomia. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 1920, faço publico que a directoria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de zoologia deste instituto.

R. Furjado de Mendonça, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 109, sala 1.

Uma machina «Underwood» nova tipo 5..... 750\$000

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1920. — O director, *Bruno Lobo*.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este Instituto vae adquirir a Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital o seguinte:

1 talão conforme modelo.....	25\$000
1 block de papel millimetrado....	16\$000
3 vidros de tinta Fuks, a 3\$.....	9\$000
1 carta de pennas cartographicas.....	7\$000

Total..... 57\$000

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — Mario Saraiva, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA A CARBONICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A's treze horas dos quatorze dias do mez de maio do mil novecentos e vinte, no escriptorio séde da companhia, á rua General Camara n. 86, sobrado, reunidos em assembléa geral ordinaria os accionistas da Sociedade Anonyma A Carbonica, nos termos da convocação publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 27 de abril e 5 e 12 de maio corrente, representando tres mil quatrocentas e oitenta e cinco accções, como se verifica pelo respectivo livro de presença, foi aberta a sessão, tendo assumido a presidencia na ausencia do Exmo. Sr. director-presidente, o Sr. Dr. director superintendente, que propoz ao

convidasse para assumir a presidência o accionista Sr. José Pereira Soares. Annuindo os accionistas unanimemente a proposta, assumiu a presidência da assembléa o Sr. José Pereira Soares, que agradecendo a indicação de seu nome, convidou para secretários os accionistas Srs. Elysio Pereira de Magalhães e Julio C. Urzedo da Rocha, os quaes assumiram as respectivas funções. O Sr. presidente informa a assembléa que, nos termos do convocação era objecto de deliberação: tomar-se conhecimento do relatório da directoria, prestação de contas, parecer do conselho fiscal, renúncia da actual directoria, eleição de seus substitutos e conselho fiscal e bem assim quaesquer outros assumptos que fossem submettidos á sua deliberação. Com a palavra o accionista Dr. Julio V. Brandão, pede para em nome de seus antigos companheiros da directoria, ora ausentes e todos renunciarios, se proceder á leitura do relatório e contas o bem assim o documento relativo á renúncia que apresentam os tres directores das funções que vinham exercendo. Deferida a solicitação, mandou o Sr. presidente da assembléa que se procedesse á leitura nos termos referidos, e que foi procedido pelo secretario Sr. Elysio Pereira de Magalhães. Após foi mandado proceder-se á leitura do parecer do conselho fiscal. Posto a votos o relatório, a prestação de contas e o parecer do conselho fiscal, foram todos esses documentos approvados pela unanimidade dos Srs. accionistas presentes, isto é: representativos de 3.235 acções, por não ter tomado parte nas votações o accionista Dr. Julio V. Brandão. Relativamente á renúncia da directoria, pediu a palavra o accionista Sr. Heliodoro da Nova Monteiro e apresentou a seguinte proposta, que vae fielmente transcripta e que depois de posta em discussão e a votos, foi approvada por accionistas representando 3.235 acções. «Proposta — Deante da irrevogabilidade da resolução tomada pelos illustres membros renunciarios da direcção da Sociedade Anonyma A Carbonica, o abaixo assignado, na sua qualidade de accionista presente a esta assembléa, vem propor: que aceite-se a renúncia e se lance em acção um voto de reconhecimento aos directores renunciarios, pelos esforços dispendidos em prol dos interesses collectivos, reconhecendo-se que não a elles cabe a culpa da situação presente, — que, cogitando a assembléa extraordinaria convocada para a mesma data desta, da reforma dos estatutos sociais, com a supressão do logar de director-thesoureiro, na eleição que ora se vae proceder, fique entendido que o membro eleito para tal cargo, não seja empossado sinão na hypothese de não ser levada a effeito tal supressão.» Ninguém mais pediu a palavra, o Sr. presidente declarou que, nos termos dos estatutos e como acto decorrente da renúncia dos actuaes directores, ia fazer proceder á eleição para a nova directoria e membros do conselho fiscal. Procedido o recolhimento dos votos e apuração da eleição, o Sr. presidente proclamou o seguinte resultado: para director-presidente: Dr. José Pereira da Graça Couto 677 votos; José Pereira Soares 20 votos. Para director-superintendente: Dr. Julio Viveiros Brandão 647 votos; Heliodoro da Nova Monteiro 50 votos. Para director-thesoureiro: Oscar Pereira de Magalhães 677 votos; Elysio Pereira de Magalhães 20 votos. Para conselho fiscal: Dr. Americo Ludolf

697 votos; Heliodoro da Nova Monteiro 679 votos; Elysio Pereira de Magalhães 647 votos e outros menos votados. Para supplentes de conselho fiscal: Julio C. Urzedo da Rocha 677 votos; Oscar Pereira de Magalhães 677 votos e Adelino Coelho da Silva 602 votos e outros menos votados. O Sr. presidente proclamou eleitos os Srs. Drs. José Pereira da Graça Couto, para director-presidente; Julio Viveiros Brandão, para director superintendente; Oscar Pereira de Magalhães, para director-thesoureiro. Para membros do conselho fiscal e supplentes, os Srs. Dr. Americo Ludolf, Heliodoro da Nova Monteiro e Elysio Pereira de Magalhães; e Julio C. Urzedo da Rocha, Oscar Pereira de Magalhães e Adelino Coelho da Silva. Com a palavra o accionista Sr. Dr. José Pereira da Graça Couto agradeceu no seu e no nome dos seus companheiros da direcção, a eleição dos seus nomes para a nova administração da companhia. O Sr. presidente, não tendo mais assumpto a ser discutido, encerrou a assembléa ordinaria da qual eu, Julio C. Urzedo da Rocha, secretario, lavrei a presente acta, que foi lida, assignada e approvada pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — José Pereira Soares, presidente. — Elysio Pereira de Magalhães, secretario. — Julio C. Urzedo da Rocha, secretario. — Por procuração de Raymundo Magalhães, José Pereira Soares. — Oscar Pereira de Magalhães. — José Pereira da Graça Couto. — Heliodoro da Nova Monteiro. — Julio V. Brandão. — Jorge Antunes Corrêa Rosa. — Adelino Coelho da Silva.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, no exercicio das funções que lhes cabe e nos termos das exigencias legais, vem apresentar á assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas o presente parecer.

Pelo exame minucioso que fizeram de toda a escripta da companhia e, ainda, pelo conhecimento pessoal de todas as questões, detalhada e minuciosamente expostas no relatório da digna directoria desta sociedade, podem com conhecimento de causa, pedir para ambos os trabalhos (escripta e relatório) a approvação da digna assembléa dos Srs. accionistas, certos como se encontram, de que não cabe culpa á actual direcção, das difficuldades do presente. Todos os livros e documentos se encontram na devida ordem.

Confiam que as medidas a serem tomadas pelos Srs. accionistas, nas assembléas ordinaria e extraordinaria já convocadas, medidas essas, com accerto apontadas no relatório da directoria, serão de molde á permitir se removam as difficuldades do presente e a encaminhar a sociedade para um prospero futuro.

Lamentando a resolução tomada pelos actuaes directores da renúncia aos seus logares, mas verificando ainda, neste gesto o desejo que tem de facilitar o desenvolvimento da sociedade, aproveitam a oportunidade, para tambem, no termino de seu mandato, agradecer aos Srs. accionistas a confiança depositada no seu conselho fiscal, abaixo assignado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — Joaquim Leonel de Rezende. — Americo Ludolf. — Arthur Luiz Vianna.

BALANCETE

Capital.....	1.000.000\$000
Valor das fabricas e patentes.....	2.102.860\$280
Honorarios e salarios.....	164.340\$000
Salarios a pagar.....	3.129\$350
Materia prima e caminhões.....	72.255\$000
Despezas geraes.....	96.020\$340
Movéis e utensilios.....	9.000\$200
Caução dos directores.....	60.000\$000
Juros e descontos.....	74.213\$220
Commissões.....	4.035\$000
Letras a pagar.....	303.986\$570
Impostos.....	2.980\$330
Depositos.....	100\$000
Caixa.....	20.846\$000
Seguros.....	7.817\$000
Alugueis.....	4.373\$000
Contas correntes (devedores).....	6.136\$300
Idem (credores).....	1.386.553\$510
Debentures (pela emissão).....	1.000.000\$000
Thesouro Nacional, ex-vi do decreto n. 13.280, de 13 de novembro de 1918.....	1.408.759\$000
Emprestimo.....	1.000.000\$000
Valor dispendido e a ser repostos.....	408.759\$000
Divida condicional.....	150.000\$000
	5.163.534\$430
	5.163.534\$430

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — Carlos V. Dandaira, director-thesoureiro. — J. Pinto Moreira, guarda-livros.

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos quatorze dias do mez de maio do anno de mil-novecentos e vinte, ás quinze horas, na sala do 1º andar do prédio numero 86 á rua General Canabara, nesta cidade, séde e escriptorio da Sociedade Anonyma «A Carbonica», presentes accionistas representando, de accordo com o que se verifica pelo respectivo livro de presenca, tres mil quatrocentas e oi-

tenta e cinco acções, devidamente depositadas na thesouraria da sociedade, pelo Sr. accionista director superintendente da sociedade, Dr. Julio Viveiros Brandão, na ausencia do presidente foi aberta a terceira assembléa geral extraordinaria. Por indicação, approvada por todos os presentes, o Sr. Dr. Julio V. Brandão convidou para presidir a assembléa ao accionista Sr. José Pereira Soares, que, annuindo ao convite, começou a presidir os trabalhos, tendo convidado

para secretarios os accionistas senhores Elycio Pereira de Magalhães e Julio C. Urzedo da Rocha. O senhor presidente informou a assembleia que, tendo a mesma sido regularmente convocada, nos termos das publicações realizadas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 27 de abril e 5 e 12 de maio corrente, tendo como objecto tomarem conhecimento os Srs. accionistas de uma proposta para reforma dos estatutos sociais e outras deliberações de interesse geral, pedia licença para apresentar, desde logo, a proposta que lhe foi entregue pelo accionista Sr. Raymundo Magalhães e que aqui vai fielmente transcripta. «Proposta para a reforma dos estatutos sociais:

1º, suppressão do paragrapho unico do art. 7º;

2º, substituir o art. 7º de forma a ficar a directoria composta de dous directores, sendo um presidente e um superintendente, accumulando o ultimo as funções actualmente exercidas pelo thesoureiro;

3º, substituir o art. 8º pelo seguinte: «Art. 8º — Os directores serão substituidos nas suas faltas temporarias por membros do conselho fiscal e na ausencia ou recusa destes, por qualquer accionista convidado pela directoria.

4º, de accordo com a solução da suppressão do cargo de director thesoureiro, alterar-se os termos do artigos 13 e 17, ultima parte, art. 18 ultima parte; 28, suppressão do ordenado fixado para o thesoureiro, continuando os demais como se encontram;

5º, suppressão dos termos do art. 15, que ficam substituidos pelos do paragrapho unico do mesmo artigo, cujo paragrapho se suprime;

6º, supprima-se o art. 31, das disposições transitorias — «Em termo dessa proposta, após breve discussão para elucidação do assumpto, foi encerrada a mesma pelo Sr. presidente, visto ninguém mais Laver pedido a palavra. O mesmo Sr. presidente, depois de lembrar que para a approvaçao da reforma dos estatutos exige a lei dous terços do respectivo capital social, poz a proposta da reforma a votos. Apurados estes, verificou-se ter sido a mesma approvada pela unanimidade dos Srs. accionistas presentes, representando tres mil quatrocentos e oitenta e cinco acções, no valor de seiscientos e noventa e sete contos de réis — o que foi proclamado pelo Sr. presidente, que propoz, o que tambem foi approved, se creargasse a directoria da redacção final dos novos estatutos, de forma a ficarem adaptados em todas as clausulas, de accordo com o votado pela assembleia. Pelo accionista Sr. Julio C. Urzedo da Rocha foi proposta que a assembleia geral extraordinaria desse a nova directoria amplos poderes para que a mesma possa contrahir empréstimos, transigir vender ou hypothecar bens sociais, bem como ratificar todos os demais poderes concedidos pela segunda assembleia extraordinaria de 1 de novembro de 1918». Posta a votos a proposta, foi a mesma approvada por accionistas representando tres mil quatrocentas e oitenta e cinco acções. Com a palavra o accionista Sr. Adelino Coelho da Silva, propoz: «1º, que ficasse a directoria autorizada, quando e si julgar conveniente, a elevar o capital social até dous mil contos, de accordo e nos termos do § 1º, art. 5º dos estatutos sociais». Posta a votos a proposta foi a mesma approvada por accionistas re-

presentando tres mil quatrocentos e oitenta e cinco acções. O Sr. presidente, verificando que ninguém mais pedia a palavra e consultando a assembleia, encerrou os trabalhos da mesma. Eu, Julio C. Urzedo da Rocha, secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — José Pereira Soares, presidente. — Elycio Pereira de Magalhães, secretario. — Julio C. Urzedo da Rocha, secretario. — Oscar Pereira de Magalhães. — Pereira da Graça Couto. — Jorge Antunes Corrêa Rosa. — Por procuração de Raymundo P. Magalhães, José Pereira Soares. — Julio V. Brandão. — Heleodoro da Nova Monteiro. — Adelino Coelho da Silva.

ANNUNCIOS

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia, á rua D. Manoel n. 33, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e relativos ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, presidente.

Companhia Minas e Estradas de Ferro

Assembleia geral ordinaria

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de junho do corrente anno, ás 13 horas na sede da companhia, á rua do S. Pedro n. 133, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho e contas annuaes o elegorem o conselho fiscal e supplentes que deverão substituir os actuaes.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, até que se realize a assembleia convocada, os documentos de que trata o art. 147, das leis das sociedades anonyms.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas e são convidados os possuidores de acções ao portador a depositar-as no escriptorio da companhia até á vespera da reunião.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — A Directoria.

Declaração

Leopoldo José da Silva, graxeiro extramurario no quinto deposito da Tracção da Estrada de Ferro Central do Brasil, declara, para todos os effeitos, que o seu verdadeiro nome é Leopoldo José dos Santos e como tal serviu no terceiro deposito como graxeiro effectivo.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — Leopoldo José dos Santos.

Pensão Ribeiro

Antonio Ferreira Faria, tendo comprado a pensão acima, de José Joaquim Gonçalves Ribeiro, ficando com o activo e passivo, previne aos interessados que apresentem suas contas, dentro do prazo legal, afim de serem satisfeitas, não se responsabilizando pelas que forem apresentadas depois do prazo referido.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — Antonio Ferreira Faria.

Reconheço a firma de Antonio Ferreira Faria. Rio, 20-5-20. — Em testemunho (signal publico) da verdade, Benjamin Rodrigues de Novais.

Declaração

Agnello Alves, machinista de 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, declara, para todos os effeitos, que o seu verdadeiro nome é Agnello Antonio Alves.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — Agnello Antonio Alves.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

Convido os Srs. accionistas a virem recobrer no escriptorio da companhia, á rua General Bruce n. 27, de 1 ás 3 horas da tarde do dia 2º do corrente em diante, o dividendo de 30\$ por acção, relativo ao anno de 1920.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — F. A. M. Esberard, director-gerente.

Companhia Separadora do Espirito Santo

ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Ficam convocados os accionistas da Companhia Separadora do Espirito Santo para a primeira assembleia de constituição, que terá lugar no dia 21 do corrente, ás 14 horas, no predio n. 8 da rua Visconde d. Itaborahy.

Rio, 18 de maio de 1920. — Os incorporados res. P. S. Nicolson & Comp.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

AMORTIZAÇÃO DE DEBENTURES

Do empréstimo de 2.000: 00\$ foram amortizados mais 20 (vinte) de ns. 6.181 a 6.200.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — Alexandre Herculano Rodrigues, presidente.

A' Praça

Manoel Martins & Irmão, tendo contractado a venda de sua loja de meizis á rua Senador Euzebio ns. 152 e 152 A, a A. A. de Queiroz pedem aos que se julgarem seus credores para, no prazo de oito dias, apresentarem suas contas no mesmo local.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920. — Manoel Martins & Irmão.

Fallencia de Manoel Peres Mello

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos abaixo assignados previnem a que os attenderá diariamente no escriptorio de seu advogado Dr. Levi Carneiro, de 3 ás 6 horas, á rua do Rosario n. 84, 1º andar, e que todas as publicações relativas a essa fallencia serão feitas neste jornal. — Nobrega, Santos & Comp.

Companhia União

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, á rua General Câmara n. 34, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para prorrogação do prazo da companhia, augmento de capital, conveniente destino de seus diversos fundos e reforma de alguns outros artigos dos estatutos.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as na sede da companhia tres dias antes da assembleia, afim de poderem nella tomar parte.

Ficam suspensas, a partir desta data e até que a assembleia se realize, as transferencias e conversões de acções.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — Mario Rue, director-presidente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decr. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Ampliação). Lei n. 622, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Água (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.524, de 10 de março de 1915. \$300

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. da Alencar. \$800

Automoveis (Tabelas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.240, de 22 de setembro de 1910 (Criação). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento Interno. \$3000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 5.711, de 7 de novembro de 1907. 1\$000

Carros (Tabelas para os preços dos). réis. \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 10\$000
2º volume 10\$000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Cedre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. 6\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$000

Consolidação das leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Consolidação das leis da Justiça Federal 6\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica. 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 6\$000

Collector Federal (Manual do) G. Castramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Annuario de legislação da fazenda — referente ao anno de 1916, por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
Anno de 1917..... 10\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... 3\$000

Astronomia (Tratado d'), de E. Liais. 5\$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 3\$000

Chorographia da Provincia de Ceará. 10\$000

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 6\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 8\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 2\$500

de 1900..... 2\$000

de 1901..... 6\$000

de 1902..... 2\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$000

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

de 1910.....	69000
de 1911.....	45000
de 1912.....	35000
Delegacias Fiscaes (Crêa o lugar de com- tador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....	15000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Dis- tricto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913	500

E**Eleitores do Districto Federal (Relação dos):**

1º districto	39500
2º districto	39500

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901.....

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na- cional da Capital Federal (Regula- mento) (M).....	500
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na- cional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)	500

Eleições federaes:

Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1893 (Processo eleitoral)	500
Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)	500
Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alista- mento de eleitores)	500
Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regula- mento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M).....	500
Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M).....	15000

Relação dos eleitores do Districto Federal.....**Expulsão de estrangeiros. Decreto nu-
mero 2.741.....****Ensino Secundario e Superior da Repu-
blica (Reorganisação). Decr. n. 11.530,
de 18 de março de 1915 (M).....****F****Febre amarella (Instruções para o ser-
viço de prophylaxia especifica.****Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 12
de dezembro de 1908.....****Facturas consulares — Regulamento ap-
provado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de
novembro de 1903.....****Facturas ou contas as. guadas (Regula-
mento para a cobrança do sello sobre
as). Decr. n. 11.527, de 17 de março
de 1915.....****Funcionarios Publicos (Estabilidade
dos), por Araujo Castro.....****H****Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de
dezembro de 1907 — nos casos de suc-
cessão ab-intestato.****Historia dos tres grandes capitães da
antiguidade (Annibal, Cesar e Alexan-
dre), pelo Dr. Cesar Zaira.....****Hydrographie du Haut Saint Francois,
por Emm. Liels.....****Hygiene Administrativa da União (Reor-
ganisação dos serviços de). Decreto
n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e re-
gulamento dos serviços a cargo da
União, Decr. n. 5.156, de 8 de mar-
ço de 1904.....****Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo
Magalhães. 2 volumes (M).....****Historia Constitucional do Brasil, pelo
Dr. Aurelino Leal (M).....****I****Isenção de direitos aduaneiros (Regula-
mento para as concessões de). De-
creto n. 5.592, de 8 de março de
1911.....****Industria e profissões (Regulamento)
reis.....****Invalidez dos funcionarios publicos da
União (Regulamento para os exames
de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro
de 1915.....****Institutos Militares de Ensino (Regula-
mento para os). Decr. n. 5.698, de
2 de outubro de 1905.....****J****Justica Federal (Completa a). Lei n. 227,
de 20 de novembro de 1894.....****Jurisprudência do Supremo Tribunal Fe-
deral (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895.....
do anno de 1897.....
do anno de 1898.....
do anno de 1899.....
do anno de 1900.....****Justica do Districto Federal (Reorga-
nisação da). Decr. n. 9.133, de 28 de
dezembro de 1911.....****Juros de creditos hypothecarios, de-
bentures e dividendos das sociedades
anonymas (Regulamento para a ar-
recadação do imposto sobre). De-
creto numero 12.437, de 11 de abril
de 1917.....****L****Libro Verde (Documentos Diplomaticos
do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume
| 2º volume | 50000 |****Licções de Physica, por Francisco Xavier
de Oliveira Meneses.....****Leis (Collecções de):
de 1803 a 1809.....**

de 1810 a 1811.....	25000
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	25000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	25000
de 1827.....	25000
de 1833.....	45000
de 1834.....	35000
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35000
de 1837.....	35000
de 1838.....	25000
de 1839.....	15000
de 1840.....	25000
de 1841.....	15000
de 1842.....	35000
de 1843.....	25000
de 1844.....	25000
de 1845.....	25000
de 1846.....	25000
de 1847.....	25000
de 1848.....	15000
de 1849.....	35000
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55000
de 1853.....	45000
de 1855.....	65000
de 1856.....	65000
de 1857 — 2 volumes.....	55000
de 1858 — 2 volumes.....	65000
de 1859 — 2 volumes.....	55000
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	65000
de 1862 — 2 volumes.....	65000
de 1863 — 2 volumes.....	65000
de 1864 — 2 volumes.....	55000
de 1864 — (Additamentos).....	5000
de 1865 — 2 volumes.....	75000
de 1866 — 2 volumes.....	75000
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1874 — 3 volumes.....	95000
de 1875 — 3 volumes.....	95000
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75000
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	65000
de 1886 — 2 volumes.....	65000
de 1889 — 3 volumes.....	85000
de 1894 — 2 volumes.....	125000